

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2729

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001514-2

Impetrante: Francisca Emanuella Teixeira Pessoa

Advogado: Geraldo João da Silva

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### DECISÃO LIMINAR

**FRANCISCA EMANUELLA TEIXEIRA DA SILVA**, estudante do miciiliada em Brasília-DF, através de seu procurador judicial, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato ilegal do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 1/2003 – GOV/RR, de 22 de agosto de 2003, dispondo sobre o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da Administração Direta, proíbe a inscrição de candidato mediante procuração, uma vez que o subitem 5.6.1 dispõe que a inscrição deverá ser feita pelo candidato pessoalmente.

Argumenta que esta vedação constitui uma restrição ilegal de conteúdo discriminatório, violando os princípios da isonomia, da legalidade e da acessibilidade aos cargos públicos.

Ressalta que de acordo com o Edital, o direito para participar do concurso público está restrito somente aos candidatos que possam efetivar a inscrição pessoalmente, o que a exclui pois não possui recursos financeiros para se deslocar ao Estado para fazer a inscrição no concurso e em seguida retornar no mês subsequente para fazer as provas. De igual forma afirma não poder permanecer no Estado até a data das referidas provas.

Sustenta possuir direito líquido e certo de ser tratada com igualdade.

Aduz que existe, *in casu*, a fumaça do bom direito e o perigo da demora dada a proximidade do prazo final para inscrição no concurso (23.09.03).

Requer a concessão da medida *inaudita altera pars*, para que sua inscrição seja aceita mediante procuração.

É o relato. **DECIDO:**

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

Das lições de Helly Lopes Meirelles, extrai-se que “o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantém no poder leiloando empregos públicos”.

Os concursos públicos devem, pois, dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados.

Analizando os presentes autos, constatam-se os pressupostos para a concessão liminar. Tenho como relevante os motivos alegados pela Impetrante pois a mencionada “vedação”, ao meu ver, traz aparente regra discriminatória, eis que desigualam os interessados, em ofensa ao art. 5º da Constituição Federal. Tal conduta elimina ou restringe o direito de todos de concorrer às vagas, com violação a direitos constitucionais dos cidadãos - lesão a direitos dos outros potenciais interessados de concorrer em igualdade de condições, dentro de critérios impessoais.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

O perigo da demora está evidente pois irreparáveis serão os prejuízos advindos da agressão aos direitos constitucionais, já que o prazo para inscrição encerra-se-á no dia 23 próximo.

Acrescente-se que nenhum óbice trará para a administração do concurso a aceitação de inscrição através de procuração.

“Desde que o concurso visa a selecionar os candidatos mais capazes, é inadmissível e tem sido julgada inconstitucional a concessão inicial de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias de servidores, porque isto cria desigualdade entre os concorrentes.” (sic)

Isto posto, defiro a medida liminar requerida, determinando que o Impetrado suspenda a exigência de inscrição pessoal, via de consequência, aceitando a inscrição da Impetrante por procuração.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

## MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001515-9

Impetrante: **LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO**

Advogados.: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## DECISÃO

**LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO**, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Médico-Legisla da Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às 18/161.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

*In casu*, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“**REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reaprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra -se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

**No mesmo sentido:**

*"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um "perfil psicológico", em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato."* (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

**Outro não é o posicionamento do exelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:**

*"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).*

Anote ainda, conforme asseverado pelo impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padeçendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

*Des. Robério Nunes – Relator*

*SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2003.*

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 0010.03.000325-4 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A

**Advogados:** Ariel Fróes de Couto e Outros

**Apelada:** Maria das Graças de Oliveira Silva

**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS VERTIDAS. ASSOCIADO DESLIGADO TEM DIREITO AO RESGATE DE TAIS CONTRIBUIÇÕES. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de intempestividade do recurso e de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.03.001133-1 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Hipérion de Oliveira Silva

**Advogada:** Denise Cavalcanti

**Embargado:** Ulisses Moroni Júnior

**Advogado:** Marcos Antônio Carvalho de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – OMISSÃO INEXISTENTE – PRETENSÃO QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA. SEDE IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PROTELATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA**

Precedentes desta Corte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 01003001133-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.  
(16.09.03)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.03.001151-3 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante / 2º Apelado:** Jurandir Ribeiro de Melo

**Advogado:** Illo Augusto dos Santos

**2º Apelantes / 1º Apelados:** Adonaldo Ribeiro da Silva e Outro

**Advogado:** Mamede Abrão Netto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS. INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIO IMOBILIÁRIO. TRANSAÇÃO REALIZADA. COMISSÃO PROPORCIONAL AO OBJETO ALIENADO. PERCEPÇÃO DA CORRETAGEM INDEPENDENTE DE HABILITAÇÃO DO CORRETOR. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e inépcia do apelo e, no mérito, conhacer ambos os recursos, mas, lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER (Juiz Convocado)

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.03.001248-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Município de Boa Vista

**Procuradora Judicial:** Lúcia Pinto Pereira

**Apelada:** Francisca de Souza Ribeiro

**Advogado:** Carlos Cavalcante

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### **EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. VALA ABERTA EM VIA PÚBLICA SEM SINALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

- O Município, ao não sinalizar vala por ele efetuada, causando morte a ciclista que tentara atravessá-la, incide em negligência ou omissão, respondendo, pois, pelos danos daí emergentes. Eis aí, portanto, o nexo de causalidade entre o evento morte e o ato omissivo da municipalidade.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER (Juiz Convocado)

Esteve presente a Dra. Rosélis Sousa, Procuradora de Justiça.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.03.001269-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** José Geraldo de Melo Júnior

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal

**Apelado:** Marcos Antônio Atanaskovitch

**Advogado:** Rárison Tatafra da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### **EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INCIDENTE DE FALSIDADE. O ÔNUS DA PROVA É DO CONSIGNADO (ART. 390 DO CPC). AUTENTICIDADE DOCUMENTAL INCONTESTÁVEL. COMPROVAÇÃO DE PLANO DO NEGÓCIO JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, rejeitar, em preliminar, o sobremento do feito e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER (Juiz Convocado)

Esteve presente a Dra. Rosélis Sousa, Procuradora de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001280-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Adalbérico Quadros Mendes

**Advogado:** Jaildo Peixoto da Silva

**Apelado:** Rômulo Ferreira da Silva

**Advogado:** Rommel Lucena

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRIGAÇÃO MÉDICA – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE EVENTO E CONDUTA: INDEMONSTRADOS. COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER (Juiz Convocado)

Esteve presente a Dra. Rosélis Sousa, Procuradora de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Banco da Amazônia S/A

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Apelado:** Raimundo Nonato Pereira Moraes

**Advogado:** Carlos Cavalcante

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS IRREGULARES E DE EXTRAVIO DE TALONÁRIOS NA CONTA CORRENTE DO CLIENTE. RESPONSABILIDADE DO AGENTE FINANCEIRO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER (Juiz Convocado)

Esteve presente a Dra. Rosélis Sousa, Procuradora de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001308-9 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Erasmo Sábio de Oliveira e Outra

**Advogada:** Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

**Apelado:** Arnulf Bantel

**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE SIMULAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. NULIDADE DO ATO VICIADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER (Juiz Convocado)

Esteve presente a Dra. Rosélis Sousa, Procuradora de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 273/2002 / 0010.03.000613-3 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A (Telemar Norte Leste S/A)

**Advogados:** Samuel Weber Braz e Outro

**Recorrido:** Sérgio Rodrigues Acordi

**Advogado:** José Milton Freitas

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A), com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 197/198.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 222/226), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque a recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque a suplicante deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os restos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJU 19.05.03).

“A ausência da confrontação analítica dos julgados enseja o não-conhecimento do recurso especial pela letra ‘c’ do permissivo constitucional” (STJ, AG 521496, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 10.09.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 274/2002 / 0010.03.000615-8 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A (Telemar Norte Leste S/A).

**Advogados:** Samuel Weber Braz e Almir Castro Júnior.

**Recorrido:** José Rodrigues Acordi.

**Advogado:** José Milton Freitas.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A), com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 161/162.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de apresentar contra-razões (fl. 177).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque a recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque a suplicante deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Nancy Andrigi, DJU 19.05.03).

“A ausência da confrontação analítica dos julgados enseja o não-conhecimento do recurso especial pela letra ‘c’ do permissivo constitucional” (STJ, AG 521496, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 10.09.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 287/2002 / 0010.03.000891-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Raul Prudente de Moraes Neto.

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu.

**Recorrida:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 86/87, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 97/98).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 105/111): que a decisão vergastada negou vigência ao art. 535 do CPC c/c o art. 93, IX, da CF, bem como contrariou os arts. 511 e 519 do CPC e o art. 27 da Lei de Imprensa, além de ter dado aos referidos dispositivos interpretação divergente de outros tribunais;

b) no recurso extraordinário (fls. 115/121): que houve violação aos arts. 5.<sup>o</sup>, X, e 93, IX, da CF.

Requer, assim, a nulidade ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 130/134 e 136/140), a recorrida pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento aos apelos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Os recursos são tempestivos, ao contrário do que alega a recorrida.

O v. acórdão de fls. 97/98 foi publicado no DPJ n.<sup>o</sup> 2663, que circulou no dia 14.06.2003 (sábado) – fl. 103.

Como não há expediente forense no sábado, a intimação considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na segunda-feira (16.06.2003), nos termos do art. 240, parágrafo único, do CPC.

O prazo, portanto, de acordo com a regra do art. 184, § 2.<sup>o</sup>, do CPC, somente começou a correr no dia 17.06.2003 (terça-feira), encerrando-se em 01.07.2003 (terça-feira), data em que foram protocolados os recursos especial e extraordinário (fls. 105-v e 115-v), em estrita observância ao interstício legal (CPC, art. 508).

Nesse sentido:

“As intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense (art. 240 § ún.). Assim, feita a intimação num **sábado** (onde não houver expediente forense) ou num domingo, o primeiro dia do prazo, havendo expediente na segunda -feira, será a **terça-feira** (RSTJ 56/271, 78/160, 92/109)” (Apud Theotonio Negrão, *Código de Processo Civil...*, 35.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 2003, p. 266).

Contudo, assiste razão à recorrida no que tange ao dissídio jurisprudencial, pois este não restou caracterizado. Com efeito, o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Nancy Andrigi, DJU 19.05.03).

Por outro lado, em relação às teses de contrariedade e de negativa de vigência à lei federal, bem como de violação à Carta Magna, respectivamente, entendo que os recursos especial e extraordinário reúnem condições de admissibilidade.

A matéria suscitada pelo recorrente – recusa na entrega da prestação jurisdicional – não implica em reexame da prova, sendo unicamente de direito, passível de revisão pelas instâncias superiores.

Registre-se, nesse aspecto, que é pacífica a jurisprudência no sentido de que: “se o tribunal local não declarar o acórdão, nos casos em que tal declaração tem lugar, será caso de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187, 148/480...)” (autor e obra citados, p. 1.837).

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 249/2002 / 0010.03.001495-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

**Advogados:** Maria Eliane M. de Oliveira e Outro

**Recorrido:** Getúlio Alberto de Souza Cruz.

**Advogados:** Stélio Dener de Souza Cruz e Outro

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pela EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 184/185.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou a Lei de Imprensa e o art. 159 do CC (1916), bem como lhes deu interpretação divergente de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 204).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não ofensa à honra e eventual exagero no valor da indenização, implica em **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.<sup>a</sup> Turma, Rel. <sup>a</sup> Min. Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Por outro lado, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. <sup>a</sup> Min. Nancy Andrighi, DJU 19.05.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Agravo de Instrumento N.º 01003001529-0 – Mucajá/RR**

**Agravante:** Valcivani Pereira Barbosa

**Advogado:** José Aparecido Correia

**Agravado:** Manoel Alves da Silva

**Defensor PÚBLICO:** Anderson Cavalcanti Moraes (DPE)

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### DECISÃO LIMINAR

VALCIVANI PEREIRA BARBOSA, por meio de seu procurador judicial, interpôs recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Co marca de Mucajá/RR, que nos autos da Ação de Manutenção de Posse n.º 003003002212-0, deferiu, em desfavor de Henrique de Tal (companheiro da Agravante, possuidora do suposto lote do réu turbador), tutela antecipada, concedendo ao Agravado a manutenção de posse, autorizando “*a proceder às suas expensas, a necessária demarcação do imóvel, com estrita observância aos limites traçados no documento de fls. 10*”.

Inicialmente afirma ter legitimidade para recorrer por ser a verdadeira possuidora do imóvel.

Insurge-se contra o *decisum* porquanto realizou-se audiência de justificação prévia, onde o Agravado e sua testemunha foram ouvidos, sem que tenha havido citação da parte ré, em afronta ao artigo 928 do Código Processual Civil e ao princípio do devido processo legal.

Alega que a procuração outorgada pelo Agravado na Ação Principal deveria ter sido feita através de instrumento público pois trata-se de analfabeto.

Ressalta haver incerteza referente à divisa do imóvel supostamente turbado verificada através da confrontação da inicial e do registro do imóvel (fls. 18).

Requer a concessão liminar para suspender a manutenção de posse dada à parte Agravada.

É o relatório.

DECIDO.

O recurso é tempestivo tendo em vista a data do recebimento do mandado de reintegração de posse – citação (fls. 34 verso)

O efeito suspensivo poderá, nos casos especificados do art. 508 do Código de Processo Civil, ser concedido pelo relator, para eliminar o risco de danos sérios e de reparação problemática.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

A suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da turma, depende de fundamentação relevante. A pretensão deverá, de início, ancorar-se em motivos reveladores e de fundamentos convincentes, suficientes para evidenciar a verossimilhança do direito da parte e a intensidade do risco de lesão séria – dano grave e de difícil reparação.

Analiso os argumentos da parte Agravante, entendo estarem demonstrados os requisitos autorizadores para a concessão do efeito pleiteado.

O *fumus boni iuris* resulta da efetiva violação ao artigo 928 do CPC na medida em que se constata a ausência de citação do réu-turbador para a audiência de justificação. Nesse sentido:

“Se para concessão da liminar o juiz entender necessário, designará audiência de justificação prévia. Para ela deverá ser citado e intimado o réu, salvo se o conhecimento do réu puder tornar ineficaz a medida.” Código de Processo Civil, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Júnior, 7ª edição, pg. 648

O perigo da demora lastreia-se na possibilidade de prejuízos advindos da derrubada da cerca de mais de 2 KM.

Isto posto, defiro efeito suspensivo ao presente recurso, tão somente para suspender a manutenção de posse dada ao Agravado até o julgamento de mérito.

Intime-se a parte Agravada para responder ao presente recurso, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da Comarca de Mucajá/RR, requisitando as informações no prazo legal.

Após, submetam-se os autos ao órgão ministerial para emissão de parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 285/2002 / 0010.03.000804-8 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Daniel Miranda de Albuquerque e Outra

**Advogado:** Francisco das Chagas Batista

**Recorrída:** Pamela Yolle Faria. Adona., assistida por Sérgio Antonio Adona

**Advogado:** Marcos Antônio Carvalho de Souza

## DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 064/2002 / 0010.03.000947-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho.

**Recorrída:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

## DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Apelação Criminal N.º 001003001222-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Gilmar Gonçalves de Sousa

**Advogado:** Antônio Cláudio de Almeida

**Apelado:** Ministério Públco de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

## DESPACHO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Gilmar Gonçalves de Sousa contra sentença condenatória do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

À fl. 137, foi certificado pela Secretaria da Câmara única que, apesar de intimado, o apelante não apresentou as suas razões recursais. Ressalte-se que, diante do nosso ordenamento constitucional, as razões do recurso de apelação constituem instrumento essencial ao exercício da ampla defesa, na medida que assegura ao réu “os meios e recursos a ela inerentes” (art. 5º, inc. LV – CF/88). Dessa forma, a doutrina e jurisprudência têm firmado entendimento no sentido de interpretar o art. 601 do Código de Processo Penal de forma a possibilitar que, em não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, intime-se o réu para substituí-lo ou o magistrado lhe nomeie defensor dativo, sob pena de nulidade.

É neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES DO RECURSO DO RÉU. NULIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO PARA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO.*

1. *As razões de apelação substanciam, por força do novo ordenamento constitucional, elemento essencial ao efetivo exercício da ampla defesa, na medida em que se assegura ao réu ‘os meios e recurso a ela inerentes’ (artigo 5º, inciso LV).*
2. *‘A nulidade ocorrerá por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato’. (artigo 564, inciso IV, do Código de Processo Penal).*

*3. Doutrina e jurisprudência têm se orientado no sentido de interpretar o artigo 601 do Código de Processo Penal, de modo a possibilitar que, em não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, seja o réu intimado para substituí-lo ou, havendo indiferença do acusado, lhe seja, para tal ato, nomeado defensor dativo pelo magistrado.*

*4. Recurso conhecido provido para, anulando o acórdão estadual, garantir ao réu intimado o direito de constituir novo advogado para a apresentação das razões de apelação ou, havendo indiferença do acusado, ser-lhe, para tal ato, nomeado defensor dativo pelo magistrado.*

(STJ – 6ª Turma, RESP 279170/RO, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 04.06.2002, v.u., DJU 19.12.2002, p. 459)

*“PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA.*

*- Interposta apelação, constitui nulidade absoluta a ausência das razões pelo defensor constituído, ainda que intimado.*

*- Para a efetiva aplicação das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a doutrina e jurisprudência têm se orientado no sentido de não aplicação literal da regra contida no artigo 601 do Código de Processo Penal, na medida em que, não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, seja o réu intimado para substituí-lo ou, havendo indiferença do acusado, lhe seja nomeado defensor dativo pelo magistrado.*

*- Habeas corpus concedido.*

(STJ – 6ª Turma, HC 21633/ES, rel. Min. Vicente Leal, j. 15.08.2002, v.u., DJU 02.09.2002, p. 250)

Do exposto, determino a intimação pessoal do réu para que, no prazo de 10(dez) dias, constitua novo patrono para apresentação das razões recursais.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2003.

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ

- Relatora -

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001416-0 – Mucajai/RR**

**Agravante:** Hudisson Guilharducci dos Santos

**Advogado:** Juciê Ferreira de Medeiros

**Agravada:** Maria da Graça da Silva Lima

**Advogado:** Moacir José B. Mota

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 1416-0

I – Não consta dos autos pedido de liminar;

II – Requisitem-se as informações do ilustre julgador monocrático;

III – Intime-se o agravado.

Boa Vista, 15 de setembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Habeas Corpus com Pedido de Liminar Nº 0010.03.001521-7 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Marcos Antônio Carvalho de Souza

**Paciente:** Paulo Gileadi Silva de Souza

**Aut. Coatora:** MM. Dr. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## DESPACHO

Segundo entendimento da Suprema Corte, apreciarei o pedido de Liminar após as informações prestadas.

**STF:** “**Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente.**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

(HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331 – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847).

Notifique-se a autoridade tida como coatora, para prestar as informações de lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **18 DE SETEMBRO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 1220/03

Origem: Moisés Teles de Jesus Neto – Técnico Judiciário / 3.<sup>a</sup> Vara Criminal.

Assunto: Solicita conversão de horas extras em dias de folga referente ao período trabalhado entre 13/05/03 e 30/05/003, bem como o pagamento, em espécie, de horas extras referentes ao período trabalhado entre 02/06/03 e 16/06/03.

### DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 19/21, defiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

## CORREGEADORIA GERAL

---

COMUNICADO N.<sup>o</sup> 007/03 - CGJ

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas deste Estado e ao público em geral, acerca do desaparecimento dos Livros de Escrituras ns 52-E, 53-E, 59-E, 60-E, 61-E, 62-E; de Procurações ns 12-P, 22-P, 23-P, 24-P, 25-P e de Substabelecimento de Procuração n. 4-S, do Cartório Distrital de Irerê, Comarca de Londrina/PR.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.<sup>o</sup> 069/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a atualização da versão do SISCOM e por a Divisão de Sistemas encontrar-se em fase de adequações das informações no banco de dados;

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelo Departamento de Informática, através do memorando n.<sup>o</sup> 210-2003;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.<sup>o</sup>** - Suspender, pelo prazo de trinta dias, a publicação dos dados estatísticos mensais no Diário do Poder Judiciário deste Estado.

**Art. 2.<sup>o</sup> - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 018** – Conceder à servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 05.09.2003.

**N.º 019** – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Programador de Computador, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 05.09.2003.

**N.º 020** – Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 30.08.2003.

**N.º 021** – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 28.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º **1671/03**

Origem: **José Ramos Figueiredo**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

*DECISÃO:*

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 01.10 a 30.10.2003.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2003.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **1650/03**

Origem: **Claudiane Moreno Martins**

Assunto: **Solicita auxílio natalidade**

*DECISÃO:*

Acolho o parecer jurídico (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2003.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000186AM-A =>00184  
001312AM =>00212, 00260  
002026AM =>00194, 00196

002265AM =>00254  
002422AM =>00023, 00032, 00080, 00106  
003158AM =>00196  
003164AM =>00254  
003334AM =>00194  
003440AM =>00254  
011246DF =>00179  
015195DF =>00239, 00245, 00260  
071832MG =>00197, 00251  
004504MS =>00187  
010064PB =>00186  
010924PB =>00031, 00057  
019411PR =>00197  
012010RJ =>00209  
065779RJ =>00002  
081820RJ =>00209  
087790RJ =>00203  
096477RJ =>00206  
097881RJ =>00206  
000003RR =>00207  
000005RR-B =>00074, 00200, 00243, 00265  
000008RR =>00199  
000009RR =>00206  
000010RR =>00028, 00037, 00249  
000021RR =>00201, 00204, 00218, 00284, 00317  
000025RR-A =>00111, 00219, 00220, 00261  
000031RR =>00256  
000035RR-B =>00085  
000039RR-A =>00056, 00187, 00259, 00265  
000042RR-B =>00199, 00244  
000042RR =>00065, 00110  
000047RR-B =>00226, 00227, 00263  
000048RR-B =>00123, 00257  
000051RR-B =>00062, 00068  
000052RR =>00132, 00138, 00141  
000055RR =>00174, 00198  
000056RR-A =>00187  
000060RR =>00234  
000066RR-B =>00205  
000070RR-B =>00302  
000074RR-B =>00168, 00184, 00196, 00233  
000077RR-A =>00128, 00299, 00317, 00324  
000077RR =>00053, 00172  
000078RR-A =>00240, 00256  
000078RR =>00101, 00122, 00213, 00215, 00216, 00217, 00274  
000081RR =>00198  
000082RR =>00053, 00172  
000084RR-A =>00132, 00141, 00165, 00166, 00167  
000087RR-B =>00221, 00222  
000088RR-B =>00249  
000091RR-B =>00255  
000092RR-B =>00231, 00256  
000100RR-B =>00128, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00140, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00174  
000100RR =>00171, 00268  
000101RR-B =>00001, 00110, 00235  
000103RR-B =>00114  
000105RR-B =>00123, 00179, 00186, 00230  
000105RR =>00044, 00102  
000107RR-A =>00185  
000110RR-B =>00074, 00223, 00310  
000111RR-B =>00184, 00196, 00244  
000112RR-B =>00170, 00255  
000114RR-A =>00054, 00072  
000118RR-A =>00179, 00197, 00204, 00246  
000118RR =>00105, 00169, 00207  
000119RR-A =>00112, 00175  
000123RR-B =>00175  
000124RR-B =>00204, 00218, 00241, 00248, 00317  
000125RR =>00170, 00178, 00211, 00267

000126RR-B =>00091  
000130RR =>00122, 00176, 00177  
000131RR-B =>00071, 00126  
000131RR =>00088  
000133RR =>00115  
000136RR =>00043, 00118, 00259  
000138RR-A =>00259  
000138RR =>00211, 00267  
000139RR-B =>00031, 00036, 00048, 00079, 00121, 00190  
000139RR =>00089  
000144RR-A =>00201, 00204, 00218, 00277, 00292, 00317  
000144RR-B =>00128, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00142, 00143,  
00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157,  
00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00212, 00225  
000145RR =>00035, 00038, 00039, 00041, 00069, 00082  
000146RR-A =>00128, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00139, 00155  
000146RR-B =>00032, 00056, 00112  
000149RR-A =>00236  
000149RR =>00045, 00195, 00204, 00239, 00300  
000151RR-B =>00267  
000153RR =>00070, 00266  
000154RR-A =>00055, 00059, 00189  
000155RR-B =>00169  
000155RR =>00063, 00067  
000156RR =>00018  
000157RR =>00249  
000160RR-B =>00046, 00066, 00094, 00104  
000160RR =>00264  
000162RR-A =>00125, 00174, 00236, 00238, 00245, 00321  
000163RR-A =>00120  
000163RR-B =>00025, 00269  
000163RR =>00250  
000164RR =>00124, 00254  
000168RR-B =>00185  
000171RR-B =>00002  
000173RR-A =>00291  
000173RR-B =>00270, 00318  
000176RR-A =>00070  
000178RR-B =>00015, 00017, 00021, 00049, 00109  
000178RR =>00119, 00200, 00232, 00233, 00235, 00238, 00242, 00262  
000179RR =>00016, 00063, 00067, 00075, 00267  
000180RR-A =>00100, 00308, 00322  
000181RR-A =>00321  
000181RR-B =>00309, 00312  
000185RR-A =>00325  
000185RR =>00205  
000189RR =>00302  
000190RR =>00221, 00296, 00319  
000192RR-A =>00062, 00175  
000194RR-A =>00238  
000197RR-A =>00182, 00291, 00293, 00297  
000198RR =>00250  
000203RR =>00119, 00171, 00200, 00232, 00233, 00235, 00237, 00238, 00242  
000206RR =>00084, 00224  
000208RR-A =>00183  
000209RR-A =>00125, 00194, 00226, 00227, 00263  
000209RR =>00198, 00257, 00258, 00259, 00262  
000211RR =>00116  
000212RR =>00183, 00185, 00203  
000215RR =>00237  
000221RR =>00030  
000222RR-A =>00236  
000222RR =>00092, 00093, 00095, 00097  
000223RR-A =>00223, 00310  
000223RR =>00215  
000225RR =>00253  
000226RR =>00188, 00262  
000228RR =>00101  
000230RR-A =>00026  
000231RR =>00086, 00090, 00098  
000233RR =>00062, 00073, 00243

000236RR-A =>00184  
000236RR =>00193  
000238RR =>00302  
000239RR-A =>00247  
000239RR =>00103  
000240RR =>00034  
000241RR-A =>00222  
000245RR-A =>00022, 00228, 00229  
000247RR-A =>00057, 00113  
000248RR =>00081, 00096  
000257RR =>00058, 00117  
000258RR-A =>00003  
000258RR =>00064  
000260RR =>00027, 00055, 00083, 00222  
000263RR =>00240  
000264RR =>00004, 00203, 00208, 00214, 00254, 00258  
000269RR =>00203  
000271RR =>00052  
000278RR =>00240  
000279RR =>00020, 00024, 00029, 00047, 00076, 00090, 00108, 00124  
000281RR =>00016, 00050, 00098  
000282RR =>00087, 00103, 00210  
000284RR =>00078, 00221, 00222  
000285RR =>00051, 00119  
000287RR =>00124, 00241  
000290RR =>00208  
000292RR =>00033  
000299RR =>00012, 00173, 00311  
000305RR =>00127  
000311RR =>00099, 00202  
000315RR =>00232, 00237  
000327RR =>00034  
000331RR =>00199  
000336RR =>00129, 00140, 00143, 00146, 00147, 00162, 00163, 00194  
000337RR =>00098, 00264  
000344RR =>00300  
025730SP =>00180  
069873SP =>00180  
096226SP =>00252  
166017SP =>00181  
195299SP =>00252  
000220TO =>00040, 00042, 00077, 00078

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00015 - 001003069789-9

Requerente: L.B.S.; Requerido: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 001003069787-3

Requerente: Claudecy da Costa Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.137,55. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Miriam Di Manso.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 001003069792-3

Requerente: G.S.C.; Requerido: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00018 - 001003069794-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: G.S.R. => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 001003069785-7

Requerente: Denise do Carmo Lima; Requerido: Paulo Henrique de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003069788-1

Requerente: Nilcينete Oliveira de Souza; Requerido: Uaracy Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00001 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.143,78. Adv - Sivirino Pauli.

**DECLARATÓRIA**

00002 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 15.657,72. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00003 - 001003069796-4

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira; Embargado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

**MONITÓRIA**

00004 - 001003059610-9

Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Elisangela Teles Portela => Nova Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.717,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00019 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.876,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003069790-7

Inventariante: Ildina Saldanha Braga => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.979,67. Adv - Neuza Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00021 - 001003069791-5

Inventariante: Cleonice Rosas Sarmento e outros; Inventariado: Espolio de Manoel da Costa Sarmento => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00022 - 001003069780-8

Requerente: R.E.R.G.; Requerido: I.S.G. => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**GUARDA DE MENOR**

00023 - 001003069804-6

Requerente: M.W.S.; Requerido: C.E. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00024 - 001003066481-6

Requerente: S.M.J.P.; Requerido: J.L.T.S. => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00013 - 001003069786-5

Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003069800-4

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00007 - 001003069805-3

Indiciado: V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00008 - 001003069797-2

Requerente: Vera Lucia da Silva => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00009 - 001003069799-8

Autuado: Ivan Valdivino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ COSTUMES**

00010 - 001003069782-4

Indiciado: J.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003069783-2

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00012 - 001003069106-6

Requerente: Ribamar de Jesus Silva => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00328 - 001003062236-8

Educando: G.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00025 - 001001002032-8

Requerente: M.B.F. e outros; Requerido: M.A.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se os autores, por seus advogados, para manifestarem-se nos autos, acerca do recebimento da pensão e atual endereço do réu para citação (ver f. 98vº). De outra parte, determino seja buscada a citação/intimação do réu no endereço de f. 83, a saber: Creche Vovó Júlia, Rua Mário Homem de Melo, s/n, Caimbé. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00026 - 001001002308-2

Requerente: S.L.L.A.; Requerido: L.M.A. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 16/02/2004. às 08:00 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00027 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 86vº. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00028 - 001001019874-4

Requerente: V.G.O.A.; Requerido: J.A.A. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: ManIFESTE-se a parte autora acerca da certidão de fls. 79. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00029 - 001002033427-1

Requerente: G.F.S.; Requerido: P.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 46. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00030 - 001002056381-2

Requerente: I.C.M.B.; Requerido: I.C.T.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 28/29. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00031 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.; Requerido: V.P.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00032 - 001003060710-4

Requerente: M.S. P. e outros; Requerido: A.L.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria das Graças Barbosa Soares.

00033 - 001003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros; Requerido: K.R.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00034 - 001003061330-0

Requerente: M.F.A.N.; Requerido: N.M.S.N. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O Causídico manifestar-se somente quanto a data da audiência o constante às fls. 20 e 22, ato ordinatório, refere-se a não localização do requerido. Boa Vista/RR, 15/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00035 - 001003064526-0

Requerente: M.F.S.L.; Requerido: R.S.S. => Vista ao(s) causídico autor prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. O causídico manifestar quanto a certidão de fls. 20vº e 23. Boa Vista/RR, 15/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00036 - 001003064601-1

Requerente: F.M.B.; Requerido: H.N.B. => Aguarda providência oficiar a sec.admin. DESPACHO: Defiro fls. 19. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00037 - 001003066635-7

Requerente: K.A.S. e outros; Requerido: S.P.S. => Vista ao autor. DESPACHO: 01 - Verifico que os ritos de alimentos para os filhos e para o cônjuge são diversos. 02 - Adeque o pedido em relação aos filhos e proponha ação própria para o cônjuge. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00038 - 001003068343-6

Requerente: A.B.M.O.; Requerido: N.F.O.J. => Audiência ANTECIPADA para o dia 05/11/2003 às 08:25 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00039 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a cumprir o despacho de fls. 15. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00040 - 001002055582-6

Requerente: E.E.M.; Interditado: M.I.S.F. => Aguarda providência realização de períci. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 23/08/03 às 08:00 horas, para perícia. Boa Vista/RR, 11/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **DECLARATÓRIA**

00041 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Vista ao(s) ao causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, manifestar quanto as certidões de fls. 22/23 e 24vº. Boa Vista/RR, 10/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **EXECUÇÃO**

00042 - 001001002490-8

Exequiente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 66vº. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001002035907-0

Exequiente: F.F.C.F.; Executado: E.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/12/2003. às 11:10 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00044 - 001002035909-6

Exequiente: M.S.M. e outros; Executado: E.L.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 37vº. Desentranhe-se o mandado, entregando -o ao Oficial para serem tomadas as demais providências. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00045 - 001003061505-7

Exequiente: M.C.C.; Executado: M.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/12/2003. às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00046 - 001003062769-8

Exequiente: S.C.F.L.; Executado: C.A.S.L. => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00047 - 001003063093-2

Exequiente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00048 - 001003068731-2

Exequiente: M.G.T.S.; Executado: A.S.S. => Aguarda providência apensar como requer. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00049 - 001003068860-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.

Exequente: J.S.M.S.A. e outros; Executado: T.R.A. => Aguarda providência apensar como requer. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após conclusos. Boa Vista/RR, 11/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00050 - 001003066663-9

Autor: E.P.S. e outros => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A douta causídica para manifestar quanto a certidão de fls. 15vº. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

## GUARDA DE MENOR

00051 - 001002051372-6

Requerente: M.A.C.V.; Requerido: M.P.S.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00052 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Vista ao autor. DESPACHO: 01 - Compulsando os autos, verifiquei que até o presente momento a requerida não foi citada. O autor promova a citação. 02 - Aguarde-se retorno de estudo de caso pelo prazo de 05 (cinco) dias. Exaurido o lapso sem cumprimento, oficie-se cobrando. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00053 - 001003060765-8

Requerente: E.D.J.; Requerido: E.D.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Intime-se os genitores da menor, observando o endereço fornecido às fls. 11. 02 - Intime-se, pessoalmente, a parte autora a manifestar-se acerca das fls. 14. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

00054 - 001003069209-8

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Aguarda providência apensar como requer. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00055 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => Pedido deferido(a). SPACHO: Defiro fls. 52. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00056 - 001002056371-3

Requerente: K.A.B.; Requerido: G.D.M.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2004. DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação nos termos do artigo 331 e parágrafos do Código de Processo Civil, para o dia 20/02/04 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Elidoro Mendes da Silva.

00057 - 001003059673-7

Requerente: A.V.V.V.; Requerido: W.G.S. => Vista ao autor. A) DESPACHO: 01- Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00058 - 001003062858-9

Requerente: M.A.S.A.; Requerido: U.S.M. => Vista ao autor. DESPACHO: 01- Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02- A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00059 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o douto causídico, pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 21. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00060 - 001003068052-3

Requerente: M.J.G.E.S.; Requerido: B.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o suposto pai para comparecer em audiência que designo para o dia 04/02/04, às 08:20 horas. Intime-se, também, a autora e sua mãe. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003068053-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: K.G.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se as partes para comparecer em audiência que designo para o dia 06/02/04, às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 18/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00062 - 001002052397-2

Requerente: J.E.R.; Requerido: L.K.D.O. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao advogado do autor, quanto a certidão de fls. 39vº. Boa Vista/RR, 15/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## REVISINAL DE ALIMENTOS

00063 - 001002038457-3

Requerente: S.C.S.; Requerido: J.L.S. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00064 - 001002029059-8

Requerente: J.P.C. e outros => Vista ao(s) ao requerente fls.4 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 48. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00065 - 001002033393-5

Requerente: L.M.S. e outros => Vista ao(s) requerente fls. 35 prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 35. Boa Vista/RR, 18/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Almeida.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00066 - 001001000003-1

Requerente: O.B.C.; Requerido: P.N.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o requerido, pessoalmente, a manifestar-se acerca do pedido de desistência no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00067 - 001002038455-7

Requerente: J.L.S.; Requerido: J.C.S. => Vista ao réu. DESPACHO: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00068 - 001002051552-3

Requerente: M.G.M.O.; Requerido: F.P.L. => Vista ao autor. DESPACHO: 01- Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02- A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00069 - 001003069047-2

Requerente: D.B.B.; Requerido: R.C.B. => Aguarda providência apensar como requer. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## 2A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o decidido às fls. 144/146. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## EXECUÇÃO FISCAL

00128 - 001001003269-5

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 37 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Roberto Guedes Amorim, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00129 - 001001003273-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tamarfe Rolamentos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00130 - 001001003354-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00131 - 001001003385-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Nonato de Araújo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00132 - 001001003446-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Araujo Lopes => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00133 - 001001003605-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00134 - 001001003675-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmc de Combustíveis Caracarai Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange a CDA nº 5211/99, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito; e com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução em relação a CDA de nº 5217/99, sem ônus para ambas as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00135 - 001001003714-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange a CDA nº 6514/00, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito; e com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução em relação a CDA de nº 6515, sem ônus para ambas as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista,12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00136 - 001001003726-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c/ art. 269, II CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Custas e honorários pelo executado, estes fixados, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00137 - 001001003760-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Af Mota Filho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00138 - 001001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00139 - 001001003790-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jp Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00140 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bic Construções Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00141 - 001001003956-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Sales da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00142 - 001001019147-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00143 - 001001019149-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ai da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00144 - 001001019151-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 001001019153-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Gracivania Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 001001019160-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00147 - 001001019201-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Acenete Lopes Marinho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00148 - 001001019211-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00149 - 001001019213-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Rodrigues de Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00150 - 001001019263-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00151 - 001001019277-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Md Ribeiro da Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00152 - 001001019299-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00153 - 001001019315-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Eide Gardenia Lima Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00154 - 001001019402-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ip da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00155 - 001001019408-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Zitta e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00156 - 001001019414-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00157 - 001001019418-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Elson Neres Vicente => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00158 - 001001019428-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Araci de Goes Alves => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00159 - 001001019441-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00160 - 001001019455-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Tavaj Linhas Aéreas => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00161 - 001001019461-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00162 - 001001019467-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Panificadora Santos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00163 - 001001019475-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

00164 - 001002027982-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00165 - 001002036840-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: José Antônio de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001002038307-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => DESPACHO: Defiro fls.32. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001002046174-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Pereira Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 16/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00175 - 001002027920-3

Exequiente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 206, designe-se nova data. Intimações necessárias. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00176 - 001002033516-1

Exequiente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00177 - 001002033518-7

Exequiente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00178 - 001002054677-5

Exequiente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 08.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## FALÊNCIA

00179 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Johnson Araújo Pereira, Geraldo João da Silva.

00180 - 001002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => FINAL DE DESPACHO: Os endereços informados às fls. 101, pela Receita Federal, são os mesmos já constantes dos autos (fls. 66 e 89/90), e onde não localizada a Requerida. Diga a Requerente. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00181 - 001003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A; Requerido: Haroldo Silva Bruno => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos pedidos, permanecendo cópia. Após, retornem os autos ao arquivo. BV, 08.09.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00182 - 001001004395-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Autor: Regina Leite da Silva; Réu: Norbertino Pereira do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto e ultrapassadas as argumentações vigilantes da Curadora Especial, tenho que o Réu deva ser responsabilizado pelos eventos danosos causados pela morte da vítima, em decorrência do sinistro de trânsito em apreço. Assim, julgo parcialmente procedente a presente ação, com base no artigo 186 do CC, e condeno o réu ao pagamento de dano moral no valor correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos. Condeno o Réu também ao pagamento de pensionamento mensal correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, até a data de 30 de outubro do ano de 2008, quando a vítima completaria 25 anos, sendo a partir dessa data reduzido para 1/3 (um terço) do salário mínimo, até a data de 30 de outubro de 2048, quando a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos. Os valores do dano material e moral deverão ser corrigidos pelo índice oficial, desde a época da lesão, com esteio na súmula 43 do STJ, bem como deverá incidir os juros legais, a partir da sentença. Condeno, ainda a o Réu, a constituir capital que assegure a prestação do pensionamento, com esteio no artigo 602 do C.P.C. Custas rateadas entre as partes, exonerada a parte autora de sua parte por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários pelo Réu, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos critérios legais e pelo julgamento parcial da ação. Ciência desta sentença a nobre Curadora Especial. Publique -se. Registre -se. Intime -se. BV, 05.09.03. Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00183 - 001002033227-5

Autor: Agenor Loiola Mota; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarde -se realização da audiência prevista para 26/08/2003. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00184 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => Aguarda expedição de mandado. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00185 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Extraia-se cópia do Ofício TRE retro, e arquive-a em cartório. Intime -se as partes para dizerem sobre suas testemunhas não localizadas de fls. 80 e 84, respectivamente. BV, 09.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Stélio Dener de Souza Cruz.

00186 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: À vista do ofício de fls. 37, determino seja redesignada data para a audiência de conciliação, cancelando a audiência anteriormente designada e determinando o recolhimento do mandado de fls. 36, sem cumprimento. Expeça -se novo Mandado de Citação para a data que for desingada. Intime -se o autor pessoalmente, e por seu patrono. Cumpra -se. BV, 12.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação redesignada para o dia 21/10/2003, às 09:30 hs. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Araújo Medeiros.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00187 - 001002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A; Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => DESPACHO: Ao contador, como pedido às fls. 326. Oficie -se ao juízo deprecante informando -o do estado da Carta (atos de fls. 311, 315/316 e 326/327. BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva.

## REGISTRO CIVIL

00188 - 001001004088-8

Requerente: Simone da Silva => DESPACHO: Intime -se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, IIIºme § 1º, CPC). Intime -se o MP e a DPE. Cumpra -se. BV, 21.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00189 - 001001004432-8

Requerente: Josenio Araujo de Lima => DESPACHO: Intime -se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime -se o MP e a DPE. Cumpra -se. BV, 21.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00190 - 001002048489-4

Requerente: Maria Nara Miguel => DESPACHO: Intime -se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, IIIºme § 1º, CPC). Intime -se o MP e a DPE. Cumpra -se. BV, 21.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00191 - 001002048193-2

Requerente: Nechelia Caetano Douglas => DESPACHO: Designe -se audiência. Intime -se pessoalmente. BV, 26.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte para comparecer à audiência de Justificação designada para o dia 07/10/2003, às 10:40 hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001002056329-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: Ivan Albuquerque Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I.BV, 01.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001003057232-4

Requerente: Havay Portela de Oliveira => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se, pessoalmente. BV, 26.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte para comparecer à audiência designada para o dia 09/10/2003, às 10:35 hs. Adv - Josué dos Santos Filho.

## SUMÁRIO

00194 - 001001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda expedição de mandado. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00195 - 001002055451-4

Autor: Nádia Maria da Fonseca e Silva; Réu: Edi Sales Chaves Carneiro => Aguarda expedição de mandado. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00196 - 001003060567-8

Autor: Eliane Ferreira Araújo; Réu: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => Aguarda expedição de mandado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

## USUCAPIÃO

00197 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Intime-se as partes, por publicação no DPJ, e o MP, com vista dos autos, dos documentos juntados às fls. 270/290, em atendimento à promoção ministerial de fls. 264/26; e da intervenção do réu revel (fls. 301/302). BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00198 - 001002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor - BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00199 - 001002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira e Vieira Ltda => DECISÃO: Revelia Decretada. I-Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II-Decreto-lhe a revelia; III-Caso de Julgamento antecipado da lide; IV-Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV-12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## CAUTELAR INOMINADA

00200 - 001002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => A disposição da(s) parte(s) comuns. I-Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II-Digam as partes (fls. 492/493); III-Após, conclusos. BV-12/09/2003, Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

00201 - 001003063516-2

Requerente: Juracy Leite de Araújo; Requerido: Localiza System Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Indique o autor os termos do acordo. BV.,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrino.

## DESPEJO

00202 - 001001005222-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: Ailton dos Reis Moraes; Requerido: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda e outros => Citação deferido(a). Promovam os autores a citação da requerida guia. BV.,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00203 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => Aguarda providência sentença. I-Rh; II- Encaminhe-se os autos ao Juiz que concluiu a audiência, referido a fls. 189, BV-09/09/03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00204 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => Audiência ADIADA para o dia 17/09/2003 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

## DESPEJO FALTA P AGAMENTO

00205 - 001001005995-3

Requerente: Esmeraldino Monteiro de Figueiredo e outros; Requerido: Instituto de Enfermagem da Bahia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Vistos... III- Em sendo assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. BV.,10/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00206 - 001002051077-1

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Lincoln Saraiva Lucena e outros => Diligência deferido(a). Diligêncie-se (fls.233). BV., 12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Claudio Jorge Machado, Liliane Martins Costa Moniz de Aragão, Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00207 - 001003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva; Embargado: José Flávio Barbosa e outros => Aguarda providência sentença. Conclusos para sentença. BV.,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

## EXECUÇÃO

00208 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Diga o autor. Intime-se. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira.

00209 - 001001005062-2

Exequente: Philips do Brasil Ltda; Executado: Lms Perim Eletro Art's => Intimação autorizado(a). Intime-se por edital. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Ruy Ribeiro, Luís Cláudio Garcia de Almeida.

00210 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Diligência deferido(a). Como pede (fls.77). BV.,12/09/03 - Dr.Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00211 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor (port. 02/99) Adv - James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalante.

00212 - 001001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 001001005304-8

Exequente: Constrishop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Aguarda providência suspensão. I-Defiro a suspensão, nos termos do Provimento nº 055/03 CGJRR; II-Após, diga o autor, BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00214 - 001001005360-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I-A quebra de sigilo fiscal só é admissível em casos excepcionalíssimos; II-Não consta dos autos tenha o exequente esgotado todos os meios com o objetivo de encontrar bens para penhora; III-Indique o autor a sua pretensão. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00215 - 001001005393-1

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => Aguarda providência suspensão. I-Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJ nº 0553; II-Após, diga o autor. BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00216 - 001001005398-0

Exequente: RI Boyle; Executado: Wellington Melo de Souza => Pedido deferido(a). I-Defiro (fls. 66); II-Após, diga o autor. BV-12/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00217 - 001001005432-7

Exequente: RI Boyle; Executado: Júlio César R dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Ao autor Memória de Cálculos. (Port.02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00218 - 001001005437-6

Exequente: Norte Localiza Rent A Car; Executado: Sj Cavalcante => Aguarda providência penhora. Cumpra-se a ordem judicial, com as cautelas devidas. BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00219 - 001001005446-7

Exequente: Jair Elias da Silva; Executado: Rf Gontijo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor Memória de Cálculos. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00220 - 001001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Ao autor Memória de Cálculos. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00221 - 001001015289-9

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Sm Pimentel => Pedido deferido(a). Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme pedido acostado a fls.26. BV.,08/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00222 - 001001015298-0

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Transcorrido o prazo de 24 horas, expeça-se o Auto de Adjudicação. BV.,08/09/03 - Juiz de Direito Substituto, Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00223 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fatima Souza => Praça DESIGNADA para o dia 18/11/2003 às 09:00 horas. I- Designe-se data para hasta Públicas, II- Publiquem-se os editais, III- Intimem-se as partes. BV.,12/09/03 - Dr, Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A praça 18/11/03 e 2A praça 03/12/03 às 09:00h. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00224 - 001002036583-8

Exequente: A Lúcia Rodrigues Costa; Executado: Lenise Farias => Intimação deferido(a). Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV.,08/09/03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00225 - 001003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor (Port. 02/99), BV-09/09/2003 Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00226 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => Pedido deferido(a). Defiro o sobrerestamento do feito, por 06 (seis) meses, conforme pedido acostado a fls. 26, com base no art.791, III do CPC. Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00227 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Intime-se. BV.,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Bríglia.

00228 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => Pedido deferido(a). I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls.30). II- Após, diga o autor. BV.,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00229 - 001003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Coelho Aguiar => Pedido deferido(a). Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido após, diga o autor. BV., Dr. Décio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00230 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => Citação deferido(a). Tente-se a citação pessoal, observando-se o endereço de fls.29. BV., 12/09/03 Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00231 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarda providência atualizar débito. I- Atualize-se o débito; II-Sem prejuízo de tal medida, oficie-se, BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00232 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. I- Promova o autor o recolhimento das custas devidas, II- Feito isso, cite-se, III- Honorários em 10%, salvo embargos. BV.,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00233 - 001002024409-0

Exequente: Arthur Gomes Barradas; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Pedido deferido(a). I-Defiro a suspensão, nos termos do Provimento nº 055/03 CGJRR; II-Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INDENIZAÇÃO

00234 - 001001005008-5

Autor: Santos e Barros Ltda; Réu: Catitu Industrial de Alimentos Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Vistos... III- Em sendo assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV.,10/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00235 - 001001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto; Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => Intimação deferido(a). I- RH. II- A decisão agravada não merece reparo, dada a firme e justa determinação judicial na apuração dos juros, bem como tendo tornado por parâmetro os valores mensalmente informada pelo e TJ/RR, a Título de correção monetária. III- Designe-se data para extinção processual,sem prejuízo da realização de conciliação, caso venha a ocorrer no decorrer processual, para após a realização da perícia. III- Intime-se a perita nomeada pessoalmente para proceder a avaliação determinada a fls. 185. BV., Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00236 - 001002023426-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Almir Moraes Sá => Custas finais (autor) aguarda pagamento. Intimação do autor para que promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 37.75. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00237 - 001002038521-6

Autor: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I- Promova-se a autora o recolhimento das custas devidas; II- Feito isso, cite-se ; III- Honorários em 10% salvo embargos. BV.,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti.

00238 - 001002056304-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => A disposição da(s) parte(s) comuns. Digam as partes. BV- 12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00239 - 001003059535-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Intime-se. BV-12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00240 - 001003060737-7

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => Audiência ADIADA para o dia 01/10/2003 às 10:30 horas. Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/10/03 às 10:30h. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

00241 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2003 às 10:00 horas. I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimações necessárias. BV.,12/09/03 - Dr.Cristovão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 14/10/03 às 10:00h. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida.

## MONITÓRIA

00242 - 001002031177-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Intime-se. BV-12/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Diteito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00243 - 001003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Intime-se. BV-12/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00244 - 001001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => A disposição da(s) parte(s) comum. Indiquem as partes se pretendem produzir provas. BV.,12/09/03 - Dr.Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves.

00245 - 001002036595-2

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => Intimação requerido(a). I-Consoante se verifica dos autos, pretendeu o requerido, ao menos inicialmente, demonstrar a veracidade dos fatos combatidos mediante a respectiva exceção; II -Em sendo assim, promova-se uma vez sua intimação, a fim de que informe se insiste na pretensão (cert, fls. 331); III-Após, conclusos, BV- 12/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00246 - 001002048344-1

Requerente: Shirlyne de Fatima Rodrigues dos Santos; Requerido: Antero Correia de Sá Neto => Aguarda providência expediente. Como pede (fls. 67). BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00247 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => Intimação deferido(a). RH. Intime-se o autor pessoalmente, para dar o andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, a teor do art. 267, § 1º do CPC. Cumpre-se. BV., 16/06/03 - Dr. Luiz Alberto Morais Junior - Juiz Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00248 - 001003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo; Requerido: Drogaminas Ltda => Emendar petição inicial no prazo de 010 dia(s). Observe o autor o despacho de fls. 13 (anverso)10 dias), sob pena de indeferimento. BV-12/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00249 - 001001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda; Réu: Vilmar Francisco Maciel => Custas finais (requerido) aguarda pagamento. Intimação do réu para que promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 414,74, Adv - Catherine Aires Saraiva, José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00250 - 001001005971-4

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Diligência solicitado(a). I-Oficie-se à 5A Vara Cível, a fim de que forneça cópias da inaugural, contestação e sentença (se houver) do feito indicado a fls. 187/188; II-Após, conclusos. BV-12/09/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, João Benito Maica Domingues.

## 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00251 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00252 - 001003068064-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Najila Vitorino da Silva => intimação parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.24v, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL Decisão - (...) 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 15/08/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 5A v. Cível em exercício Adv - Maria da Graças R. de Melo, Anderson Martins Ribeiro.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00253 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível Adv - Samuel Moraes da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00254 - 001001006533-1

Embargante: Fernandes e Cia Ltda; Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Intimação da parte embargada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 815,75(oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Waldir de Souza Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Edward Franco de Sá.

00255 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => Intimação da parte embargante para pagar custas finais no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL. Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho The otônio.

## EXECUÇÃO

00256 - 001001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de 58/59, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00257 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de fls.47/48, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva.

00258 - 001001006534-9

Exequente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre planilha de cálculos de fls.141/143, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00259 - 001001006736-0

Exequente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos de fl.67/68, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz.

00260 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 06/11/2003 às 09:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/11/2003 às 09:15 horas. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00261 - 001002028324-7

Exequente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos de fls. 104, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00262 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de cálculos de fls.134/135, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/GAB/5A Vara cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00263 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Intimação da parte exequente para, receber em cartório, o edital de praça e leilão designados para: 1A PRAÇA: 30/09/2003 às 10:30h e 2A PRAÇA: 14/10/2003 às 10:30h; 1º LEILÃO: 30/09/2003 ÀS 10:15h 2º LEILÃO 14/10/2003 ÀS 10:15h. Port.005/GAB/5A Vara cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## INDENIZAÇÃO

00264 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls.79/91 no prazo de 10(dez) dias. Port.005/GAB/5A Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## MONITÓRIA

00265 - 001003060282-4

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Fr de Moura Mendes Barros => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port./005/GAB/5A vara cível Adv - Alci da Rocha, Elidoro Mendes da Silva.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

**CAUTELAR INOMINADA**

00266 - 001003069759-2

Requerente: Nilson Jose da Silva Pinho; Requerido: Associação Desportiva Classita Caer e outros => Despacho: Esclareça, por derradeiro, o autor, dentre as ações elencadas às fls. 36, qual será objeto da lide principal. Após, voltem-se com urgência, tendo em vista a proximidade do ato que se pretenda impugnar. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00267 - 001001007683-3

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Edmilson da Silva Garcia => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado encaminhando cópia da petição de fl. 122/123. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00268 - 001001007292-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço cito à Rua Gaúcho Dias, n.º 496, São Francisco, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001001000766-3

Requerente: R.A.C.; Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO:I. Informe a requerida no nº da conta corrente para que possa ser efetuada os depósitos. II. Após, oficie-se como pleteados(fls. 65). III. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando -se as partes com a advertência do artigo 342§7º e 2º do CPC. Intime-se testemunhas se houver. IV. Dê ciência ao MP. Bo a Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00071 - 001001008406-8

Requerente: D.B.S.; Requerido: D.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Se for o caso, transladem-se cópias da sentença de fl. 32, para os autos em apensos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00072 - 001001015273-3

Requerente: L.L.M.; Requerido: F.L.M. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, no endereço de fl. 27. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00073 - 001002024221-9

Requerente: M.E.C.N.; Requerido: M.S.N. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: O cartório certifique a apresentação ou não de contestação pelo réu. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00074 - 001002027584-7

Requerente: C.A.R.S.J. e outros; Requerido: C.A.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 70/71. expeça-se novo ofício. Não havendo resposta, intime-se pessoalmente, sob as penas da lei. Intime-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Ro cha, Milton César Pereira Batista.

00075 - 001002028660-4

Requerente: N.M.L.; Requerido: M.F.P.F. => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações; caso positivo, para que efetue os descontos referentes a pensão alimentícia.Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00076 - 001002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros; Requerido: F.L.C. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: O Cartório cobre o cumprimento. Em caso negativo, ao MP. Antes, porém, intime a parte autora para que informe sobre o cumprimento ou não do requerido à fl. 65. Int. necessárias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00077 - 001002052236-2

Requerente: L.M.M.L. e outros; Requerido: F.J.A.L. => DESPACHO: Chamo o feito à Ordem. declaro nula a citação de fl. 25. Designe-se nova data para realização de audiência. Cite-se/intime-se, conforme endereço informado posteriormente. Justifique-se o cartório as determinações da Corregedoria, conforme fl. 30, procurando evitar ocorrências desta natureza. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001002054320-2

Requerente: L.S.M. e outros; Requerido: L.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: I. Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00079 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => DESPACHO:II. A decisão que fixou alimentos em sede liminar é provisório podendo sofrer modificações se os fatos evidenciarem mudança na situação econômica das partes. III. O valor inicial foi fixado levando em consideração as informações do autor, que até prova em cartório presumem-se idoneas, e de boa fé. IV. Entretanto, afim de cumprir a bilateralidade processual e o princípio do contraditório, hei por bem reservar-me a apreciação do pedido do réu após a manifestação do autor e do MP. V. Intime-se, após conclusos. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001003067948-3

Requerente: M.S.R.; Requerido: F.M.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01( UM) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Por ora, cada um dos réus pagará ¼(meio) salário mínimo. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00081 - 001003062936-3

Requerente: José Gomes do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, DEFIRO o pedido, determino a expedição de Alvará Judicial em do requerente, J.N. para levantamento junto a GRA/MF/RR e delegacia federal da Agricultura, dos valores referente ao passivo de 28,86% ( vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao ex-servidor S.L.N.. Acolho o parecer ministerial, determino que após a expedição de alvará, o requerente, representante da Sra. N.G.N. apresente a prestação de contas, nos termos da lei. Defiro justiça gratuita, deixando de condenar o requerente ao pagamento de custas. P.R.I.C., após, cumprida as formalidades legais e processuais. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00082 - 001003065768-7

Requerente: Lucimar Santana de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, DEFIRO o pedido, determino a expedição de Alvará Judicial em do requerente, L.S.L., M.L.M. e a menor assistida M.L.L.. para levantamento junto a GRA/MF/RR e delegacia federal da Agricultura, dos valores referente ao passivo de 28,86% ( vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao ex-servidor A.C.P.M.. Devendo a quantia que couber à menor ser depositada integralmente em conta poupança em nome da mesma, procedendo-se a abertura prévia da conta, se necessário. Acolho o parecer ministerial, determino que as custas e honorários sejam fixados no mínimo legal. P.R.I.C., após, cumprida as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00083 - 001001000300-1

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.**

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 42. II. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00084 - 001001000306-8

Inventariante: Wilson Alves da Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 33. Transcorrido o prazo, intime-se o inventariante para manifestar-se acerca da 1A parte do r. despacho de fl. 32. 2. Outrossim. Cumpra-se a 2A parte do r. despacho de fls. 32. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00085 - 001001000429-8

Inventariante: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial e outros => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Diga o inventariante, em prosseguimento, requerendo o que de direito em 15 dias. Int. necessárias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes.

00086 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Defiro fls. 54v. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00087 - 001003058568-0

Inventariante: Marleide de Melo Cabral => DESPACHO: I. Providencie a autora o pagamento dos Impostos devidos, no prazo de 10(dez) dias, conforme cota ministerial de fls.21v. II. Após, conclusos.Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00088 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00089 - 001001000814-1

Requerente: F.M.A.; Interditado: N.F.A. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 12/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00090 - 001002027075-6

Requerente: M.O.B.; Interditado: I.M.B. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. Prazo de 008 dia(s). DESPACHO: O Cartório verifiquei, através de ofício à 1A Vara Cível, se o processo que por lá tramita já tem sentença proferida, pois, em caso positivo, os presentes autos deverão ser extinto. Int. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Neuza Silva Oliveira.

00091 - 001002027626-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: A.O.S. => DESPACHO: Intime-se o autor por edital, com analogia ao artigo 232 do CPC, para que em 48 horas, promova o andamento do feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00092 - 001002053406-0

Requerente: J.S.S.; Interditado: C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, na forma do artigo 3º e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como curador o requerente. Em obediência ao disposto no artigo 9º do CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o requerente assistido pela Defensoria Pública. Intime-se o curador nomeado para assinar o termo de compromisso, bem com o de prestar contas anualmente. P.R.I., após, cumprida as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 001003063819-0

Requerente: M.R.P.; Interditado: L.O.A.N. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 07/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00094 - 001003064487-5

Requerente: M.L.B.S.; Interditado: R.B.S. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 19/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00095 - 001003064648-2

Requerente: G.T.M.; Interditado: G.T.V. => Aguarda providência certif dpj dia 18/09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 14/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/11/2003 às 08:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001003064951-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: D.C.S.; Interditado: D.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 11/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00097 - 001003064996-5

Requerente: Z.V.S.; Interditado: N.B.S. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica foi designada para o dia 18/11/2003, às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001002053377-3

Requerente: R.F.M.; Requerido: M.D.V.M. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001002055492-8

Requerente: G.F.S.; Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: I. Decreto a revelia da requerida, sem efeitos do artigo 319 do CPC. II. nos termos do artigo 9º do CPC, moneio curador especial a Dra. Inajá, da DPE, a qual os autos devam ser encaminhado após a colheita do compromisso legal. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001003068078-8

Requerente: A.S.P.; Requerido: C.S.C.P. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: II. O processo correrá em Segredo de Justiça; III. Designe-se data para audiência de conciliação. IV. Notifique-se o MP. V. Cite-se. VI. Intime -se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## EXECUÇÃO

00101 - 001001008353-2

Exequente: S.J.E.M.J. e outros; Executado: S.J.E.M. => DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os documentos de fls. 52/53, no prazo de 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Olivânia Moraes Melo, Jorge da Silva Fraxe.

00102 - 001001020118-3

Exequente: E.F.B.T. e outros; Executado: E.R.S.T. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para mero cumprimento, devendo o oficial de Justiça que a citação é pessoal. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00103 - 001003059427-8

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => DESPACHO: Considerando-se que o réu ainda não foi citado, defiro, o teor da petição de fls. 13/14. Cite-se com se requer. Por conta disso, termo sem efeito o r. despacho de fl.12. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Altamir da Silva Soares.

00104 - 001003060631-2

Exequente: M.A.S.P.; Executado: A.J.A.P. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Diga a exequente sobre certidão de fls. 14v. e 17v. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00105 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: I. Observe o cartório o novo endereço do executado indicado pela parte autorana certidão de fls. 18. Anote-se. II. Diga a parte exequente acerca das certidões de fls. 17/18. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00106 - 001003068201-6

Exequente: Y.R.S.; Executado: R.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00107 - 001003068770-0

Exequente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R.J. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penher a, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Desnecessário o apensamento dos autos originários ( processo nº 0010 0020 047725-2), em razão da inicial estar acompanhada de cópias de referido processo, sendo suficiente para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2.003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00108 - 001003063478-5

Autor: O.C.C.; Réu: S.T.S.C. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00109 - 001003067832-9

Autor: C.L.G.; Réu: C.L.G.F. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: II. O processo correrá em Segredo de Justiça; III. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; IV. Cite-se(conciliação e Julgamento); V. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## HABILITAÇÃO DE PARTE

00110 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Reitere-se a cobrança. Em caso negativo, dirija-se o meirinho à Delfol mais próxima para eventual abertura de inquérito por crime capitulado no Código Penal- desobediência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00111 - 001002027363-6

Inventariante: José Paulino Pontes do Nascimento => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Requeira o inventariante o que de direito. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00112 - 001003059760-2

Requerente: G.N.; Requerido: J.S.N. => DESPACHO:II. Defir as provas requeridas. III. Quanto ao exame de DNA. deverá ser custeado pelo autora, diante da revelia do réu, e ressarsida ao final, se precedente a demanda. IV. Designe-se data realização de exame de DNA, intimado-se o réu data e da ressenvia presente no artigo 237 do CPC digo do Código Civil. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00113 - 001001000718-4

Requerente: R.P.M. e outros; Requerido: E.B.C. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Tendo sido deferidas minhas férias individuais, não há maiores prejuízo às partes, já que é acumulado o fato de que os alimentos devem retrograr a citação. Assim, após o retorno, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00114 - 001001000720-0

Requerente: R.S.P.; Requerido: R.V.C.J.R. => DESPACHO: Face a certidão não específica o endereço, cumpre-se o despacho de fls. 37, observando-se entretanto o artigo 273 do CPC. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00115 - 001001008492-8

Requerente: D.S.L.A.; Requerido: E.B.P. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Permaneçam os presentes autos apensados, até ulterior deliberação do juízo. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00116 - 001001020477-3

Requerente: A.A.F.; Requerido: W.J.B.V. => Aguarda providência certif dpj dia 18.06. DESPACHO: Cumpra-se o item 02 do r. despacho de fl. 117. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00117 - 001002024292-0

Requerente: V.M.A.N.; Requerido: V.M.A.N. e outros => DESPACHO: I. Defiro o pleito de fls. 52. II. Intime-se o requerido para que forneça a sua qualificação em cinco dias, pena de prisão por desobediência à ordem judicial. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00118 - 001002051936-8

Requerente: C.P.P.F.; Requerido: J.G.G. => DESPACHO:I.Digam as partes se ainda tem provas a produzir, justificando-os. II. Intime-se a DPE. III. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00119 - 001002052396-4

Autor: O.S.C.; Réu: H.S. C. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO:I. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. II. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

**PARTILHA**

00120 - 001002037994-6

Autor: R.N.S.R.; Réu: L.B.B. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00121 - 001002053652-9

Autor: A.P.S.; Réu: J.M.S. => DESPACHO:I.Certifique o cartório se houve contestação. II. caso negativo, fica decretada a revelia, sem os efeitos da confissão feita. III. especifique a autora as provas que pretende produzir. IV. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andreatta Miglioranza.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00122 - 001001000420-7

Requerente: N.R.F.; Requerido: S.M.C.F. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Suspendo o curso do feito até o deslinde da ação principal. Boa Vista/RR, 07 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00123 - 001001008065-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: A.C.C e outros => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: Na oportunidade o réu tomou ciência, pessoalmente, da decisão de fl. 95. Abra-se vista a parte autora, para, em cinco dias, manifestar-se nos autos.Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00124 - 001002035989-8

Requerente: F.M.R.F.; Requerido: L.G. => Aguarda providência certif dpj dia 18.09. DESPACHO: O cartório certifique qual dos feitos foi proposto em primeiro lugar e assim despachado. Ainda, qual o atual estágio em que se encontra o processo que tramite pela 1A Vara e, se extinto aquele, voltem os presentes para que também tenha o mesmo fim. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00125 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: As partes especifiquem provas, em 05 dias. Após, voltem conclusos designação de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC. Int. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Onuê Arza.

00126 - 001003064630-0

Requerente: Y.M.C.L.; Requerido: R.T.L. => DESPACHO: Intime-se a Advogada da parte autora para assinar o petatório de fls. 16/18. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00168 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa; Réu: O Município de Boa Vista e outros => 01- Cite-se. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

00169 - 001002047195-8

Autor: José Maria Braga; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Expeça-se mandado de integral cumprimento dos efeitos de antecipação de tutela, se necessário, deverá o Sr.Oficial de Justiça requisitar apoio policial. Após, cls. Boa Vista, 16 de setembro de 2003 - César Henrique Alves Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

## CAUTELAR INOMINADA

00170 - 001002051928-5

Requerente: Elcides Rodrigues Pereira; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## DESAPROPRIAÇÃO

00171 - 001002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 07/10/2003 às 10:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco Alves Noronha.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00172 - 001003058869-2

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => Chamo o feito à ordem. as partes já foram intimadas de atualização - fls. 134v, hoje, revogo o despacho supra e determino à escrivanaria que aguarde manifestação da parte interessada. Boa Vista, 16 de setembro de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Lucioli Vieira Franco.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00173 - 001003066691-0

Impetrante: John Keith Gaskin; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => SENTENÇA Assim, indefiro a petição inicial pela falta de seus requisitos básicos e, pela inércia do autor em praticar aos atos que lhe competiam, extinguo o presente processo sem julgamento do mérito, determinado ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas e honorários fixados em 10% do valor dado a causa, pelo autor. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## ORDINÁRIA

00174 - 001002038833-5

Requerente: Vagner Ramos Epifânio; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 16/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Glaysom Alves da Silva

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00269 - 001003065596-2

Réu: Amaral Alencar Pereira e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a Audiência de Testemunha da Denúncia designada para o dia 09/10/2003 às 08:30 Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00270 - 001003069169-4

Requerente: Raimundo Ferreira Mota => Final de Decisão: É o breve relato. Decido. Com vênia, o pedido não merece acolhida. Por certo, o requerente responde a esta ação penal por crime de homicídio qualificado, tendo consignado a peça acusatória que RAIMUNDO foi quem forneceu a arma branca usada por Sander para a execução do delito. Veja-se que o ora requerente, ainda que em tese, segundo relatos do condutor do flagrante (Eduardo), do policial Elder e da companheira da vítima (Solange), concorreu para o ato denunciado, chamando a vítima, bem como para a utilização de uma arma branca. Por certo que tais depoimentos foram consignados no inquérito policial, sem a possibilidade do efetivo contraditório, no qual também foi interrogado Sander, que revelou a utilização da faca. Contudo,

tais informações são bastantes para a manutenção da restrição da liberdade para o bem da ordem pública. Veja-se que mesmo sendo o inculpado tecnicamente primário, com família constituída, ocupação certa e bons antecedentes, tais fatos não elidem a possibilidade de manutenção da prisão, pois o flagrante lavrado não apresenta qualquer ilegalidade. Ademais, como já se disse, a utilização da arma branca denota a potencialidade de lesão à ordem pública, revelando -se, assim, como uma das características da necessidade de manutenção de prisão, nos termos do art. 312 do CPPB. Por tais razões, materialmente expendidas nos termos da Norma Maior, indefiro o pedido de liberdade provisória. Publique-se. Notifique-se o MP. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00271 - 001003068155-4

Autor: Gilvete de Lima Gabriel => DECISÃO: Pedido Parcialmente Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Suplente - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls. 03, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que a 4A Reunião do Tribunal do Júri realizou-se no mês de agosto do ano corrente. P.R.I. Boa Vista, 16 de Setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003068340-2

Autor: Janer da Silva Pinho => DECISÃO: Pedido Parcialmente Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls. 02, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que a 4A Reunião do Tribunal do Júri realizou-se no mês de agosto do ano corrente. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001003068838-5

Autor: Maria Tânia Brito Bezerra => Final de Decisão: Em análise ao presente pedido verifica-se que a ora requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceitua o art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa da Jurada citada em epígrafe. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001003068922-7

Autor: Francisco Durval da Rocha Furtado => DECISÃO: Pedido Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documento de fls. 07, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, em dispensá-lo quanto a sua presença nas Reuniões do mês de setembro do corrente mês e ano, às sessões de julgamento que serão realizadas neste período. P.R.I. Boa Vista, 16 de Setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00275 - 001003069620-6

**Autor: Auri Bezerra dos Santos => DECISÃO: Pedido Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documento de fls. 02/06, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços do Requerente no dia 12.09.03, na 5A Reunião do Tribunal do Júri. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00276 - 001001011055-8

Réu: Alberto Fonseca de Castro => Intimação ordenado(a). AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 10 DE NOVEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001011057-4

Réu: Dirson Felix Costa Neto => Intimação ordenado(a). AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 19 DE NOVEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00278 - 001001011061-6

Réu: José da Conceição => Diligência ordenado(a). Ao MP BV (RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001001011093-9

Réu: Gilson Alves de Carvalho => Diligência ordenado(a). I-Processo em ordem para sentença. II-Por ordem de antiguidade venham os autos conclusos. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001001011142-4

Réu: Valdenice Machado da Rocha => Diligência ordenado(a). designe o Cartório para marca nova data da audiência de instrução e julgamento BV(RR) em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001011160-6

Réu: Cenira Maria de Oliveira => Diligência ordenado(a). Cumpra-se cota ministerial às fls. 207-v. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001001011212-5

Réu: Marcelo Antônio de Souza Emmi => Diligência ordenado(a). Cumpra-se cota ministerial, às fls. 79-v. Faça-se as intimações necessárias. BV(RR), em 15,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001001011336-2

Réu: Cristiano de Souza Moura => Intimação ordenado(a). AUDIÊNCIA PARA SUSPENSÃO ART. 89 DA LEI 9,099/95 DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 08H30, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001001011338-8

Réu: Maria Milagros Morillo Rodriguez e outros => Diligência ordenado(a). cumpre-se cota ministerial às fls. 128-v. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00285 - 001001011376-8

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza => Diligência ordenado(a). Dá-se o prosseguimento do feito, de acordo co art. 372 do CPP. Cumpra-se cota ministerial às fls. 76-v. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001001011408-9

Réu: Francisco Antonio Barbosa e outros => Diligência ordenado(a). Homologo a desistência das testemunhas de Defesa (fls. 161). Vistas ao Ministério Público. BV (RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => Diligência ordenado(a). Dá-se o prosseguimento do feito, de acordo com o art. 372 do CPP. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001011547-4

Réu: Max Delly de Melo Correia => Diligência ordenado(a). I-R.H. II-Por ordem de antiguidade venham os autos conclusos. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001011584-7

Réu: José da Silva e outros => Diligência ordenado(a). Cumpra-se cota ministerial às fls. 186-v.BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001001011718-1

Réu: Paulo Alves dos Santos => Diligência ordenado(a). Designe-se nova data para audiência. Expedientes necessários. BV(RR), em 15,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial às fls. 94-v. Dê-se o prosseguimento do feito, de acordo com art. 367 do CPP. BV (RR), em 16,09,2003, Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

00292 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => Diligência ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 15,09,2003, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00293 - 001001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => Diligência ordenado(a). Designo o Cartorio para marcar nova data da audiência de instrução e julgamento. BV (RR), em 16,09,2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00294 - 001001020279-3

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => Diligência ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 15.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002021304-6

Réu: Décio Amaro da Silva e outros => Diligência ordenado(a). Cumpra-se a cota ministerial de fls. 138v. Oficie-se a fim de providenciar-se o endereço da testemunha, conforme cota, fls. 138-v. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002031176-6

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Intimação ordenado(a). AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 8H30. BV(rr), EM 12,09,2003, Aberta a audiência embora presente os dois réus Ivana Raposo e Benilson Thomé, os demais não foram devidamente intimados para o ato. Pelo que necessária a redesignação para data próxima. Consta fls. 89 aditamento de denúncia em face de Sebastião Pereira da Silva imputando ao fatos narrados vislumbra-se a existência de clausíveis razões para o prosseguimento do aditamento, devendo o Cartório proceder citação do denunciado para que o mesmo ofereça defesa nos termos do art. 38 da Lei 10,409/02, designando-se desde já data para interrogatório. BV(RR),em 12. 0.2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito Resp. pela 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00297 - 001002044966-5

Réu: José Herculano da Silva => Diligência ordenado(a). Cumpra-se cota ministerial ás fls. 383-v. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00298 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Diligência ordenado(a). Cumpra-se cota ministerial ás fls. 134-135 BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001003060670-0

Indiciado: R.S. => Diligência ordenado(a). requisite-se informações sobre o estado de saúde do acusado. vistas ao MP. BV (RR), em 16,09,2003. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00300 - 001003061675-8

Réu: Paulo Gileadi Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Visto etc... O réu PAULO GILIARDI SILVA DE SOUZA, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 061675-8. A pena privativa de liberdade do Acusado deve ser cumprida em estabelecimento penal do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, integralmente, em regime fechado, de acordo com a ordem do § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lance o nome do acusado PAULO GILIARDI SILVA DE SOUZA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado desta, adotando -se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2003. Delcio Dias Feu Juiz de Direito Resp. pela 2A Vara Criminal Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00301 - 001003063139-3

Indiciado: L.L.G. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado LUCIEL LEITE GUIMARÃES, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes. Designo o dia 23 de setembro de 2003, ás 8h, para interrogatório inicial. Requisite-se o denunciado. Oficiem-se e diligenciem-se.. Comarca de Boa vista (RR), em 16 de setembro de 2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001003063602-0

Réu: Dexter Joe e outros => I-Recebo o apelo (fls.179) por quanto tempestivo. II-As razões serão oferecidos no orgão “ad quem”. III- Aguarde-se a manifestação do segundo réu, por que no prazo para recurso.IV- Após transcurso do prazo, concluso. BV(RR), em 16,09,2003. Adv - Augusto Dantas Leitão, Maria Gorete Moura de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00303 - 001003063972-7

Indiciado: J.P.B. => Diligência ordenado(a). Vistas ao Ministério Público. BV (RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001003065034-4

Indiciado: G.S.M.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2003 ás 08:30 horas. DEPACHO INICIAL: denunciado GLADSTONE SAUNIER MARTINS FILHO, por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes e laudo definitivo. Designe-se o Cartório data para interrogatório. Comarca de Boa vista (RR), em 15 de setembro de 2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito resp. pela 2.A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003066633-2

Indiciado: J.S. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JAIRO DA SILVA, por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes e laudo definitivo. Designe-se o Cartório data para interrogatório. Comarca de Boa vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2003 ás 09:15 horas. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JAIRO DA SILVA, por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes e laudo definitivo. Designe-se o Cartório data para interrogatório. Comarca de Boa vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003066648-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Indicado: P.S.S. => Diligência ordenado(a). Defiro o prazo solicitado. retormem os autos à Delegacia de origem. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003067696-8

Indicado: W.C.Q.S. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado WANDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS, por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes e laudo definitivo. Designe-se o Cartório data para interrogatório. Comarca de Boa vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2003 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003068907-8

Indicado: P.R.S. e outros => Despacho em Ata: Solicite-se o laudo de exame toxicológico e aguarde-se oferecimento de defesa preliminar. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00309 - 001003069074-6

Indicado: C.N.S.S. => Despacho em Ata: Solicite-se laudo de exame toxicológico referido às fls. 36. Aguarde-se oferecimento de defesa preliminar por parte do Advogado Dr. Agrinaldo Clarindo Carvalho. Após, concluso. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

## HABEAS CORPUS

00310 - 001002036096-1

Paciente: Maria Odete Lima Benício => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, face o sumariamente exposto, entendo suficientemente fundamentada a decisão que indeferiu a ordem de Habeas Corpus preventivo, hei por bem em mantê-la por seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando de exercer a retratação. Encaminhe-se o recurso para o e. TJE/RR, para apreciação. Públque-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 16 de setembro de 2003. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito resp. pela 2.A Vara Criminal. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00311 - 001003068649-6

Paciente: Saulo Teodoro de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra “a”, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por SÁULO TEODORICO DE SOUZA, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, nos autos n.º 010 02 068649-6. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00312 - 001003069091-0

Paciente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma,... DENEGO a presente ordem de Habeas Corpus (...), CONDENO, ainda, o paciente CRISANTO NELES DA SILVA SAMPAIO, nos termos dos artigos 16, 17, incisos II e V, bem como do artigo 18, e seu § 2º, (...), combinados com o artigo 3º, do Código de Processo Penal Brasileiro, analogicamente, por litigância de má-fé, ao pagamento do valor de 01 (um) salário mínimo vigente, à época do pagamento, o qual arbitro (art. 18, § 2º, última parte),(...), desta forma, nos termos do artigo 35, 1A parte, do Código de Processo Penal, (...). Encaminhem-se cópia do presente feito à Ordem dos Advogados do Brasil, (...) quanto ao causídico. Merecendo especial registro que a mesma atitude também fora praticada nos autos de Pedido de Relaxamento de Prisão nº 010 03 068618-1, (...). Encaminhem-se cópias do presente feito ao Ministério Público, (...), para tomar as medidas que entender necessárias, (...). P.R. I, 16 de setembro de 2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00313 - 001001011535-9

Requerente: Gilson Alves de Souza => Diligência ordenado(a). Defiro o prazo solicitado. Retornem os autos à Delegacia de Origem. BV (RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00314 - 001001011863-5

Indicado: F.A.A. => Diligência ordenado(a). Cumpra-se cota ministerial. Designe-se o cartório data para audiência. BV(RR) em 15,09,2003, \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001001011919-5

Indicado: J.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Defiro prazo legal.BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPRESENTAÇÃO

00316 - 001001011925-2

Indicado: J.M.S. e outros => Diligência ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 16,09,2003, \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

CARTA DE ORDEM

00317 - 001003064249-9

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Decisão de fls. 122: "Compulsando os autos se nota que o processo não está tramitando em razão da não localização do réu ou de seu não comparecimento aos atos processuais. § O réu foi citado por edital e tomou conhecimento da acusação que lhe é imputada, sendo que constituiu o advogado subscritor do pedido de fls. 120. § O acusado pleiteia o adiamento da audiência por motivo de saúde, mas não juntou o respectivo atestado médico. § Tal fato já ocorreu anteriormente (fls. 46 a 48). § Assim, diante do exposto e dos elementos constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de adiamento. § I. § BV/RR, 16/09/03, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO PENAL

00318 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => Despacho de fls. 297: "Quanto à Cota Ministerial de fls. 292, cumpre-se, devendo ser o advogado constante da procuração de fls. 294 intimado para em dez dias apresentar defesa quanto ao pedido de revogação de livramento condicional. § Quanto ao pedido de fls. 293, a sua análise cabe ao respectivo Diretor, nos termos do artigo 120 da LEP. § I. § BV/RR, 12/09/03, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00319 - 001002022146-0

Réu: Marlin Portela de Moura => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar MARLIN PORTELA DE MOURA como inciso nas sanções do artigo 312, caput, do Código Penal.... Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Não há agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação do réu MARLIN PORTELA DE MOURA em 06 anos de reclusão e 200 dias-multa no valor unitário de 10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Inicialmente o cumprimento da pena se dará em regime semi-aberto. O réu não faz jus à substituição da pena e nem à suspensão do processo. Nos termos do art. 594, do CPP, permito o recurso em liberdade. Custas pelo réu. Honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual já arbitrados, no verso das fls. 416, em R\$ 480.00. Após o trânsito em julgado para a acusação, retornem conclusos para a prescrição. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00320 - 001002022287-2

Réu: Márcio dos Santos => Aguarde -se realização da audiência prevista para 29/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00321 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => Aguarde -se realização da audiência prevista para 18/09/2003. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00322 - 001002037559-7

Réu: Maria de Lourdes Melo Maluf => Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar Maria de Lourdes Melo Maluf como incisa nas penas do artigo 28, § 1º, do CP. Não há agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação da ré Maria de Lourdes Melo Maluf em 4 (quatro) anos de reclusão. Apesar da orientação do artigo 33, § 2º, "c" do CP, tendo em vista não se tratar de uma obrigação, mas de uma faculdade do Julgador, nos termos do § 3º, daquele dispositivo, e com base na análise retro dos critérios previstos no artigo 59, do mesmo Ordenamento, onde se conclui pela prevalência de condições desfavoráveis à ré, determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Nos termos do artigo 594, do CPP, não permito o recurso em liberdade, eis que segundo entendimento de nossas mais altas Cortes tal disposição é inaplicável a ré presa em razão de flagrante ou preventiva, uma vez que ela visa apenas abrandar o princípio da necessidade de ele recolher-se ao cárcere para apelar, tornando -se inócuas as condições de primariedade e de bons antecedentes. Custas pela ré. Após o trânsito em julgado, lance -se o nome da ré no rol dos culpados, façam -se as anotações e comunicações pertinentes,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00323 - 001002022412-6

Réu: José Geraldo Ferreira Pimenta e outros => Aguarda expedição de fac. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002023803-5

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Aguarda expedição de fac. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00325 - 001003060616-3

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => Audiência de testemunha de defesa designada para 30/09/03 às 09:00hs. Adv - Agenor Veloso Borges.

## CRIME C/ PESSOA

00326 - 001001010154-0

Réu: José Henrique Peixoto => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSÉ HENRIQUE PEIXOTO, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002022598-2

Réu: Paulo Nete Nunes Simões => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu PAULO NETE NUNES SIMÕES, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 16/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00329 - 001002047478-8

Infrator: J.R. => Diante de todo o exposto, julgo procedente a representação ministerial e condeno a representada J. R. da prática do crime de latrocínio, tipificado no art. 157 § 3º, segunda parte do decreto penal condenatório, por entender ser a decisão que mais se ajusta às provas contidas nos autos. Com base no laudo do Setor Interprofissional deste Juizado, aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de LA para formação dos autos de execução, após arquivar-se com as devidas cautelas legais. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002047563-7

Infrator: J.F.S. => Sentença absolutória. Diante de todo o exposto e com base na incerteza de uma condenação, absolvo o representado J.F.S. da prática do crime de estupro, atentado violento ao pudor e roubo, todos tipificados nos artigos 213, 214 e 157, do decreto penal condenatório, por entender ser a decisão que mais se ajusta ao caso em questão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o Trânsito em Julgado, arquivar-se os autos. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00331 - 001003061814-3

Requerente: D.S.F. e outros; Requerido: V.C.S. => Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00332 - 001003062141-0

Requerente: V.C.P. e outros => Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.

00333 - 001003062144-4

Requerente: I.M.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00334 - 001003062219-4

Terceiro: S.B.S. => Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00335 - 001003062005-7

Terceiro: M.L.P.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, julgo extinto este procedimento, determinando o seu arquivamento com as custas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de Agosto de 2003 (a) Dra. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro, Juiza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00336 - 001002053976-2

S.educando: H.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a decadência do direito do Estado em aplicar medida sócio-educativa a H. da C., conforme disposto no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001003061770-7

S.educando: J.O.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA E RESPONSABILIDADE

00338 - 001003057445-2

Requerente: A.M.O.S.; Requerido: M.R.F. => SENTENÇA: Desistência homologada. Isto Posto, e considerando que os requerentes desistiram da ação, decido homologar a desistência formulada por Araguacy Morais de Oliveira Silva, conforme o art. 157, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo ainda extinto o presente feito sem julgamento de mérito, conforme o art. 267, VIII, também do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 04 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00339 - 001003057442-9

Educando: D.S.B. => e assim aplico à adolescente a seguinte advertência: fica advertida de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001003062195-6

Educando: V.M.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de V.M.S., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intime-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003062213-7

Educando: A.M.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de A.M.M., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intime-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003062215-2

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Educando: C.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de C.F.S., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre -se e intime -se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003062217-8

Educando: I.D.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de I.D.A.S., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre -se e intime -se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001003062222-8

Educando: A.M.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de A.M.M., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre -se e intime -se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001003062223-6

Educando: J.W.D.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de J.W.D.S., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre -se e intime -se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001003062224-4

Educando: R.N.G. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de R.N.G., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre -se e intime -se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001003062228-5

Educando: J.P.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de J.P.S., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre -se e intime -se. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002422AM =>00019, 00026, 00028, 00099, 00103, 00119, 00123, 00165  
003334AM =>00039  
015195DF =>00489  
014910GO =>00496  
060359MG =>00262  
071832MG =>00542  
005717PA =>00468  
008875PA =>00484  
009325PA =>00486  
000524PE-A =>00197  
001302RO =>00003, 00023  
000003RR =>00531  
000005RR-B =>00052, 00139, 00260, 00470, 00478  
000008RR =>00462  
000010RR =>00208  
000021RR =>00054, 00114, 00264, 00452, 00492  
000023RR =>00030  
000025RR-A =>00472, 00476, 00491, 00494  
000031RR =>00061  
000034RR-B =>00459  
000035RR-B =>00499  
000037RR =>00030, 00100  
000041RR =>00511  
000042RR-B =>00271, 00462, 00485

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

000042RR =>00066, 00142, 00144, 00461  
000047RR-B =>00444  
000051RR-B =>00151  
000052RR =>00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00204, 00206, 00208, 00281, 00297, 00365  
000055RR =>00263, 00264, 00444  
000056RR-A =>00051  
000058RR-B =>00151, 00500  
000066RR-B =>00052, 00533  
000072RR-B =>00447  
000074RR-A =>00031, 00033  
000074RR-B =>00135, 00550  
000077RR-A =>00092, 00445  
000078RR =>00448, 00449, 00452  
000084RR-A =>00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00203, 00204, 00206, 00207, 00208, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00268, 00273, 00281, 00285, 00289, 00291, 00296, 00297, 00298, 00299, 00317, 00365, 00366, 00380, 00381, 00387, 00389, 00390, 00392, 00396, 00406, 00418, 00419, 00420, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443  
000087RR-B =>00041  
000091RR-A =>00055, 00102  
000092RR-B =>00089, 00466, 00520  
000094RR-B =>00046, 00059  
000099RR =>00461  
000100RR-B =>00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00205, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00282, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00290, 00292, 00293, 00295, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00363, 00364, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00388, 00391, 00393, 00394, 00395, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00434, 00452, 00454  
000101RR-B =>00178, 00447, 00466  
000105RR-B =>00413  
000105RR =>00034, 00108, 00166  
000107RR-A =>00007, 00008, 00024  
000110RR-B =>00471  
000111RR-B =>00153  
000114RR-A =>00263, 00470, 00484  
000118RR-A =>00020  
000118RR =>00295, 00497  
000119RR-A =>00465, 00480, 00501  
000120RR-B =>00140, 00445  
000124RR-B =>00114  
000125RR =>00177, 00462, 00463, 00481, 00490  
000131RR-B =>00060  
000131RR =>00136  
000133RR =>00093  
000135RR-B =>00479  
000136RR-B =>00052  
000136RR =>00031, 00040, 00168, 00450, 00453, 00455  
000137RR-B =>00525  
000138RR =>00475  
000139RR-B =>00057, 00068, 00069, 00070, 00075, 00128, 00138, 00145, 00146, 00147, 00149, 00155, 00170, 00172  
000140RR =>00348  
000141RR-B =>00125  
000142RR-B =>00480  
000144RR-B =>00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00205, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00467  
000145RR =>00048, 00094  
000146RR-A =>00180, 00196, 00205, 00209, 00210, 00216, 00223, 00227, 00228, 00230, 00265, 00266, 00267, 00269, 00270, 00272, 00274, 00277, 00279, 00280, 00282, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00290, 00292, 00293, 00294, 00295, 00315, 00324, 00326, 00328, 00330, 00332, 00333, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00353, 00354,

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00355, 00356, 00357, 00358, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00367, 00368, 00369, 00370, 00372,  
00373, 00377, 00383, 00391, 00393, 00394, 00395, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00404,  
00410, 00411, 00412, 00413, 00415, 00416, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00434  
000147RR-A =>00267, 00282, 00322  
000149RR =>00003, 00009, 00106  
000151RR-B =>00044  
000153RR-B =>00538  
000153RR =>00054, 00077, 00488, 00523  
000154RR-A =>00460  
000154RR-B =>00178  
000155RR-B =>00476  
000156RR =>00061  
000158RR-A =>00543  
000160RR-B =>00021, 00071, 00073, 00083, 00087, 00104, 00120, 00124, 00134, 00171  
000160RR =>00107  
000163RR-B =>00457  
000164RR =>00065  
000168RR-B =>00457  
000169RR-B =>00445  
000169RR =>00141, 00177, 00450  
000172RR =>00038  
000173RR-A =>00022  
000173RR-B =>00514  
000174RR-A =>00264  
000175RR-B =>00495  
000176RR =>00449  
000177RR-B =>00450  
000177RR =>00498, 00526  
000178RR-B =>00032, 00129, 00130, 00131, 00159, 00173  
000178RR =>00466, 00469, 00474  
000179RR-B =>00010  
000180RR-A =>00502, 00503, 00513, 00529  
000184RR-A =>00095, 00468, 00475  
000185RR-A =>00045, 00050, 00076, 00092, 00113, 00143, 00517  
000186RR-B =>00403  
000186RR =>00041  
000187RR =>00101, 00121, 00140, 00473  
000189RR =>00496  
000190RR =>00077, 00523  
000192RR-A =>00478  
000195RR-A =>00451  
000197RR-A =>00446  
000200RR-A =>00463  
000201RR-A =>00487  
000203RR-A =>00262  
000203RR =>00082, 00458, 00466, 00469, 00474  
000206RR =>00111, 00266, 00342, 00343, 00349, 00351, 00354, 00356, 00358, 00360, 00393  
000208RR-A =>00456, 00482  
000209RR-A =>00059  
000209RR =>00483  
000211RR =>00095  
000212RR =>00456  
000215RR =>00466, 00469  
000221RR =>00079, 00084, 00139, 00150  
000222RR =>00039, 00047, 00063, 00080, 00088, 00110, 00127, 00449  
000223RR-A =>00471  
000223RR =>00448, 00449, 00478  
000224RR =>00107  
000227RR =>00492  
000230RR-A =>00037, 00058, 00091  
000231RR =>00062, 00086, 00101, 00160  
000233RR =>00036, 00052, 00096, 00097, 00098, 00260, 00478  
000236RR =>00002, 00049, 00074, 00086, 00487  
000237RR =>00167  
000238RR =>00090  
000239RR-A =>00464  
000245RR-A =>00477  
000247RR-A =>00017, 00161  
000247RR =>00152  
000248RR =>00067, 00109, 00117, 00154, 00156  
000250RR =>00492

000251RR =>00493  
000254RR-A =>00477, 00521, 00524, 00528  
000257RR =>00058, 00085, 00091, 00105, 00176  
000260RR =>00035  
000262RR =>00162, 00175  
000263RR =>00112, 00133, 00446  
000264RR =>00261, 00263, 00348, 00470, 00473, 00484  
000269RR =>00001, 00027, 00473, 00484, 00487, 00495  
000279RR =>00053, 00072, 00163  
000281RR =>00062, 00078, 00086, 00451  
000282RR =>00100  
000284RR =>00170, 00172  
000285RR =>00106  
000290RR =>00148  
000299RR =>00015, 00018, 00455  
000300RR =>00483  
000305RR =>00042, 00043, 00057, 00143  
000311RR =>00033, 00064, 00115, 00125, 00126, 00132, 00169  
000323RR =>00525  
000331RR =>00462  
000336RR =>00182, 00184, 00198, 00202, 00210, 00215, 00216, 00218, 00223, 00224  
000337RR =>00086  
000339RR =>00122  
000344RR =>00003  
043028SP =>00465, 00480  
133038SP =>00521, 00524  
183164SP =>00465, 00480  
000220TO =>00081

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00017 - 001003069802-0

Requerente: O.G.M.; Requerido: C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00018 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00019 - 001003069810-3

Requerente: A.P.S.J.; Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00020 - 001003069819-4

Inventariante: Cesar Ferreira Pena => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Geraldo João da Silva.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00021 - 001003069801-2

Requerente: N.R.M.; Requerido: G.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00022 - 001003069828-5

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Requerente: A.J.N.V.; Requerido: A.J.N.V.F. e outros => Distribuição por Dependência em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Rommel Moreira Conrado

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001003069807-9

Autor: Rafaela Mendes Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00008 - 001003069812-9

Autor: Laura de Souza Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2003. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 001003069808-7

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Requerido: Ricardo Moraes de Santana => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 20.360,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003069821-0

Requerente: Antonilson Pinho de Mesquita e outros; Requerido: Antonilson Reis de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00001 - 001003069815-2

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.654,76. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

**CAUTELAR INOMINADA**

00002 - 001003069798-0

Requerente: Comissão Representante da Colônia dos Pescadores; Requerido: Diretoria da Colônia dos Pescadores de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

**EXECUÇÃO**

00003 - 001003069813-7

Exequente: Jt Urtiga; Executado: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.521,06. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

**MONITÓRIA**

00004 - 001003060521-5

Autor: Deusdete Santana de Melo; Réu: Daniel Dutra Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 643,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00023 - 001003069814-5

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Requerente: Marlete Lucena de Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Franciele Coloniese Bertoli.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00024 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.; Requerido: G.M.P.A.F. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00025 - 001003069824-4

Requerente: I.M.A.; Requerido: C.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00026 - 001003069803-8

Autor: E.L.S.; Réu: F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 30.200,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00027 - 001003069809-5

Requerente: P.M.A.M. e outros; Requerido: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 23.040,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO**

00028 - 001003069823-6

Exeqüente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => Distribuição por Dependência em 17/09/2003. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00029 - 001003069825-1

Requerente: K.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00030 - 001003069822-8

Requerente: U.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001003069811-1

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00010 - 001003069817-8

Impetrante: Zglna Castelo Branco; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO PENAL**

00016 - 001003069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues => Inclusão Automática No Siscom em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00011 - 001003069806-1

Indiciado: J.T.M.N. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 001003069816-0

Indiciado: L.V.L.R. e outros => Distribuição por Dependência em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00013 - 001001010499-9

Réu: Geraldo Rodrigues de Freitas => Nova Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00014 - 001003069830-1

Autuado: Sidinei Eduardo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00015 - 001003069098-5

Requerente: Fabio Tinoco Lima => Distribuição por Dependência em 16/09/2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00537 - 001003062240-0

Terceiro: R.S => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00538 - 001003062238-4

Requerente: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00539 - 001003062239-2

Requerente: T.M.G.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00031 - 001003058087-1

Requerente: J.R.P.; Requerido: J.S.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00032 - 001003067907-9

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.**

Requerente: E.C.C.P. e outros; Requerido: H.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2004 às 08:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00033 - 001001002081-5

Requerente: K.L.F. e outros; Requerido: A.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neusa Maria de Oliveira.

00034 - 001001002444-5

Requerente: C.X.S.S.; Requerido: P.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: O Cartório atente-se ao endereço constante às fls. 111. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00035 - 001001015968-8

Requerente: A.P.S.; Requerido: V.P.S. => Aguarda providência oficiar cooperativa. DESPACHO: Oficie-se a cooperativa dos taxistas (Rua Surumu, 638) para providenciar o desconto da folha do requerido em 48 horas, sob as penas legais. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00036 - 001002021428-3

Requerente: R.Q.D.; Requerido: R.P.D. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00037 - 001002047115-6

Requerente: G.A.A.L. e outros; Requerido: L.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00038 - 001002052230-5

Requerente: A.S.S.; Requerido: I.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2004 às 08:40 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00039 - 001002053405-2

Requerente: T.M.C.; Requerido: L.V.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Silva Junior.

00040 - 001003058676-1

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: W.D.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00041 - 001003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros; Requerido: A.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2004 às 08:50 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00042 - 001003059982-2

Requerente: C.A.T.P.; Requerido: J.A.P. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 16vº e 20. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00043 - 001003060263-4

Requerente: J.K.S.D.; Requerido: A.S.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/02/2004. Às 08:50 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00044 - 001003061365-6

Requerente: G.L.S.S.; Requerido: C.S.S.N. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 16/02/2004. DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 16/02/04, às 09:00 horas. Intimações necessárias. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de fls. 26. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00045 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00046 - 001003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros; Requerido: L.C.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2004 às 08:50 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00047 - 001003068114-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: L.A.M. e outros; Requerido: F.E.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => DESPACHO: Observo que o requerente pleiteou à f. 04 levantamento de eventual saldo junto ao Banco do Brasil S/A referente as ações da Telemar, não havendo, até o momento, ofício da instituição bancária sobre qual o valor efetivamente existente e, assim, determino oficie-se ao banco acima mencionado para que informe, em 05 dias, sobre a existência ou não das ações e qual seu montante. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ARROLAMENTO DE BENS

00049 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: O douto causídico manifeste-se acerca das fls. 42 e 46vº. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00050 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: ManIFESTE-se a inventariante. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 001001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa; Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00052 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00053 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus; Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 29vº. 02 - Intime-se o inventariante a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

## BUSCA E APREENSÃO

00054 - 001001002158-1

Requerente: R.G.V.; Requerido: M.A.O.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2004 às 08:20 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00055 - 001002024765-5

Requerente: O.A.B. e outros; Interditado: Z.A.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2004 às 08:50 horas. Adv - Maria Helena Magalhães.

00056 - 001003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00057 - 001003065536-8

Autor: M.F.G.O.; Réu: F.O.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 25/26. O Ministério Público pronunciou-se pela extinção às fls. 30. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Natanael de Lima Ferreira.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00058 - 001001002970-9

Autor: O.N.O.; Réu: E.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção por inércia. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00059 - 001001002757-0

Autor: A.B.M.; Réu: A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00060 - 001002024748-1

Autor: J.F.G.; Réu: M.L.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção por inércia. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00061 - 001002050774-4

Requerente: A.D.A. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o requerido a manifestar-se acerca do pedido de desistência no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria José N de Araújo.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00062 - 001001002025-2

Requerente: A.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 10/02/2004 às 08:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00063 - 001002028348-6

Requerente: L.A.C.; Requerido: F.E.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 10/02/2004 às 08:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00064 - 001002028823-8

Requerente: M.N.L.C.N.; Requerido: M.A.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. DESPACHO: Diga o requerido acerca das fls. 66. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001002029171-1

Requerente: M.J.S.; Requerido: L.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2004 às 08:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00066 - 001003057904-8

Requerente: M.I.D.G.; Requerido: R.G.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2004 às 08:30 horas. Adv - Suely Almeida.

00067 - 001003059097-9

Requerente: R.S.C.; Requerido: M.J.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2004 às 08:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00068 - 001003062826-6

Requerente: E.M.R.S.; Requerido: A.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 06/02/2004 às 08:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00069 - 001003062828-2

Requerente: F.O.S.; Requerido: F.A.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 18/02/2004 às 08:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00070 - 001003063104-7

Requerente: I.S.S.; Requerido: E.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 04/02/2004 às 08:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00071 - 001003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 06/02/2004 às 08:50 horas. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00072 - 001003063669-9

Requerente: L.S.O.; Requerido: M.J.C. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 12/02/2004 às 08:40 horas. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00073 - 001003064895-9

Requerente: M.C.C.P.; Requerido: F.D.P. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 16/02/2004 às 08:30 horas. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**EXECUÇÃO**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.**

00074 - 001001002595-4

Exequiente: G.B.V.; Executado: A.M.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da inércia. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00075 - 001002024317-5

Exequiente: K.M.G.; Executado: I.G.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00076 - 001002040262-3

Exequiente: D.R. G. e outros; Executado: J.S.G. => DECISÃO: Prisão cancelado(a). Vistos etc. Havendo o devedor adimplido a obrigação alimentícia, suspendo a ordem de prisão. Tendo sido o executado citado às fls. 34vº e não nomeado bens, penhore o Oficial bens necessários à satisfação da dívida, observando o endereço fornecido às fls. 44. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00077 - 001002045817-9

Exequiente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequiente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 46vº, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00078 - 001003058656-3

Exequiente: L.D.S.V.; Executado: E.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequientes. DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequiente acerca das certidões de fls. 26vº, 27 e 28. 02 - O Cartório atenda as fls. 29. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00079 - 001003060264-2

Exequiente: R.E.S.L. e outros; Executado: C.A.L.J. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00080 - 001003063410-8

Exequiente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca das certidões de fls. 21 e 22 versos. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 001003063742-4

Exequiente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001003063893-5

Exequiente: T.B.T.S.; Executado: R.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00083 - 001003065334-8

Exequiente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequiente. 02 - Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00084 - 001003065685-3

Exequiente: E.M.A.R. e outros; Executado: J.R.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca das certidões de fls. 34vº e 35. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00085 - 001003065733-1

Exequiente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequiente. DESPACHO: Diga a parte exequiente. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 001003066006-1

Exequiente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Josué dos Santos Filho.

00087 - 001003066781-9

Exequiente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00088 - 001003067730-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00089 - 001001002001-3

Requerente: M.L.S.; Requerido: G.M.S. => Aguarda providência oficializar contador. DESPACHO: 01 - Oficie-se o contador de fls. 110, Sr. F.S.B., para providenciar o desconto em folha do requerido. 02 - Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 126/127. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00090 - 001002026992-3

Requerente: L.M.S. e outros; Requerido: G.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2004 às 08:50 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00091 - 001002055409-2

Requerente: G.S.A. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00092 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2003 às 08:25 horas. DESPACHO: O Cartório expeça novos mandados de intimação para a audiência designada (22/10/03) constando que ela será de instrução e julgamento e não apenas de conciliação como consta dos mandados de fls. 82/85, o que se constata do despacho de f. 80vº. As partes devem ser intimadas pessoalmente e, caso não sejam encontradas, ficam intimadas na pessoa de seus ilustres advogados; devendo, outrossim, comparecer acompanhadas de testemunhas (02 no mínimo). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00093 - 001001015225-3

Requerente: L.V.C.; Requerido: J.A.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2004 às 08:10 horas. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00094 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 04/03/2004 às 08:10 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00095 - 001001019862-9

Requerente: E.F.M.V.; Requerido: E.J.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 109vº. Intime-se a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00096 - 001001020110-0

Requerente: J.P.A.F.; Requerido: D.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 45vº, fixando prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00097 - 001002027124-2

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2004 às 08:20 horas. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00098 - 001002028105-0

Requerente: C.T.N.R. e outros; Requerido: E.M.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2004 às 08:00 horas. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00099 - 001002029007-7

Requerente: A.P.C.S.; Requerido: J.S.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00100 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.; Requerido: N.L.M. => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. DESPACHO: Cumpra-se item 04 de fls. 104. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria do Socorro R de Freitas.

## NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00101 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 02/03/2004 às 08:30 horas. Adv - José Milton Freitas, Angela Di Manso.

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00102 - 001002032458-7

Requerente: M.L.A.B.; Requerido: M.S.C. => Aguarda expedição de insc.dívida ativa. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo-a à PGE/RR. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00103 - 001003062884-5

Autor: R.F.C.; Réu: J.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 32. 02 - Cumpra-se o item 06 de fls. 25. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00104 - 001003060106-5

Requerente: S.E.B.M.; Requerido: I.P.E. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**REMOÇÃO/DISP CURADOR**

00105 - 001003063416-5

Autor: O.A.B.; Réu: F.G.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2004 às 08:40 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**REVISORAL DE ALIMENTOS**

00106 - 001001002853-7

Requerente: H.G.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

00107 - 001001019785-2

Requerente: F.J.V.L.; Requerido: V.C.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Izeth da Costa Monteiro.

00108 - 001002037567-0

Requerente: Y.O.C. e outros; Requerido: E.M.C. => Vista ao(s) a dpe/tr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00109 - 001003065047-6

Requerente: R.F.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 20/02/04, às 08:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001003066541-7

Requerente: F.C.N.Q.; Requerido: J.S.Q. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2004 às 08:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00111 - 001002041188-9

Requerente: C.R.A.D.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO POPULAR**

00177 - 001003059902-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. (art. 7º, I, a, LAP). Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Aparecido Correia.

## ANULATÓRIA

00178 - 001003064976-7

Autor: Charles Martins dos Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Verlania Silva de Assis.

## EXECUÇÃO FISCAL

00179 - 001001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00180 - 001001003059-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00181 - 001001003145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00182 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00183 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00184 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00185 - 001001003418-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Comovel Comércio de Móveis => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 001001003434-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: G Monteiro Feitosa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001003454-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001003484-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001003494-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001003516-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elcosa Eng Ind e Comercio Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001003518-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Alice Oliveira Pereira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001003520-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Chaves & Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001003524-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sergio Augusto de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00194 - 001001003532-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Terplam Terra Plenagem Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001003570-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00196 - 001001003579-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Os bens já foram penhorados e avaliados. (fls.69v). O exequente requeira o que entender de direito. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00197 - 001001003631-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva.

00198 - 001001003755-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00199 - 001001003792-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00200 - 001001003824-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00201 - 001001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00202 - 001001003856-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00203 - 001001003906-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônia de Melo Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001003912-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001003915-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00206 - 001001003926-0

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001003984-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Janete Felix de Lima => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40§ 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001003990-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Isaltino Fonseca de Souza => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40§ 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vilmar Francisco Maciel, Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001019091-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cia Real de Investimento Crédito e Financiamento => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00210 - 001001019121-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Pereira Confecções Me => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00211 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00212 - 001001019130-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Alves Ribeiro => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 001001019167-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00214 - 001001019186-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00215 - 001001019221-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00216 - 001001019229-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00217 - 001001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00218 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe de Oliveira Pinto => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00219 - 001001019309-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00220 - 001001019387-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tendencia Modas Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 001001019400-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 001001019401-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00223 - 001001019404-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Castro Me => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00224 - 001001019419-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00225 - 001001019422-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612 CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00226 - 001001019453-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00227 - 001001019523-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00228 - 001001019525-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Oa de Souza => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00229 - 001001019541-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Azedo Ribeiro Me => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00230 - 001001019667-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00231 - 001001019670-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00232 - 001001019711-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => despacho: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00233 - 001002046131-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro de Souza Vieira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001002046153-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00235 - 001002046178-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Castro Nunes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001002046189-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001002046200-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salin Dib => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001002046771-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001002046777-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: An Lucia Aguiar => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001002046987-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001002050980-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001002051479-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: M das G da S Freitas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001002051546-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mc da Silva Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001002051653-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira de Matos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001002051669-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001002051681-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001002051696-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001002052073-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Jose da Silva Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001002052083-8

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Liege Maria Rodrigues Barros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001002052182-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sergio Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001002052195-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001002052200-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Soraya Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001002052212-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: S Tavares e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001002053516-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vanessa Braga da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001003063890-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jonhara da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001003064558-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001003064563-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ojp Drumond => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001003064620-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24/25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001003064938-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Saverio Massulo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00260 - 001001003380-0

Impetrante: Genilson Rodrigues da Costa; Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alci da Rocha.

00261 - 001002028091-2

Impetrante: José Ribamar Pinheiro; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 001002043160-6

Impetrante: Januário Miranda Lacerda; Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor Público 2A Cat Rr e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda, Josefa de Lacerda Mangueira.

**ORDINÁRIA**

00263 - 001001003945-0

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Requerente: Jom Welberty Costa Silveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos retornos dos autos.Boa Vista 11.09.03. Rommel MOrreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00446 - 001003063949-5

Autor: José Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovich => DESPACHO: Sobre a promoção ministerial retro, digam as partes. BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárisson Tataira da Silva.

**EXECUÇÃO**

00447 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Sl da Silva & Cia Ltda => DECISÃO: Autos de Execução remetidos em apenso pela 2A Vara Cível quando da redistribuição dos feitos de falência para este atual juízo falencial, e que por seu turno lhe foram remetidos pela 4A Vara Cível. Ocorre que tendo sido encerrado o respectivo processo de falência, mediante acolhimento de Embargos opostos, por sentença cuja cópia determino seja juntada, devem estes autos de execução retornar ao juízo de origem para o devido prosseguimento, pelo que determino o seu desapensamento e recambiamento ao juízo da 4A Vara Cível, via cartório distribuidor. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00448 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 12/13, diga o exequente. BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00449 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença (fls. 542/544). Arbitro honorários da execução em 10%, salvo embargos. Quanto às custas do processo de conhecimento, devidas pelo Primeiro Réu, aguarde-se, à vista do art. 12 da LAJ. Já em relação à Segunda Ré, expeça-se CDA e remeta-a à PGE/RR. BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Eurídice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00450 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva; Executado: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: Não conheço do pedido de fls. 184/185, por apresentado por quem não é parte, nem assistente, no feito, e mediante incorreta via processual. A defesa de posse ou propriedade, por terceiro, de bem penhorado, não se pode dar, em processo de execução, de forma incidente, mas por via própria. Expeça-se novo mandado de Busca, Apreensão e Remoção do veículo penhorado, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da autoridade policial, devendo o veículo apreendido ser depositado em poder do delegado titular ou substituto da Delegacia de Acidente de Trânsito, responsável pelo respectivo Inquérito Policial instaurado (fls. 148). Intime-se o Exequente para dizer sobre a certidão de fls. 205, do Oficial de Justiça. Oficie-se ao juízo criminal referido às fls. 150, informando-o da penhora incidente sobre o veículo antes apreendido pela autoridade policial, e que por erro do meirinho atualmente se encontra em poder do exequente, mas com mandado de busca, apreensão e remoção, para retorno do depósito à autoridade policial, já expedido; e solicitando informação sobre o estado do processo penal respectivo. BV, 12.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00451 - 001002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira; Executado: Jacir Cordeiro da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 70.00 (setenta reais). Adv - Vanderley Oliveira, Miriam Di Manso.

**FALÊNCIA**

00452 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DECISÃO: Ora, embora seja possível a desistência em processo falência, tem-se que "proferida a sentença, porém, (a desistência) não será mais possível", conforme SILVA PACHECO, em sua obra PROCESSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, do que resulta dever ser rejeitado o pedido de desistência do processo falencial pelo requerente apresentado, o que faço, determinando o prosseguimento do

feito nos seus ulteriores termos. Ademais, bom é que se consigne com o mesmo doutrinador que a “transação, após a sentença de falência, é pagamento de um credor em detrimento da possível massa de credores” (pag. 123), pelo que o credor que recebeu adinadamente estará sujeito a devolver o valor recebido, para inclusão na massa e devido rateio na forma do art. 125, LF, haja vista que o pagamento adiantado poderá ser anulado na forma do art. 40, § 1º, LF, se houver prejuízo aos demais credores no caso de não ser concretizada transação também em relação aos mesmos ou de não haver valores e bens suficientes ao respectivo pagamento. Quanto aos bens imóveis arrecadados, defiro o pedido de fls. 300/303, do credor Banco do Brasil, para que o síndico promova a intimação dos arrendatários a informar os valores dos arrendamentos dos imóveis e a quem estão sendo repassados ditos valores; bem como a que, doravante, entreguem e ele, síndico, mediante recibo, para depósito em conta judicial, os valores dos referidos arrendamentos. Outrossim, oficie o cartório aos órgãos públicos, na forma e para os fins da manifestação do síndico lançada às fls. 267 e já deferida às fls. 268. Intime-se os credores, o devedor falido, o síndico e o MP deste despacho e dos cálculos de atualização do depósito judicial, de fls. 410/413. Junte-se cópia da decisão proferida nos apensos autos de Impugnação nº 55401-9 e de habilitação nº 27849-4. Cumpra-se. BV, 02.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

00453 - 001002027899-9

Autor: Banco do Estado de Roraima S/A; Réu: SI da Silva & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, diante do julgamento de improcedência do pedido de falência, prejudicado está o presente feito de Habilitação de Crédito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC, declaro-o extinto, sem julgamento do mérito. Custas pelos Habilitantes, proporcionalmente. P.R.I. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00454 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima; Réu: SI da Silva & Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Ademais, o respectivo processo de falência foi encerrado mediante acolhimento de Embargos opostos, por sentença cuja cópia determino seja juntada, restando dever estes autos de execução fiscal retornar ao juízo de origem para o devido prosseguimento, pelo que determino o seu desapensamento e recambiamento ao juízo da Fazenda Pública de origem, via cartório distribuidor. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### **INDENIZAÇÃO**

00455 - 001001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles; Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: As partes não protestaram pelo depoimento pessoal do respectivo adversário, pelo que os mandados de fls. 89/90 eram desnecessários. Aguarde-se a audiência designada. BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José João Pereira dos Santos.

00456 - 001002033227-5

Autor: Agenor Loiola Mota; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2003. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00457 - 001003059020-1

Autor: Francisca Batista Rodrigues; Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: As preliminares suscitadas confundem-se com o mérito, e no momento oportuno serão apreciadas. A parte autora não arrolou testemunhas na contestação, na forma do art. 277, CPF, descabido sendo seu pedido de arrolamento posterior. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas pelo autor. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus patronos, e as testemunhas tempestivamente arroladas. BV, 09.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/10/2003, às 10:00 hs. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Roceliton Vito Joca.

00458 - 001003067749-5

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Marco Antônio de Castro Ribeiro e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. BV, 09.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16/10/03, às 09:30 hs. Adv - Francisco Alves Noronha.

00459 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. BV, 09.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 16.10.2003, às 09:00 hs. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

#### **REGISTRO CIVIL**

00460 - 001003067888-1

Requerente: Viviane Cajusuanaima Rocha => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2003. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00461 - 001002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo; Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00462 - 001002038034-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais o valor de R\$ 52,50. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Charles Sganzerla Grazziotin.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00463 - 001003057612-7

Autor: Edgar Boaventura Tertulino; Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais o valor de R\$ 25,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00464 - 001003063816-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Júlio Cesar Ferraro Rocha => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais o valor de R\$ 75,00. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00465 - 001002054920-9

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito por carência de ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela requerente. Cada uma das litigantes arcará com os custos profissionais de seu Advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. O atraso no proferimento desta decisão se deu graças ao acúmulo de serviço na 4A Vara Criminal desta Comarca, pela qual responde em substituição este magistrado. P.R.I. BV.,05/09/03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00466 - 001001005029-1

Embargante: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação das partes embargantes para o pagamento das custas finais o valor de R\$ 804,41. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EXECUÇÃO**

00467 - 001001004774-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00468 - 001001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00469 - 001001005074-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antônio Martins Raizes => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais o valor de R\$ 25,50. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00470 - 001001005092-9

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.(Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

00471 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva; Executado: Genésio Vieira Duarte => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls.55, devendo a diligência, ser cumprida no endereço fornecido às fls.48. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00472 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor Mémoria de Cálculos. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00473 - 001001005486-3

Exequente: Adilson da Cruz Leitão; Executado: Keila Poliana Souza Nunes => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls.66. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Socorro, José Milton Freitas.

00474 - 001001005676-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jaber Moisés Xaud => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls.59. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00475 - 001001005945-8

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Construtora Brasven Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00476 - 001003059722-2

Exequente: Francisco Alves Pereira; Executado: Antônio Tenório Lima => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls.33. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00477 - 001003062655-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Nunes Junior => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls.31. BV.,08/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Elias Bezerra da Silva.

#### **INDENIZAÇÃO**

00478 - 001002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira; Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => Intimação das partes para que tomem ciência da nova data da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/10/2003. às 09:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00479 - 001003066631-6

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcrf Pedro Luiz dos Santos => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais o valor de R\$ 70,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

#### **ORDINÁRIA**

00480 - 001002054927-4

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => FINAL DE SENTENÇA: Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito exordial para declarar nula a alteração contratual intentada pela Ré em relação às comissões para determinar a manutenção dos índices outrora praticados, quais sejam, 10% (dez ou cento) sobre as passagens domésticas e 9% (nove por cento) sobre as passagens internacionais, com amparo nos artigos 186, do Código Comercial, e 1079 e seguintes, do Código Civil de 1916. Em Conseqüência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré no pagamento das custas e despesas processuais, e ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, §4º, daquele ordenamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. O atraso no proferimento desta decisão se deu graças ao acúmulo de serviço na 4A Vara Criminal desta Comarca, pela qual responde em substituição este Magistrado. P.R.I. BV.,05/09/03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

5A VARA CÍVEL

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EXECUÇÃO**

00481 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de fls.63, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00482 - 001003064916-3

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Neudo Ribeiro Campos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls.24v, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00483 - 001001006054-8

Exequente: Marly Merele Sobreiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO-Digam as partes sobre o auto de fl. 158. Boa Vista 15/09/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito da 5A V. Cível Adv - Samuel Weber Braz, Maria do Rosário Alves Coelho.

**ORDINÁRIA**

00484 - 001002052758-5

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda; Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a natureza da ação e os requerimentos de produção de prova,digam as partes se pretendem produzir novas provas e participar de tentativa de conciliação. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, João Frederick Marçal e Maciel.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00485 - 001002047151-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Luciano R Roberto => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos). Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00486 - 001002028554-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: José Joaquim de Alexandre => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 21,30 ( vinte e um reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00487 - 001003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda; Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerido para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

**CAUTELAR INOMINADA**

00488 - 001003069759-2

Requerente: Nilson Jose da Silva Pinho; Requerido: Associação Desportiva Classita Caer e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, não vislumbro ilegalidade na convocação da Assembleia Geral - que mereça ser reparada pela decisão liminar pretendida. Com estes considerandos, hei por bem em indeferir a liminar pretendida. Intime-se da decisão proferida. Cite-se a requerida a querendo contestar o presente feito no prazo de quinze dias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**EXECUÇÃO**

00489 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente sobre atualização da dívida de fls. 187/182. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00490 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 198. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00491 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 212. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00492 - 001001015105-7

Exequente: José Alves de Lima; Executado: Vital Kramer da Luz => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Lurene Nunes Avelino Junior.

00493 - 001003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elza da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 579. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00494 - 001003062811-8

Exequente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente sobre atualização de fls. 72. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### **MONITÓRIA**

00495 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Maria Paiva de Araújo => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre a atualização de fls. 53/54. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

#### **REVISIONAL DE CONTRATO**

00496 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Faculto ao autor a emenda inicial, em 10 dias, indicando tais valores estava sendo cobrados, quando do pagamento em atraso das parcelas. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

#### **7A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 17/09/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00112 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00113 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00114 - 001001008885-3

Requerente: A.L.; Requerido: V.F.L. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00115 - 001002033197-0

Requerente: C.F.S. e outros; Requerido: C.F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com as respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001002047983-7

Requerente: I.C.S.C. e outros; Requerido: A.A.C. => DESPACHO: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Em tempo: caso Ilustre advogado sibscrito da petição de fl. 43 requeira vistas dos autos. Desde já defiro o pedido. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001002052711-4

Requerente: M.Z.V. e outros; Requerido: C.H.M.V. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO:1. Designe-se data para realização de audiência. 2. Antes, porém, diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 23v. 3. I. necessárias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001003063899-2

Requerente: C.E.S.C.; Requerido: G.S.G.C. => DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 126 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003064617-7

Requerente: G.L.S.; Requerido: S.L.S. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00120 - 001003065102-9

Requerente: K.J.M.R. e outros; Requerido: W.A.R. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para, em 48 horas, devolver o respectivo mandado de intimação da parte autora. Após, diga a DPE/RR.Boa Vista/RR, 116 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00121 - 001003067743-8

Requerente: W.A.S.C.; Requerido: O.L.C. => DESPACHO: Indefiro o teor do pleito ministerial supra, diante da desnecessidade de designação de audiência para fixação eventual de alimentos provisórios. face ao retorno do Titular do “parquet“, nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00122 - 001003068753-6

Requerente: A.S.F.; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00123 - 001003068835-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: F.C.S. => DECISÃO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a  $\frac{1}{4}$ (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00124 - 001003068919-3

Requerente: S.S.F.S.; Requerido: S.S.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 40% ( quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00125 - 001003068920-1

Requerente: W.B.S.A.; Requerido: F.C.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 (UM) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00126 - 001003068921-9

Requerente: A.F.S.; Requerido: J.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001003069061-3

Requerente: D.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros; Requerido: A.B.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001003069104-1

Requerente: C.W.M.P.; Requerido: C.S.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001003069105-8

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: A.D.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001003069114-0

Requerente: B.H.V.P. e outros; Requerido: R.B.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 (UM) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003.Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001003069136-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: L.E.L.S.; Requerido: F.A.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 80% (oventa por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ALVARÁ JUDICIAL

00133 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Como requer o MP. Diga a requerentes em dez dias, sobre ofício de fl. 30. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00134 - 001003066931-0

Requerente: Nájila Oliveira Cerquinho => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Como requer o MP. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Oficie-se também ao Banco do Brasil, conforme requerido. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00135 - 001003068027-5

Requerente: Maricelson da Silva de Souza => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 12v.d)Cumpre-se. e)Intimem-se.Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00136 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Apreciarei o pedido de Justiça Gratuita, após a apresentação das primeiras declarações, oportunidade em que deverá a requerente apresentar declaração de seus rendimentos. Nomeio inventariante a Requerente G.C.C.. Colha-se o compromisso em 05 dias. Primeiras declarações deverão ser juntadas nos 20 dias subsequentes. Providencie-se, também, a juntada dos títulos de propriedade dos bens inventariados e certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas. Cite-se, a seguir, herdeiros e legatários, bem como a Fazenda Pública na pessoa do Procurador Geral do Estado. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também, o Ministério Público. Concluídas as citações, digam as partes em 10 dias sobre as primeiras declarações. Avaliem-se os bens do espólio e digam as partes sobre o laudo em 10 dias (artigo 1.009, do CPC). Se concordes, lavre-se o termo de últimas declarações, proceda-se ao cálculos do imposto e , digam as partes em 05 dias , artigo 1.013, §1º, CPC. Cumpridas as provisões acima delineadas, o que deverá ser certificado detalhadamente pela Escrivania, retornem-me conclusos para julgamento do cálculo do imposto (§ 2º do artigo 1.013 CPC). Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00137 - 001002031243-4

Requerente: J.F.C. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Cumpre-se o r. despacho de fl. 60. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001003068733-8

Requerente: D.M.C; Interditado: D.M.L. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. E) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andrélia Miglioranza.

## DISSOLUÇÃO SO CIEDADE

00139 - 001001000404-1

Autor: I.M.A.; Réu: A.S.O. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Aguarde -se o prazo para apresentação de contestação. Após, certifique-se o voltem-me os autos conclusos. Observe-se que na publicação deverá aparecer o nome do ilustre advogado do réu. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alci da Rocha.

00140 - 001001008083-5

Autor: J.M.V.D.B.; Réu: F.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 31, face à argumentação apresentada e a efetiva comprovação de anterior cumprimento do mandado no mesmo endereço tido ao depois por inexistente. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Orlando Guedes Rodrigues.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00141 - 001001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 46v. C) Cumpre-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00142 - 001001000855-4

Requerente: R.S.C.B. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Arquivem-se os autos, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00143 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: M.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins que se prestam. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00144 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Intime-se a requerente, para, em dez dias, apresentar comprovante do recolhimento de custas, pena de cancelamento da distribuição ou se pretender gratuidade de justiça, que instrua tal pleito com a declaração a que se refere a lei nº 7115/83. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00145 - 001003069055-5

Requerente: A.R.G.; Requerido: F.G.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00146 - 001003069071-2

Requerente: M.H.B.F.; Requerido: J.M.A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00147 - 001003069075-3

Requerente: L.G.B.S.; Requerido: L.S.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00148 - 001003067667-9

Requerente: P.R.I.F.; Requerido: W.J.C.I. => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sobre certidão de fl. 14v. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00149 - 001003068397-2

Requerente: M.L.B.N.; Requerido: P.C.N. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **EXECUÇÃO**

00150 - 001001008501-6

Exequente: M.A.M. e outros; Executado: M.S.M. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 42v. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00151 - 001001015027-3

Exequente: D.R.M.; Executado: M.R.M.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00152 - 001002037563-9

Exequente: L.Z.G.; Executado: L.A.G. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Diga o exequente sobre certidão de fl. 21. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00153 - 001002040373-8

Exequente: R.O.S.; Executado: E.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00154 - 001002055049-6

Exequente: A.R.C.S. e outros; Executado: A.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. intime-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00155 - 001003062733-4

Exequiente: B.L.R. e outros; Executado: F.R.R. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO; Defiro o pedido retro. Após o prazo, abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 001003063415-7

Exequiente: N.A.M.; Executado: F.L.M. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 15. 2. Após o prazo, abra-se vista a exequiente. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 001003068613-2

Exequiente: E.S.V.; Executado: J.D.S.V. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001003068779-1

Exequiente: C.R.L.G.S.; Executado: F.G.S.J. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso de execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001003069099-3

Exequiente: J.C.S.; Executado: M.G.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso de execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00160 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.; Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00161 - 001002051589-5

Autor: R.N.U.; Réu: R.N.U.J. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Certifique-se sobre o prazo e resposta do réu. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00162 - 001003061655-0

Autor: G.L.S.N.; Réu: L.G.C.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Diga o autor em cinco dias, sobre certidão de fls. 28. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00163 - 001003063478-5

Autor: O.C.C.; Réu: S.T.S.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na inicial. Ressalta-se, contudo, como bem ressaltou o ilustre representante do Ministério Público, conforme documento de fls. 13/17 e fl. 30, o valor da pensão corresponde a tão somente 20% (vinte por cento) da remuneração do autor e não 40% (quarenta por cento) como alega o mesmo na inicial, muito embora o item 03 de fl. 26 mencione tal porcentagem. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste juízo, observando -se, contudo, o percentual mencionado no ofício de fl. 30. Citem-se. P.I. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

#### **GUARDA DE MENOR**

00164 - 001003068641-3

Requerente: R.M.A.G.; Requerido: M.C.O.S. => DESPACHO: Indefiro o pedido de justiça gratuita, diante da fotocópia de fl. 22. Apresente o autor, em dez dias, comprovante do recolhimento das custas judiciais, pena de coencelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001003068757-7

Requerente: J.G.M.; Requerido: L.S.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00166 - 001001000395-1

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Requerente: E.M.B.; Requerido: E.M.M. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00167 - 001001000707-7

Requerente: R.C.N.; Requerido: M.N.O. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 48. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00168 - 001001015331-9

Requerente: K.R.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência de instrução julgamento. Deverá a parte autora comparecer acompanhada de no mínimo duas testemunhas. Caso insista na intimação das testemunhas arroladas à fl. 05, deverá, tendo em vista as certidões de fls. 27v e 28v, in formar a este juízo o atual endereço das mesmas. 2. Expeça-se o necessário. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00169 - 001002053729-5

Requerente: A.J.B.; Requerido: A.S.R.B. => DESPACHO: Tendo em vista o resultado do exame de DNA acostado aos autos, fixo, e observância ao binômio necessidade/possibilidade, alimentos provisórios em favor do autor, no valor equivalente a 14% (quatorze por cento) dos rendimentos brutos do réu, incluso sobre 13º salário, deduzido apenas os descontos legais obrigatórios, o qual deverá ser descontada em sua folha de pagamento (fl. 31) e posteriormente depositado na conta informada à fl. 04. 2. Oficie-se à fonte pagador do réu. 3. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 4. Intimações necessárias. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001003068735-3

Requerente: E.P.S.; Requerido: M.V.M. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se o Sr. Oficial de justiça a qualificação civil do réu. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00171 - 001003068773-4

Requerente: M.R.S.; Requerido: C.A.T.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se o Sr. Oficial de justiça a qualificação civil do réu. Dados tais como: RG, CPF, nome dos pais. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00172 - 001003069107-4

Requerente: M.V.A.; Requerido: C.V.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se o Sr. Oficial de justiça a qualificação civil do réu. Dados tais como: RG, CPF, nome dos pais. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00173 - 001003069112-4

Requerente: L.G.E.S.; Requerido: B.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se o Sr. Oficial de justiça a qualificação civil do réu. Dados tais como: RG, CPF, nome dos pais. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001003069128-0

Requerente: E.N.M.; Requerido: E.M.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se o Sr. Oficial de justiça a qualificação civil do réu. Dados tais como: RG, CPF, nome dos pais. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00175 - 001002039737-7

Requerente: J.C.L.M.; Requerido: S.R.R.M. e outros => DESPACHO: 1. Reitere-se o teor do r. despacho de fl. 29. Em tempo: torno sem efeito o item 01 deste despacho. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 H, dar andamento ao feito. Sob pena de extinção sem análise do mérito. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00176 - 001002053411-0

Requerente: T.S.G.; Requerido: R.H.R.G. => Aguarda providência certif dpj dia 19.09. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 151 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

**CAUTELAR INOMINADA**

00264 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Defiro fls.125. Designo o dia 30.09.03, às 9:00 horas para realização do trabalho que deverá, na forma requerida ser acompanhado por Oficial de Justiça, que findo os trabalhos, deverá apresentar laudo circunstanciado. Boa Vista, 17 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00265 - 001001009050-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 52/54. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00266 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 38/41. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00267 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do Auto de leilão negativo de fls. 58. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00268 - 001001009091-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => 01- Defiro o pedido de fls. 56. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 34/36. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00270 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 47/48. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00271 - 001001009105-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => 01- Defiro o pedido de fls. 62. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00272 - 001001009110-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da citação de fls. 55/56. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00273 - 001001009132-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 72/75. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00275 - 001001009137-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => 01- Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00276 - 001001009167-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => 01- Defiro o pedido de fls. 42/44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00277 - 001001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das certidões de fls. 75, 76-v, 77-v.02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00278 - 001001009177-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Nauá Ltda e outros => 01- Esclareça a parte exequente a juntada da petição de fls. 63, tendo em vista sentença de fls. 61. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00279 - 001001009208-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do Auto de Penhora de fls. 36 e da certidão de fls. 38-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00280 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 53/55. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00281 - 001001009221-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Osvaldo Silva => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada da certidão de fls. 44. 02-Ao Cartório, para as devidas providências.. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00282 - 001001009224-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 23/26. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00283 - 001001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 66/67. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00284 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 37/38. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00285 - 001001009236-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Maria => 01- Defiro o pedido de fls. 29. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 51/53. 02-Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00287 - 001001009239-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Peixoto & Lucena Costa Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00288 - 001001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 66. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00289 - 001001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Om de Souza Filho => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 37-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 57/59. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00291 - 001001009272-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001001009278-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 48/49. Converta-se o arresto em penhora, através do respectivo registo no cartório competente. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00293 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => 01- Defiro o pedido de fls. 93/95. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00294 - 001001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => 01- Solicite-se informações por telefone ou via fax do cumprimento da Carta Precatória. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00295 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 75, 77, 79. 02-Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Fábio Martins da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

00296 - 001001009351-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Niete Ribeiro Lago => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001001009359-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das certidões de fls. 39-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00298 - 001001009365-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lima Reis Ltda => 01- Defiro o pedido de fls. 24. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001001009404-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00300 - 001001009465-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 34/35. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00301 - 001001009476-0

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => 01 - Defiro o pedido de fls.23/24. 02- Cite-se conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00302 - 001001009477-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca do editorial de citação de fls. 42.02-Ao Cartório,para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00303 - 001001009479-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 40/43. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00304 - 001001009482-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 35-v,36-v) 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00305 - 001001009487-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Gomes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 005 dia(s). 01- Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas; 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00306 - 001001009492-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => 01- Defiro o pedido de fls. 37/40. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00307 - 001001009493-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca das certidões de fls. 69, 71, 73, 75 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00308 - 001001009494-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => 01- Defiro o pedido de fls. 45/46. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00309 - 001001009529-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 36/39. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00310 - 001001009552-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => 01 - Defiro a suspensão requerida às fls.43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00311 - 001001009559-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 26/27. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00312 - 001001009570-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => 01- Defiro o pedido de fls. 22/23. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00313 - 001001009576-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => 01- Defiro o pedido de fls. 39/40. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00314 - 001001009577-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da certidão de fls. 42, 43-v, 44-v. 02-Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00315 - 001001009592-4

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 60/61. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00316 - 001001009595-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 25/26. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00317 - 001001009602-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => 01- Defiro o pedido de fls.79. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões do Sr. oficial de Justiça(fls. 36, 41/41, 54) 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00319 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 36/37. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00320 - 001001009618-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => 01- Defiro o pedido de fls. 22/23. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00321 - 001001009630-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Bias de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da certidão de fls. 32-v, 33-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00322 - 001001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 35/36. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00323 - 001001009657-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 23/24. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00324 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 50. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00325 - 001001009673-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 30/32. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00326 - 001001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exeqénte para se manifestar acerca das certidões de fls. 54-v, 56-v.02-Ao Cartório para as devidas providências.Boa Vista, 11 de setembro de 2003. césar Henrique AlvesJuiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00327 - 001001009686-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar acerca das certidões de fls. 32-v, 34-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00328 - 001001009687-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões juntadas às fls. 42-v, 44-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00329 - 001001009694-8

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da certidão de fls. 60-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00330 - 001001009703-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque Santos Xavier e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 86/88. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00331 - 001001009716-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca das certidões de fls. 37-v, 38-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00332 - 001001009721-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00333 - 001001009723-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 55/57. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00334 - 001001009734-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca das certidões de fls. 54-v, 55-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00335 - 001001009747-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: N Gonçalves e outros => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequiente da sentença de fls. 33. 02-Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a remeta ao órgão competente. 03-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00336 - 001001009751-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S Domingos de Araújo e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 66/68. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00337 - 001001009764-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls 74/75. 02- Desentranhe-se o mandado de fls 50v/52v, para que seja fielmente cumprido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00338 - 001001009766-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 54/55. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00339 - 001001009769-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 112. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00340 - 001001009774-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 43/45. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00341 - 001001009781-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => 01 - Aguarde-se o retorno de carta Precaária. 02- Ao Cartório, para as devidas providências, Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00342 - 001001009782-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto S dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da juntada das certidões de fls. 55-v/65-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00343 - 001001009785-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco C Galvão e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 53/54. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação,conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00344 - 001001009790-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das certidão de fls. 41-v/43-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00345 - 001001009796-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Lira e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 52/53. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conformerequerido. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00346 - 001001009814-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 52/54. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00347 - 001001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 31/33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00348 - 001001009821-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão juntada às fls. 77 pelo Sr. Oficial de Justiça. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves – Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção .

00349 - 001001009822-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 53/54. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00350 - 001001009823-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 42/43. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00351 - 001001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 51/52. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00352 - 001001009829-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => 01- Defiro o pedido de fls.56/57. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00353 - 001001009837-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 42/43. 02- Expeça-se Mandado de Penhora,conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00354 - 001001009852-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Autos carga ao contador. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00355 - 001001009857-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 61.02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00356 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 45/47. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00357 - 001001009870-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 37. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00358 - 001001009879-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Discoraima Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 48/49. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00359 - 001001009882-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da certidão de fls. 46-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00360 - 001001009888-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 43/45. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00361 - 001001009897-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 53/54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00362 - 001001009905-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Central de Serviços & Construções Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 91/93. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00363 - 001001009908-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Gráfica Roraimense Ltda e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 34. 02-Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00364 - 001001009910-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da juntada da petição e documentos fls. 52/60. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00365 - 001001009920-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => 01- Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00366 - 001001009937-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Juvêncio Jaricuna de Albuquerque => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00367 - 001001009968-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Vh da C Schuartz e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 60/62. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00368 - 001001009991-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 72/73. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00369 - 001001009993-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos Santos => 01- Defiro o pedido de fls. 33/34. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00370 - 001001015060-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => 01- Defiro o pedido de fls.47/48. 02- Desentranhe-se o Mandado de fls. 25/26, para que seja fielmente cumprido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00371 - 001001015068-7

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => 01 - Defiro a suspensão requerida às fls.47. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00372 - 001001015071-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke => 01- Defiro o pedido de fls. 69/71. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00373 - 001001015073-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Braga da Silva => 01- Defiro o pedido de fls. 58/60. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00374 - 001001015079-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 39. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00375 - 001001015574-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33/34. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00376 - 001001015576-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Costa e Reis Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 41/44. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00377 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 67,74. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00378 - 001001015610-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Haroldo da Silva Bruno e outros => 01 - Defiro o pedido de fls.25/26. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00379 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 22/23. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. césar Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00380 - 001001015657-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jorge da Conceição => 01 - Defiro s suspensão requerida às fls. 26. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00381 - 001001015661-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: União Norte Brasiliense => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada da certidão de fls. 26-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00382 - 001001015668-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls46) e o Auto de Arresto de fls. 47.02-Ao Cartório, para as devidas providências.Boa Vista, 11 de setembro de 2003.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00383 - 001001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 51/52. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direit o. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00384 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 32. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00385 - 001001015708-8

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => 01- Defiro o pedido de fls. 34/36. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00386 - 001001015712-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada do edital de citação de fls. 41. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00387 - 001001015733-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => 01- Defiro o pedido de fls.21. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00388 - 001001015738-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 40/42. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00389 - 001001015747-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: M G Rodrigues Viana => 01- Defiro o pedido de fls. 30. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00390 - 001001015754-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões juntadas às fls. 28-v e 29. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00391 - 001001015854-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => 01- Defiro o pedido de fls. 61/63. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00392 - 001001015906-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ns da Luz => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 29). 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00393 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 46/47. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, par a as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00394 - 001001015924-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 51/53. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00395 - 001001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 54. 02-Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00396 - 001001015941-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: C Romenia F de Almeida => 01- Defiro o pedido de fls. 23. 02- Desentranhe-se o mando de fls.11, para que seja fielmente cumprido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00397 - 001001018902-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Cândido da Silva e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 35/36. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00398 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 35-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00399 - 001001018907-3

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 47/48. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00400 - 001001018908-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Shop Som Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca das certidões de fls. 66-v, 69, 77-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00401 - 001001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das certidões de fls. 38-v, 39-v e 40-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00402 - 001001018929-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S N Santos e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 32. 02- Expeça-se Mandado de Avaliação, paraque sejam avaliados os bens de fls. 24. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00403 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => 01 - Defiro o pedido de fls. 61/62. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00404 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do Auto de Penhora de fls. 79. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00405 - 001001018932-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => 01- Defiro a suspensão requerida às fls.41/42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00406 - 001001019055-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jean Roosevelt de Oliveira => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001001019063-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 36/37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00408 - 001001019073-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R B T da Silva e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 33/35. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00409 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 34/37. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00410 - 001002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 41/42. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00411 - 001002020639-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 51/53. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00412 - 001002020679-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 38/40. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00413 - 001002029877-3

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca do transcurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Johnson Araújo Pereira.

00414 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => 01-. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00415 - 001002031636-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bs Nogueira e outros => 01 - Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00416 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada da certidão de fls. 47-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00417 - 001002033677-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nm de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 18. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001002036952-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 30-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00419 - 001002036955-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do recurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00420 - 001002038328-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marinete Martins Nunes => 01 - Defiro o pedido de fls 30. 02- Desentranhe-se o Mandado de fls.16, para que seja fielmente cumprido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00421 - 001002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls.38/39. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00422 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 48/51. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00423 - 001002043182-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 44/45. 02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00424 - 001002045559-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 40/42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00425 - 001002045582-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 35. 02-Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00426 - 001002045840-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 36/37. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00427 - 001002046039-9

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00428 - 001002046057-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Transport Inter Brasil Venezuela Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00429 - 001002046096-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Pereira Costa => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca do Auto de penhora de fls. 21. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00430 - 001002046143-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ori Lopes Martins e outros => 01- Defiro o pedido de fls.34 02- Após a devolução dos autos, manifeste-se o exequente. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00431 - 001002046155-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rorserc Roraima Serviços e Comércio Ltda e outros => 01- Esclareça a parte exequente a petição de fls.41, tendo em vista a sentença de fls.39. 02- Ao cartório, para as devidas prividências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00432 - 001002046179-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roberio Ribeiro => 01 - Defiro o pedido de fls. 25. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001002046181-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca do decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 37/39. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00435 - 001002046991-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cosmos Contabilidade Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01 - Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 38. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001002051483-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Rodrigues da Silva => 01- Defiro o pedido de fls. 24. 02- Cite-se, ao conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00437 - 001002051628-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda remessa de município para município. 01 -Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 43-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00438 - 001002052189-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => 01 - Defiro o pedido de fls.25. 02- Cite-se, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista 10 de setembro de 2003. césar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00439 - 001002054993-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pinheiro e Melo Ltda => 01- Defiro o pedido de fls. 29. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00440 - 001003064560-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Júlio Augusto Magalhães Martins => 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 13. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00441 - 001003064808-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Oliveira => 01- Defiro o pedido de fls. 14. 02-Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00442 - 001003064935-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Eliza Cabral Leitão => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 11-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00443 - 001003068006-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Lourenço Ribeiro => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime- se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada da certidão de fls. 10-v. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12 de setembro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## ORDINÁRIA

00444 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Defiro fls. 409 por quinze dias. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00445 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => 01- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 17/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Glaysom Alves da Silva**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00497 - 001001010344-7

Réu: Ivalmar Horbelt Panim => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para a Audiência designada para o dia 06/10/2003 às 10:00: Adv - José Fábio Martins da Silva.

00498 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => Audiência ADIADA para o dia 24/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 17/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00499 - 001001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => Intimação ordenado(a). Revogo despacho supra. Cumpra-se a cota ministerial. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Elena Natch Fortes.

00500 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Intimação admitido(a). Intimação da Advogada para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 29,09,2003 às 11h EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 5 (cinco) dias Artigo 22,§ 4º da Lei 6.368/76 O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu em substituição legal na 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 01 011297-6, que a Justiça Pública move em desfavor de LENIR GUIMARÃES DE MEDEIROS, brasileira, solteira, manicure, filha de Coriolano José de Medeiros e de Maria Eva Guimarães de Medeiros, que por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi decretada a sua revelia, após ser denunciada por infração do artigo 12, da Lei 6.368/76. Fica a acusada INTIMADA a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR, no dia 26 de setembro de 2003, às 11h, para comparecer na Audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00501 - 001001011324-8

Réu: Alexander Corrêa Mesquita => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00502 - 001001011954-2

Réu: Mara Pedro dos Santos => Intimação ordenado(a). Homologo a desisência do MP (fls. 235v.), para oitiva de suas testemunhas faltantes; À Defesa (fls. 235). BV.RR; em 17.set.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00503 - 001001011991-4

Réu: José Ribamar Bzerra => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00504 - 001002028679-4

Indicado: R.T. e outros => oa Vista (RR), aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial zessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu em substituição Legal na 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que: IZANILTON FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, técnico e em enfermagem, filho de Izanoura Ferreira Lima, natural de Manaus/AM, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei nº 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 02 028679-4, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76, em 27 de agosto de 2003. Bem como INTIMADO a comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 03.10.2003 às 8h30. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu em substituição Legal na 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: RAIMUNDO TEIXEIRA, brasileiro, convivente, filho de Martinha Rosa Teixeira, natural de Campo Maior/PI, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica Citado para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei nº 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 02 028679-4, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76, em 27 de agosto de 2003. Bem como INTIMADO para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 03.10.2003 às 08h30. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001002051962-4

Indicado: A.M. => Diligência ordenado(a). Revogo despacho supra. Defiro no prazo. Retornem à Delegacia de origem. BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001003063139-3

Indicado: LL.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/09/2003 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001003063141-9

Indicado: R.S.F. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu em substituição Legal na 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que: RICARDO SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, pintor filho de Carlos Alberto Ferreira e de Lenice Souza Ferreira, natural de Imperatriz/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei nº 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 02 028679-4, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76, em 27 de agosto de 2003. Bem como INTIMADO para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 31.10.2003 às 08h30. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00508 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Intimação ordenado(a). Designo o dia 24.set.2003, às 8h30, para interrogatório. Cite-se; BV.RR; em 17.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001003066786-8

Réu: Eduiulson da Silva Cavalcante e outros => Defiro substituição das testemunhas da Defesa, às fls. 114 e fls. 115/116; Designo o dia 24 de setembro de 2003, às 12h, para continuação da audiência; Int. BV.RR; em 17.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001003067799-0

Réu: Maria Márcia Pereira da Silva => DECISÃO INICIAL: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MARIA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76(Proc. n.º 0010 03 067799-0). Designe-se o dia 25 de setembro de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de Setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da defesa para oitiva de sua testemunha Márcio Greick Pereira de Oliveira; defiro cota ministerial, determinado a intimação da testemunha Alesandro na forma requerida. designo o dia 25 de setembro de 2003, às 12h para audiência de instrução e julgamento. BV(RR), em 17.set.2003. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00512 - 001003067947-5

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros => DECISÃO INICIAL: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LUIZ ELIAS EDUARDO e MARCELO FRANCO DA SILVA, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c art. 18, III, ambos da Lei 6.368/76(Proc. n.º 0010 03 067947-5). Designe-se o dia 26 de setembro, às 12h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de Setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => DECISÃO INICIAL: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de GALDINO JOSÉ DA GAMA, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12 c/c 18, III da Lei 6.368/76 e art. 333, na forma do art. 69 do Código Penal Brasileiro (Proc. n.º 0010 03 068129-9). Designe-se o dia 02 de outubro, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de Setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00514 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => DECISÃO INICIAL: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12 da Lei 6.368/76 e art. 10, da Lei 9.437/97 (Proc. n.º 0010 03 068619-9). Designe-se o dia 30 de setembro, às 12h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de Setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00515 - 001003068885-6

Indiciado: A. => Intimação ordenado(a). Defiro prazo; BV.RR; em 17.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001003069707-1

Indiciado: L.F. => Intimação ordenado(a). Defiro Prazo; BV.RR; em 17.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00517 - 001003069093-6

Paciente: Jean Carlos Barreto Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra “a” do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/930, não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por JEAN CARLOS BARRETO LIMA, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, nos autos n.º 01 03 069093-6. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2003. Delcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto resp. pela 2.A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00518 - 001001011955-9

Autuado: Leo Antonucci Tarola Bosquez => Intimação ordenado(a). I-Revogo despacho supra. II-Expeça-se nova Carta Rogatória. (Art.787 CPP). BV(RR), em 16,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001003069709-7

Autuado: Alhir dos Santos Pena => Intimação ordenado(a). Aguarde-se. BV.RR; em 17.set.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho  
PROMOTOR(A) :  
Ricardo Fontanella  
ESCRIVÃO(Â) :  
Nazaré Daniel Duarte**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00520 - 001001012406-2

Apenado: Alex Silva Teles => Aguarde -se realização da audiência prevista para 25/09/2003. Conforme despacho do MM Juiz de Direito desta Vara Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
PROMOTOR(A) :  
Carla Cristiane Pipa  
ESCRIVÃO(Â) :  
Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00521 - 001003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => I. Matenho a decisão de fls. 143, verso, por seus próprios fundamentos.II. Eis que a correição parcial tem procedimento específico previsto nos artigos 322 a 328, do Regimento Interno do Tribunal de justiça do Estado de Roraima, cabe ao Réu sua interposição diretamente junto ao Exmo. Presidente desta Corte, para o devido processamento, pelo quê idefiro as providências postuladas. III. Cumpra-se o item VIII, do despacho de fls. 143, verso. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

**CRIME C/ E.C.A**

00522 - 001002039176-8

Indicado: F.M.A. e outros => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indicado MANOEL LUIZ DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00523 - 001002022633-7

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado da defesa a juntar aos autos comprovante de endereço referente ao citado à fl. 15 dos autos incidentais em apenso, a fim de possibilitar a análise completa deste Pedido da revogação da prisão preventiva. Boa Vista/RR, 17.09.2003. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00524 - 001002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Audiência de testemunha de defesa designada para 07/10/03 às 08:30hs Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00525 - 001003057743-0

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto => Audiência ADIADA para o dia 19/09/2003 às 15:20 horas. Adv - Diogenes Santos Porto, Larissa de Melo Lima.

00526 - 001003068875-7

Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição => Aguarda apresentação de . Adv - Luiz Augusto Moreira.

**CRIME C/ PESSOA**

00527 - 001002022627-9

Réu: Roberto Rian Santos de Assis => Audiência ADIADA para o dia 19/09/2003 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001003064550-0

Réu: Emerson Souza Moura => Intimação ordenado(a). A testemunha arrolada pela defesa não compareceu a audiência designada para o dia 16.09.2003, às 09:30 horas, visto encontrar-se viajando. Vistas ao Advogado para manifestação. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00529 - 001002023814-2

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => Audiência de testemunha de acusação designada para o dia 22/10/03 às 15:hs. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00530 - 001001014616-4

Réu: Juberli Melo Barreto => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 76, §4º, da lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado JUBERLI MELO BARRETO, ficando extinta a punibilidade do réu. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega da cesta básica de alimentos, os comprovantes da entrega. Sem custas (art. 804/CPP). Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique -se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00531 - 001002029745-2

Réu: Antônio Mendes de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha defesa antecipada para o dia 25/09/2003, às 15:00 horas. Adv - Illo Augusto dos Santos.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00532 - 001002031001-6

Indicado: J.A.M.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA SILVA FILHO, ficando desde logo extinta a punibilidade do demandado. Oficie-se ao IBAMA de Pacaraima notificando a presente transação penal e cobrando o devido acompanhamento. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique -se e aguarde -se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após“. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00533 - 001002022996-8

Réu: Júnior Rocha dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia antecipada para o dia 22/09/2003, às 15:30 horas. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00534 - 001003068320-4

Réu: Geisel Repolho da Silva => DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo -o a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham -se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual”. Requisite -se FAC do acusado semestralmente. Expeça -se ALVARÁ DE SOLTURA para o réu. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00535 - 001003062919-9

Indicado: V.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, constato, que diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, daf porquê, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU VALMIR DA SILVA. Intime -se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe“. Boa Vista-RR, aos 22 dias de agosto de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00536 - 001002025633-4

Réu: Eduardo Freitas Bezerra => DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo -o a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham -se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual”. Requisite -se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00540 - 001002047560-3

Infrator: F.D.C. e outros => poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumpre ento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevençõe repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive. Além de certamente terem trazido transtorno para seus familiares. Deverá diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstehn de agirem de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornarem adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertênci, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiênci. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infânci. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001002047571-0

Infrator: K.L.L. e outros => às 10:20 horas da manhã para audiênci de termo de compromisso com orientador, saindo desde já as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado lance -se o nome do adolescente no livro competente de remissão, dando -se as baixas legais. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2003. DrA. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infânci e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00542 - 001003061846-5

Adotante: H.N.R. e outros => Audiênci OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 07/10/2003 às 08:40 horas. DESPACHO: 1- Designo o dia 07.10.2003, às 08:40h, para oitiva do requerente, da criança e da mãe biológica; 2- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infânci e da Juventude. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00543 - 001003061891-1

Requerente: E.D. e outros => Aguarde-se realização da audiênci prevista para 18/09/2003. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00544 - 001003061945-5

Requerente: L.H.F.Q. e outros => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001003062094-1

Requerente: M.L.S. e outros => decido DEFERIR o pedido de autorização de viagem para o exterior com o pedido de passaporte, com o fim de autorizar C.L da S.a viajar sob a responsabilidade de sua genitora da cidade de Boa Vista/Brasil-Georgetown/Guiana-Boa Vista/Brasil, no período de 30 de agosto de 2003 a 01 de setembro de 2004, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedio de passaporte. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00546 - 001002048695-6

S.educando: L.H.R.L. => Sentença: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que a socioeducanda cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de Agosto de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infânci e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001002049031-3

S.educando: D.E.P. => Sentença: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que a socioeducando cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de Agosto de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001002053867-3

S.educando: M.B.S. => Sentença: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto Posto, considerando a necessidade de trabalho pelo adolescente para prover o sustento de sua família, em consonância com a r. cota ministerial, julgo extinta a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, mantendo a de Liberdade Assistida. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de Agosto de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001003061767-3

S.educando: S.S.A. => Sentença: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que a socioeducanda cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de Agosto de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00550 - 001002048882-0

Réu: L.M.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ISTO POSTO, considerando que o requerido já pagou a multa atinente a infração administrativa, e em consonância com a r. cota ministerial, julgo extinta a execução, com julgamento do mérito, conforme art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime -se. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00551 - 001002048589-1

Educando: A.L.B.B. => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001003061895-2

Educando: C.B.O. => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001003061998-4

Educando: D.P.M. => poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive. Além de certamente terem trazido transtorno para seus familiares. Deverá diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstê de agirem de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornarem adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001003062022-2

Educando: A.L.S.F. => devendo o Programa efetuar o devido acompanhamento. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C e L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se“. O adolescente fica cientificado de que deverá comparecer ao SEMDES no dia 19.08.03. Designo ainda o dia 04 de setembro de 2003 às 11h 50min para audiência de fixação de critérios e compromisso do orientador. Partes saem devidamente intimadas. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00555 - 001003062050-3

Educando: J.S.S. e outros => Designo ainda o dia 04 de setembro de 2003 às 12h para audiência de Fixação de Critérios. Publique-se. Registre-se“. Fica o adolescente cientificado de que deverá comparecer ao Setor Inter profissional nesta data, para fixação de critérios. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001003062054-5

Educando: D.O.S. => O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C e L. A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se“. O adolescente fica cientificado de que deverá comparecer ao SEMDES no dia 19.08.03. Designo ainda o dia 04 de setembro às 11h 40min para audiência de fixação de critérios e compromisso do orientador. Partes saem devidamente intimadas. Mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que se acha lido e vai devidamente assinado. Boa Vista, 18 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001003062097-4

Educando: K.M.F.N. => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001003062099-0

Educando: K.M.F.N. => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000910RO =>00024  
000042RR =>00022  
000072RR-B =>00031  
000077RR-A =>00019  
000100RR =>00029  
000110RR =>00018  
000114RR-A =>00020  
000123RR =>00019  
000135RR-B =>00007  
000189RR =>00028  
000225RR =>00023  
000262RR =>00021, 00030, 00031  
000264RR =>00020  
000269RR =>00020  
000282RR =>00002  
000287RR =>00003  
000288RR =>00021, 00030  
000299RR =>00024  
000337RR =>00025, 00026, 00027  
000343RR =>00028

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DECLARATÓRIA**

00001 - 001003069486-2

Autor: Jaime Berlmino da Silva Coelho; Réu: Ana Maria Barros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 445,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00002 - 001003069488-8

Exequente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: Alexandra Soares de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.250,33. Adv - Valter Mariano de Moura.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pina; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001003069496-1

Autor: Syllas Souza Silva; Réu: Auristela de Tal => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 001003069492-0

Requerente: Rosa Inacia Soares Martins; Requerido: João Carlos Oliveira Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003.  
Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001003069494-6

Autor: Marcus Alan Bezerra Silva; Réu: Varig Brasil => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da Causa: R\$ 6.000,75. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00007 - 001003069484-7

Requerente: Rizolmar Alves de Oliveira; Requerido: M Cabral & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Valor da  
Causa: R\$ 9.600,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 001003069474-8

Indiciado: O.L.P. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001003069470-6

Indiciado: M.D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001003069468-0

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001003069480-5

Indiciado: I.D.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003069497-9

Indiciado: P.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00013 - 001003069476-3

Indiciado: E.A.O. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 24/10/2003, às 10:30 Horas. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00014 - 001003069472-2

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Audiência Preliminar: Dia 24/10/2003, às 10:00 Horas. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 001003069499-5

Indiciado: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Audiência Preliminar: Dia 24/10/2003, às 11:00 Horas. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001003069478-9

Indicado: V.A.R. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Audiência Preliminar: Dia 23/10/2003, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003069501-8

Indicado: C.S.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Audiência Preliminar: Dia 24/10/2003, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**QUEIXA CRIME**

00018 - 001003069490-4

Indicado: P.S.C.B.O. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Audiência Preliminar: Dia 16/10/2003, às 11:30 Horas. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00019 - 001003060398-8

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura; Réu: Marco Antonio Maciel de Melo Junior e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura, Roberto Guedes Amorim.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00020 - 001003068443-4

Requerente: Thelma Yaneth Jaramillo Cabrera; Requerido: Tv Med Instituto de Video e Comercio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**MONITÓRIA**

00021 - 001003065620-0

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Francisco Lindomar Grangeiro => Vista ao autor. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00022 - 001002044568-9

Autor: Ronaldo Adriano de Oliveira Lima; Réu: Cristóvão de Tal => Ante a inércia do executado, conclui-se pela sua concordância tácita com o pedido autoral. Desta feita, homologo, a teor do artigo 158, parágrafo único, do Código do Processo Civil, desistência requerida e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Retifique-se o nome do réu na capa dos autos, comunique-se ao CAD. P.R.I.Boa Vista/RR, em 11 de setembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Suely Almeida.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00023 - 001003067597-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 30 de setembro de 2003 às 11:30 hs. Boa Vista, 21/08/03 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00024 - 001003061218-7

Autor: Joao C Ribeiro Filho; Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => Em face do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na Ação de Indenização manejada por JOÃO C. RIBEIRO FILHO em face de ERASMO SABINO DE OLIVEIRA e, por consequência, extingo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. P.R.I. B.V., 15 de setembro de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00025 - 001003067262-9

Autor: Sergio Murilo Pereira da Silva; Réu: G M Mudanças e Transportes Ltda - Mudanças Alagoana => Aguarda expedição de publicação e mand. DESPACHO: I. Recebo a emenda de fls. 24; II. Designe-se audiência de conciliação; III. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 27 de outubro de 2003 às 08:30 hs. Boa Vista, 01/09/03 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00026 - 001003067464-1

Autor: Cleucivaldo Barbosa Damasceno; Réu: Josadak Veloso Ferreira e outros => Aguarda expedição de publicação e mand. DESPACHO: I. Recebo a emenda de fls. 18; II. Designe-se audiência conciliatória; III. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 07 de outubro de 2003 às 09:30 hs. Boa Vista, 08/09/03 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00027 - 001003067509-3

Autor: Wilkison dos Santos Lima; Réu: Miguel Vieira Souza => Aguarda expedição de publicação e mand. DESPACHO: I. Recebo a emenda de fls. 22; II. Designe-se data para audiência de conciliação; III. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 29 de setembro de 2003 às 09:30 hs. Boa Vista, 02/09/03 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00028 - 001003068425-1

Autor: Elisvan Melo Araujo; Réu: Odilio Ferreira Cruz => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: Designe-se audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 29 de setembro de 2003 às 11:00 hs. Boa Vista, 02/09/03 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00029 - 001003068528-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Central Reserva de Hoteis => Aguarda expedição de publicação e mand. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 27 de outubro de 2003 às 10:00 hs. Boa Vista, 08/09/2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## MONITÓRIA

00030 - 001003066183-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Elisângela Rodrigues de Sá => Desta feita, tendo a parte devedora reconhecido a procedência do pedido autoral e adimplido a sua obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00031 - 001003066463-4

Autor: Gustavo Pereira de Sousa; Réu: Richardson de Souza Pereira => DECISÃO: "Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial para prosseguir no processamento e julgamento dos presentes embargos, na forma do artigo 113, caput c/c artigo 1102c, § 2º, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se estes autos à uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes. Comunique-se ao CAD. Intimem-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00057, 00064

009429PB =>00053

010064PB =>00067

000008RR =>00035, 00062, 00068, 00077

000039RR-A =>00065

000042RR-B =>00062

000048RR-B =>00069

000058RR-B =>00049  
000060RR =>00082  
000078RR-A =>00028  
000091RR-B =>00047  
000101RR-B =>00039, 00071  
000110RR-B =>00031, 00040, 00041, 00043, 00047, 00079, 00080, 00081, 00085  
000114RR-A =>00030  
000118RR =>00039  
000119RR-A =>00053  
000125RR =>00056  
000135RR-B =>00038  
000145RR =>00037  
000151RR-B =>00075, 00076  
000158RR-A =>00028  
000171RR-B =>00051  
000176RR =>00048  
000178RR =>00050  
000179RR =>00054  
000181RR-A =>00061  
000189RR =>00037, 00073, 00083  
000192RR-A =>00060, 00063  
000203RR =>00050, 00078  
000208RR-A =>00072  
000209RR-A =>00092  
000209RR =>00037, 00049, 00073, 00083  
000223RR-A =>00031, 00040, 00041, 00042, 00047, 00079, 00080, 00081, 00082, 00085  
000223RR =>00040, 00050  
000225RR =>00002  
000226RR =>00070, 00073, 00083  
000236RR =>00032  
000240RR =>00066  
000245RR-A =>00050  
000258RR =>00030  
000262RR =>00030, 00044, 00045, 00046, 00084, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090  
000264RR =>00029, 00030, 00059, 00068  
000269RR =>00030  
000281RR =>00074, 00093  
000282RR =>00033  
000285RR =>00050  
000288RR =>00044, 00045, 00046, 00084, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090  
000299RR =>00055, 00065  
000319RR =>00034  
000327RR =>00066  
000337RR =>00074, 00093  
000343RR =>00083

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001003069508-3

Requerente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro; Requerido: Rosilene Oliveira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003.  
Valor da Causa: R\$ 1.398,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00002 - 001003069506-7

Requerente: Luiz Evandro dos Santos Sena; Réu: Vimezer Materias de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003.  
Valor da Causa: R\$ 1.916,71. Adv - Samuel Moraes da Silva.

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

00003 - 001003069510-9

Requerente: Vital Leal Leite; Requerido: Maira Begossi => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003069514-1

Requerente: Raimundo Antonio dos Santos Teixeira; Requerido: Ramiro Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003069518-2

Requerente: Clea Silva de Melo; Requerido: Jeslane dos Santos Cascais => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 22,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 001003069512-5

Requerente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro; Requerido: Raimundo Leondri da Costa Maia => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003069520-8

Requerente: Luis da Silva Alencar; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00008 - 001003069516-6

Autor: Maria Izabel Alves de Souza; Réu: Marcia Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.132,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 001003069509-1

Indiciado: M.S.P.R. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003069511-7

Indiciado: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003069513-3

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003069521-6

Indiciado: R.C.R. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003069537-2

Indiciado: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00014 - 001003069519-0

Indiciado: F.G.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00015 - 001003069547-1

Indiciado: W.D.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00016 - 001003069529-9

Indiciado: D.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00017 - 001003069505-9

Indiciado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

00018 - 001003069507-5

Indiciado: V.C.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003069517-4

Indiciado: P.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003069523-2

Indiciado: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003069525-7

Indiciado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00022 - 001003069527-3

Indiciado: G.E.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00023 - 001003069531-5

Indiciado: D.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001003069503-4

Indiciado: H.T.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003069515-8

Indiciado: E.C.H. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003069533-1

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00027 - 001003069504-2

Indiciado: A.C.T.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 001001017661-7

Autor: Edson Mota Duarte; Réu: Raimundo Nonato Alencar => DESPACHO:Diga o Exequente. Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Dircinha Carreira Duarte, Helder Figueiredo Pereira.

**COMINATÓRIA**

00029 - 001003068532-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Requerente: Francisco Souza; Requerido: Seguradora Seasul => DECISÃO: Pedido Indeferido. Designe-se data para audiência. Cite-se a requerida e intime-se o requerente. B.V. 12 de setembro de 2003. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00030 - 001003065140-9

Embargante: Adriana Regina Ponciano; Embargado: Joana Darc Alves da Silva e outros => DESPACHO:R.H.Vista à embargante para se manifestar sobre a impugnação às fls.20/23.Boa Vista, 10 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

## EXECUÇÃO

00031 - 001001017570-0

Exequiente: Kátia Rejane da Silva Torres; Executado: Marinalda Alves dos Santos => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00032 - 001003064125-1

Exequiente: Josué dos Santos Filho; Executado: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista, 08 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho.

00033 - 001003064280-4

Exequiente: Valter Mariano de Moura; Executado: Joaquim de Freitas => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00034 - 001003065394-2

Exequiente: Osias Marques de Castro Junior; Executado: Sebastião Almeida Filho => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00035 - 001003065419-7

Exequiente: Uigna de Almeida Camara; Executado: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observada as formalidades. P.R.I. Boa Vista, 09.09.2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001002054365-7

Requerente: Eliane Nascimento da Silva; Requerido: Willston Macedo Lima => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 09.09.2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00037 - 001002052386-5

Autor: Francimar de Souza da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO:Diga a Exequente se sua pretensão foi satisfeita.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.(a) Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz.

00038 - 001003067608-3

Autor: Erika Yumi Sato; Réu: Maria Elizomara Reis Paz => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08/10/03 ÀS 10:30 Adv - José Arivaldo de Azevedo.

## MONITÓRIA

00039 - 001001017477-8

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00040 - 001001017548-6

Autor: José Wilson de Souza; Réu: T Int Bras Venezuela Ltda => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00041 - 001002036700-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Astrid Valéria de A F Nasar => DESPACHO:Diga a Exequente.Int.Boa Vista,08 de setembro de 2003.Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00042 - 001003058493-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Autor: Nabi Pereira de Farias; Réu: Olgaides Campos dos Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08.09.2003. (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00043 - 001003063269-8

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: José Guilherme de Souza => VISTOS, 1.Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial; 2.Convertido também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo(CPC, art.1.102,“c“,2Aparte),prossiga -se no mesmo mandado, na forma prevista na Lei(CPC, art.1.102,“c“); 3.Int e requeira o(a)autor(a) a execução,na forma adequada. Boa Vista, 25 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00044 - 001003065620-0

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Francisco Lindomar Grangeiro => VISTOS, 1.Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial; 2.Convertido também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo(CPC, art.1.102,“c“,2Aparte),prossiga -se no mesmo mandado, na forma prevista na Lei(CPC, art.1.102,“c“); 3.Int e requeira o(a)autor(a) a execução,na forma adequada. Boa Vista, 25 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00045 - 001003066253-9

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Izabel Pires de Aquino => VISTOS, 1.Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial; 2.Convertido também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo(CPC, art.1.102,“c“,2Aparte),prossiga -se no mesmo mandado, na forma prevista na Lei(CPC, art.1.102,“c“); 3.Int e requeira o(a)autor(a) a execução,na forma adequada. Boa Vista, 25 de agosto de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00046 - 001003066259-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Jandson da Silva Almeida => VISTOS, 1.Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial; 2.Convertido também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo(CPC, art.1.102,“c“,2Aparte),prossiga -se no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (CPC, art.1.102,“c“); 3.Int e requeira o(a)autor(a) a execução,na forma adequada.Boa Vista, 25 de agosto de 2003Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001001017240-0

Autor: Rogério Dias Alves; Réu: Aldo Dantas Sales => DESPACHO: 1. Amparado no art. 19, § 2º da LJE tenho como vâcido a intimação de fls. 193; 2. Cumpra-se o item 02 de r. despacho de fls.18; 3. Após, arquivem-se os autos. Em, 10/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, João Felix de Santana Neto.

00048 - 001002024836-4

Autor: Elene Cardoso Macêdo; Réu: Mary Jane da Silva de Almeida => DESPACHO:1. FACE À CERTIDÃO DE FLS. 58, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA NOVA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DOS BENS DESCRITO ÁS FLS. 36; 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO, RESSALTANDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO; 3. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS; 4. APÓS, CLS. EM, 10/09/2003 DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00049 - 001002025200-2

Autor: Maria Judith Pereira Figueiredo; Réu: Aurydeth Salustiano do Nascimento => DESPACHO: 1. Face à certidão de fls. 152v, determino a intimação da adjudicante via DPJ. Em, 26/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00050 - 001003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto; Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Indefiro o recurso de apelação às fls. 38/42, por ser intempestivo. Intime-se. Em, 01/09/2003 Dr. Luís Alberto de Mroais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

00051 - 001003061304-5

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza; Réu: Julio de Paula e outros => DESPACHO: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/23, permanecendo cópias autenticadas nos autos; 2. Após, arquive -se. Em, 11/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior \_ Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00052 - 001003065406-4

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Autor: Salvador da Silva Nascimento; Réu: Adauto Pires de Carvalho Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual o prazo venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique -se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquive -se. Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003066329-7

Autor: Carley Vieira da Costa; Réu: Pdt - Partido Democrático Trabalhista => FINAL DE SENTENÇA:..., Assim sendo, homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acord a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de processo Civil. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique -se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquive -se. Em, 11/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00054 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se. Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de outubro de 2003, às 10:30 hs. na sede deste juizado. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

### AÇÃO RESCISÓRIA

00055 - 001002052913-6

Autor: Roberto Manoel da Silva; Réu: José Rodrigues da Luz => DESPACHO: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre certidão de fls. 36. Após, cls. Em, 02/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00056 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: 1. Diante da ausência injustificada da parte requerida à audiência de conciliação, decreto sua revelia nos termos do art. 20, Lei 9.099/95, acarretando todos os efeitos a ela inerente. 2. Em que pese a força do instituto ora mencionado, e o conteúdo do acórdão de fls. 42, não considero o presente feito pronto para julgamento. 3. Do exposto, designe-se data oara realização de audiência de instrução e julgamento. Intime -se a parte autora. 4. Cientifique -a da necessidade de comparecer com meios probatórios suficientes para o convencimento deste juízo acerca de suas alegações. Em, 10/09/2003 - Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00057 - 001002054648-6

Embargante: Joelma Feitosa de Souza; Embargado: José Milton Feitosa de Sousa => DESPACHO: 1. Aponte a parte embargante, no prazo de 10 dias, o endereço da parte embargada para fins de citação; 2. Após, cls. Em, 10/09/2002 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00058 - 001003059207-4

Embargante: Nelito Pereira; Embargado: Aziz Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: Diga a embargante no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. EM, 18/08/2003. Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003060009-1

Embargante: Ana Maria Silva da Costa; Embargado: Aziz Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: 1. Aguarde -se a manifestação espontânea da parte autora pelo prazo de 30 dias; 2. Apos, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 21/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### EXECUÇÃO

00060 - 001003059633-1

Exequiente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo (fls. 16). Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00061 - 001003066155-6

Exequiente: Josenir Silverio da Silva; Executado: Adailton Lopes de Souza => DESPACHO: Analisando o processo, nota-se que o primeiro título juntado (fl. 06) está prescrito. Desta feita, não possui as características necessárias que ensejam uma ação de execução. Assim sendo, intime-se a parte autora para que sejam tomadas as providências legais. Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00062 - 001003066172-1

Exequiente: Francisco Wanderley Maciel da Silveira; Executado: Glicineide Santos de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequiente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fls. 10. Após, cls. Em, 26/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00063 - 001003066221-6

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 13; 2. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo pelo prazo assinalado; 3. Após, cls. Em, 26/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00064 - 001002048054-6

Requerente: José Milton Feitosa de Sousa; Requerido: João Naldo do Rosário => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 10-v, reiterado à fl. 13, nos autos apensos; 2. Após, cls. Em, 26/06/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

**INDENIZAÇÃO**

00065 - 001002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso; Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 dias, sobre certidão de fls. 50v. Após, cls. Em, 09/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00066 - 001002052361-8

Autor: Jonilson Pinto Cruz; Réu: Francisco Pereira Torres => DESPACHO: 1. Indefiro o requerido às fls. 49/51; 2. Pela derradeira vez cumpra-se o r. despacho de fls. 45, sob pena de extinção. Em, 21/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00067 - 001003057660-6

Autor: Elizabete da Silva; Réu: Jocimar Antunes Pinto => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 22/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

00068 - 001003057780-2

Autor: Dolane Patricia Santos Silva Santana; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito; 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora ( art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencinado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 25/08/2003 Dr. Luís Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Maria Dizanete de S Matias.

00069 - 001003058290-1

Autor: Antônio Luiz de Souza Silva; Réu: Cátila Marley de Queiroz Maduro => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 37; 2. Aguarde-se a realização da audiência. Em, 11/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00070 - 001003060014-1

Autor: Marcia Cavalcante Inácio; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item 03 do r. despacho de fls. 60. Em, 11/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00071 - 001003060447-3

Autor: Donald Anders Tavares; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 05 dias para informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Em, 03/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00072 - 001003061201-3

Autor: Izidiria de Melo Lira Rosa; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Em, 22/08/2003 Dr. Luís Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00073 - 001003063366-2

Autor: Jose Vanderi Maia; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00074 - 001003066457-6

Autor: Augusto César Chaves de Andrade; Réu: Maria das Graças C da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 21/22; 2. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Em, 26/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda; Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se. Em, 21/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00076 - 001003067613-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2729 Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Autor: Playcar Peças e Serviços Ltda; Réu: Polyparts Peças Automotivas Ltda => DESPACHO: R.A. Intime-se a requerente para comprovar no processo a sua condição de microempresa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Em, 28/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00077 - 001003068477-2

Autor: Marizete Aparecida Altoé; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação.2. Cite-se e intime-se. Em, 008/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de outubro de 2003, às 09:00 hs na sede deste juizado. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00078 - 001003068530-8

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: João Siebeter Pereira da Costa => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se. Em, 08/09/2003 - Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de outubro de 2003, às 10:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Francisco Alves Noronha.

## MONITÓRIA

00079 - 001001001118-6

Autor: Raimunda da Silva Vale; Réu: Lisete Mota => DESPACHO: Expeça-se Carta de Adjudicação. Em, 27/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00080 - 001001001316-6

Autor: Orange Cavalcante Diniz; Réu: Regina S O Loreto => DESPACHO: Reitere-se o mandado de penhora de fls. 72, observadas as informações prestadas às fls. 78. Em, 10/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00081 - 001001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva; Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Diga a parte autora. Em, 228/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00082 - 001001017868-8

Autor: Nilton José Bispo Aciole; Réu: Jenniffer Santiago do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 dias, sobre certidão de fls. 80v. Após, cls. Em, 09/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Luiz Antônio de Camargo.

00083 - 001003066132-5

Autor: José de Souza Gomes Neto; Réu: Osmar Moraes Santos => DESPACHO: 1. Defiro o requerido fls. 21. 2. Diligências necessárias. Em, 26/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geysor Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00084 - 001003066193-7

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Simone da Silva Neves => DESPACHO: Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 11/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00085 - 001003067622-4

Autor: Pedro do Nascimento Cruz; Réu: Adailton Duarte Ribeiro => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 22/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00086 - 001003068440-0

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Francisco da Silva => DESPACHO: Expeça-se Mandado Injuntivo. Em, 08/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00087 - 001003068442-6

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alcir Oliveira da Silva => DESPACHO: Expeça-se Mandado Injuntivo. Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00088 - 001003068457-4

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lamarck Rodrigues Mangueira => DESPACHO: Expeça-se Mandado Injuntivo. Em, 08/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00089 - 001003069300-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Francisco Romeu Magalhaes Bona => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 11/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00090 - 001003069303-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lourdes de Moura Moreira => DESPACHO: Expeça-se Mandado Injuntivo. Em, 11/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00091 - 001003067108-4

Requerente: Helder Girão Barreto; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: ..., Assim sendo, homologo por sentença par aquele tenha eficácia de título executivo,(parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquive-se. Em, 10/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 17/09/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00092 - 001003066358-6

Autor: Alberto Fabian Munoz Herrera; Réu: Mitisubishi Motors Boa Vista => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Recebo a emenda de fls. 29/30; II., Anote-se o novo valor da causa; III. Designe-se audiência conciliatória; IV. Cite-se e Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de outubro de 2003, às 08:30 hs. Boa Vista, 04/09/03 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Subsítuto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00093 - 001003068549-8

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Editora Globo => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 08/09/03 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Em Tempo: Intime-se, também, o autor, para autenticar os documentos que acompanham a inicial, às fls. 12 a 17, ou para substitui-los pelos originais, até a data da sessão de conciliação (DPJ). Boa /vista, 08/09/03 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 17/09/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001003063340-7

Indicado: C.S.M. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 09.09.2003. (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000023RR =>00001  
000107RR-A =>00001  
000146RR-A =>00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001003061521-4

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Apelado: Janaina Ribeiro de Castro => Distribuição por Sorteio em 16/09/2003. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

**Expediente de 16/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001003061622-0

Apelante: Capemi Previdência; Apelado: Helen Suzane da Silva Negreiros => Despacho: Inclua -se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 24.09.2003 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 15.09.2003 (a) Rommel Conrado - Juiz Relator. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000023RR =>00001  
000077RR-A =>00003  
000078RR-A =>00005  
000107RR-A =>00001  
000138RR-B =>00002  
000236RR-A =>00004  
000264RR =>00004, 00005

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

**Expediente de 17/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001003061521-4

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Apelado: Janaina Ribeiro de Castro => Despacho: Inclua -se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 24.09.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 17/09/2003 (a) Rommel Conrado - Juiz Relator. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00002 - 001003061609-7

Apelante: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Apelado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/09/2003 (a) Jefferson Fernandes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00003 - 001003061611-3

Apelante: Francisco de Assis Rebouças; Apelado: Francisco Lopes Gomes => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/09/2003 (a) Jefferson Fernandes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00004 - 001003061616-2

Apelante: Itaucard S/A; Apelado: Marcos Antonio de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/09/2003 (a) Jefferson Fernandes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001003061626-1

Apelante: Rodolpho César Maia de Moraes; Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A => Sessão de julgamento realizada em 17/09/2003. Indenização por danos morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo o julgamento de improcedência, do pedido inicial, à vista da ausência de ilícito praticado pelo Réu. Como se vê dos fatos constante dos autos o depósito realizado com o intento de suprir a conta de valores para pagamento do cheque emitido, foi realizado no mesmo dia em que apresentado o cheque para pagamento mas, por meio de sistema eletrônico de auto atendimento, após o encerramento do expediente bancário, e do qual documento consta inclusive a observação de que a data do lançamento em conta do depósito realizado se daria no dia seguinte. Sem dúvida então que quando o cheque foi apresentado para pagamento o Requerente já estava com seu saldo bancário devedor acima do limite do cheque especial. Recorrente vencido condenado nas custas e honorários de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 17/09/03 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

---

### **3<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

#### **EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

**Proc. nº 1002 051906-1 – Execução de Sentença**

Exequente: **Maxwell Monteiro Ferreira**

Advogado: **Valter Mariano de Moura OAB/RR nº 282**

Executado: **João Guido de Sousa**

Advogado: **José Fábio Martins da Silva OAB/RR nº 118**

#### **Objeto da Praça:**

01 (um) Condicionador de Ar, marca Consul, em funcionamento, modelo Air Master, 7500 BTUS, o qual está avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

01 (um) computador com processador mmx-233, HD 20GB, 64 MB de RAM, monitor DAEWOODS 15", CD-ROM 36X, em funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

01 (uma) impressora HP 840C, colorida, jato de tinta, em funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

01 (um) aparelho de recepção via satélite c/ antena, marca PHILCO, mod. DSX3150/78C, série ABDA2E00201339937, em funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **Local data e hora:**

1<sup>a</sup> Praça: Dia **04.11.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2<sup>a</sup> Praça: Dia **20.11.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

**FINALIDADE:** Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 18 de setembro de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3<sup>a</sup> Vara Cível.

**Processo n. 1001 004432-8**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento  
**Requerente:** Josenio Araújo de Lima  
**Advogado:** DPE

**Processo n. 1001 004088-8**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento  
**Requerente:** Simone da Silva, rep. p/ Clara da Silva  
**Advogado:** DPE

**Processo n. 1002 048489-4**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento  
**Requerente:** Maria Nara Miguel, rep. p/ João Tomaz de Lima  
**Advogado:** DPE

**FINALIDADE:** Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1002 056329-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Ivan Albuquerque Costa, rep. p/ Anastácio Pinheiro da Costa  
**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I". BV, 01.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 18 de setembro de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 067696-8-INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora:** Justiça Pública Estadual

**Promotor de Justiça:** Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

**Indiciado:** WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS

**Artigo:** 16 da Lei 6.368/76.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02. O MM. Juiz de Direito Delcio Dias Feu Respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: WENDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Francisco Costa dos Santos e Cândida Quirino dos Santos, RG n.º 148.559/SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 07.12.1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 03 067696-8, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

16, caput da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 26 de setembro de 2003, às 08h15, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 066633-2-INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

**Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**

Indicado: JAIRO DA SILVA

**Artigo: 16 da Lei 6.368/76.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo:** 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Delcio Dias Feu Respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: JAIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Gonçalves Guimarães e Maria José da Silva, natural de Monção/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 03 066633-2, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 26 de setembro de 2003, às 09h15, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 065034-4 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

**Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**

Acusado: GLADSTONE SAUNIER MARTINS FILHO

**Artigo: 16 da Lei 6.368/76.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo:** 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2<sup>a</sup> Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: GLADSTONE SAUNIER MARTINS FILHO, brasileiro, casado, garçom, filho de Gladstone Saunier Martins e Estela Banith Martins, natural de Juriti/PA, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Termo Circunstanciado n.º 010 03 065034-4, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 24 de outubro de 2003, às 08h30, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTRARIA Nº 009/2003 - GABINETE

*O MM. Juiz de Direito Substituto, DELCIO DIAS FEU, respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc ...*

**CONSIDERANDO** a substituição legal deste magistrado, na 2<sup>a</sup> Vara Criminal desta Comarca de Boa Vista/RR, no período de 11 a 16 de setembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** os bons serviços prestados pelos servidores efetivos lotados neste Juízo e Cartório, principalmente quando evitaram que este magistrado incorresse em erro, nos autos de Habeas Corpus n.º 03069091-0, em virtude do nome do paciente não coincidir com as certidões de antecedentes criminais existentes nos mencionados autos, bem como pelos documentos por ele anexado.

**RESOLVE**

**Art. 1º. ELOGIAR** os servidores, abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados à esta escrivanaria da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 11.09.2003 a 16.09.2003, quando da substituição por este magistrado na referida Vara Criminal;

Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial - Mat. 3010474;  
Reginaldo Antonio Csiszer, Técnico Judicial;  
Isaias Andrade Leite, Assistente Judiciário - Mat. 3010263;

**Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do E. Tribunal de Justiça deste Estado, para os devidos assentamentos nas fichas funcionais dos servidores;**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de setembro de 2003

**Delcio Dias Feu**  
Juiz de Direito  
respondendo pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 18 de setembro de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BENEDITO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Francisco Vieira de Souza e de Delmira Soares de Souza.

**JÉFERSON LINCONFONSECA DE AMORIM**, brasileiro, amasiado, filho de Alberto Barbosa da Fonseca e de Oscarina Freitas de Amorim.

**FINALIDADE:** Intimação dos réus acima mencionados para comparecerem na Audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 03 de outubro de 2003, às 11:00 horas, nos Autos de Ação Penal 010.02.025444-6 em que a Justiça Pública move contra **Paulo Gilberto Ramos Martins, José Benedito Soares de Souza e Jeferson Lincon Fonseca de Amorim**. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Anna Carolina Carvalho de Souza, (estagiária) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 080/03

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar Bares, Boates ou congêneres e Casas que explorem comercialmente diversão eletrônica, nesta capital, no dia 20 de Setembro, início previsto para às 20 horas e término às 04 horas, para os Motoristas e início previsto para às 21 horas e término às 03 horas, para os Agentes de Proteção;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

#### **RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 20/09/03 – sábado;

1. **Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;**
2. Heloísa Lima da Silva;
3. Jonilde Lima da Silva;
4. Júlio César Leonardo Pinto;
5. Raimundo Nonato Alves Teixeira;
6. Valey Garcia Santos;
7. Josemar Ferreira Sales ( Motorista )

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpre-se

Boa Vista, 18 de Setembro de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 081/03**

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o Município de Normandia é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

**Considerando** a notícia por autoridades locais de envolvimento de adolescentes em Atos Infracionais no Município de Normandia;

**Considerando** a necessidade de orientar as pessoas que trabalham no Município de Normandia na área da Infância e Juventude, quanto aos procedimentos do ECA;

**Considerando** a inexistência do Conselho Tutelar no Município de Normandia e que, nessa circunstância as funções deste são exercidas pelo Juiz da Infância e Juventude por força do ECA;

**Considerando**, ainda, que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro desloquem-se até o Município de Normandia no período de 18/09 a 20/09;

**1. Márcio André de Castro Bandeira;**

2. Martha Alves dos Santos;
3. Marcilene Barbosa dos Santos;
4. Naryson Mendes de Lima;
5. Manoel Chaves de Almeida ( Motorista )

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpre-se

Boa Vista, 18 de Setembro de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 18 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 17/09/2003:

PROCESSO N.º 78 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: DESE MBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 17/09/2003:

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 24 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 522 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: URZENI DA ROCHA FREITAS NETO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 538 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLOS SILVA DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 753 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEONICE TEIXEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 765 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIETA SANDRA RICARTE ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 825 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ADEILDO LIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 829 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA MADALENA RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 845 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NELDA HULENER FRANÇOIS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 945 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BRASIL DIAS DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1213 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: TERTULINO MIGUEL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1219 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDACINA BARBOSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1080 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 140 – CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 30 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PCO/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1081 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

***PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***

PROCESSO N.º 006/98 – CLASSE II (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 19698 – CLASSE 22 – TSE)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CARLOS ALBERTO.

**DESPACHO**

À S.J.

Para providenciar a atualização do débito e juntar, também, cópia da mesma na Precatória a ser expedida para o fim de ser o Representado notificado em seu local de trabalho, no Senado Federal, com vistas ao imediato cumprimento da r. decisão de fls. 33/37. Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOFANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para REDISTRIBUIÇÃO, observadas as cautelas de estilo.

Boa Vista, 15 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1073 – CLASSE XI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE NÃO TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO E SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

REQUERENTE: SULAMIRES FERREIRA DE ARAÚJO, SÓCIA-GERENTE DO SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**DESPACHO**

Ante a falta de interesse do partido

ARQUIVE-SE, observadas as formalidades de praxe.

Comunique-se à TV ATIVA – Canal 20.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1080 – CLASSE XI

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.  
Boa Vista, 17/09/03.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 140 – CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se na pauta.  
Boa Vista, 12/09/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 147 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO PRESIDENCIAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PARCELAMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS.

RECORRENTE: HARISON DAMASCENO ALMEIDA

RECORRIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional Eleitoral, para os fins previstos no art. 36, II, do Regimento Interno.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

***PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS***

PROCESSO N.º 583 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HAROLDO DA SILVA FARIAZ.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DO DOMICÍLIO – DECISÃO DE 1º GRAU INALTERADA.

1. Não é possível reformar a decisão que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, se o recorrente não demonstra, por meio de prova documental válida, o seu domicílio.

2. Recuso a que se conhece e se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 625 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ISA MARIA BENTO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – AUSÊNCIA DO ELEITOR – CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL – LEGALIDADE – RECURSO – FALTA DE PROVAS – MANUTENÇÃO DO CANCELAMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 693 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIAN PEREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DO DOMICÍLIO – DECISÃO DE 1º GRAU INALTERADA.

1. Não é possível reformar a decisão que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, se o recorrente não demonstra, por meio de prova documental válida, o seu domicílio.

2. Recuso a que se conhece e se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 703 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELMA LIMA MISQUITA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DO DOMICÍLIO – DECISÃO DE 1º GRAU INALTERADA.

1. Não é possível reformar a decisão que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, se o recorrente não demonstra, por meio de prova documental válida, o seu domicílio.

2. Recuso a que se conhece e se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 713 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CÂNDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DO DOMICÍLIO – DECISÃO DE 1º GRAU INALTERADA.

1. Não é possível reformar a decisão que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, se o recorrente não demonstra, por meio de prova documental válida, o seu domicílio.

2. Recuso a que se conhece e se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 743 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: WASHINGTON TARUMÃ BARBOSA.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – PROVA DOCUMENTAL CONFIGURANDO DOMICÍLIO EM JURISDIÇÃO DE OUTRA ZONA ELEITORAL – DECISÃO DE 1º GRAU INALTERADA.

1. Se as provas dos autos revelam ser outro o domicílio eleitoral do recorrente, não é possível a reforma da decisão combatida.
2. Recuso a que se conhece e se nega provimento.

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1175 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RAQUEL DOS SANTOS REIS.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DO DOMICÍLIO – DECISÃO DE 1º GRAU INALTERADA.

1. Não é possível reformar a decisão que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, se o recorrente não demonstra, por meio de prova documental válida, o seu domicílio.
2. Recuso a que se conhece e se nega provimento.

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 675 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AURINO JOSÉ DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: AURINO JOSÉ DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO – COM RESSALVAS.

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do Senhor AURINO JOSÉ DA SILVA, candidato a Deputado Federal, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002, com ressalvas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 843 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DOUGLAS ALVES DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO(PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: DOUGLAS ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – NÃO ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – DESAPROVAÇÃO – DEVOLVER RECURSOS ARRECADADOS AO PARTIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em desaprovar as contas do candidato a Deputado Federal, DOUGLAS ALVES DA SILVA, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 de setembro de 2.003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1062 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ESCRITURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO – SEM RESSALVAS.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Popular Social - PPS, referente ao exercício de 2002, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1065 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO – SEM RESSALVAS.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, referente ao exercício de 2002, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

PORTEARIA N.º 463, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei n.º 153, de 01OUT96 e na Resolução n.º 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível III** para o **Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 20AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA N° 464, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 8, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, com efeitos a contar de 25AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA N° 465, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 8, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**RESOLVE:**

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **VANIA MARIA DO NASCIMENTO**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Psicológo, Código MP/NS-1, Classe A, Nível I, com efeitos a contar de 4SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA N° 466, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Promotor de Justiça que responde pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri prevista para o dia 18SET03, em que será julgado o réu Diomedes Martins da Silva (Processo nº 004702000356-3), na Comarca de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA N° 467, DE 18 DE SETEMBRO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 27AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTRARIA N° 468 DE 18 DE SETEMBRO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 27AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA N° 469, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 1°AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

PORTRARIA N° 470, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 27AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**ERRATA**

Na Portaria nº 416/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2709, de 22AGO03:

**Onde se lê:** "... a partir de 11JUL03 ..."

**Leia-se:** "... a partir de 11AGO03 ..."

RECOMENDAÇÃO N° 011 / 2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de sua Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, localizada na Rua Coronel Pinto, 202, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça recebeu reclamação de comerciante que afirmou ter sua renovação de alvará de funcionamento negada por esta Prefeitura Municipal de Boa Vista,

**Considerando** que não foram informados os motivos da recusa ao comerciante, e este aparentemente preenchia as condições para o aperfeiçoamento deste ato administrativo,

**Considerando** que, quando esta Promotoria solicitou informações, a Secretaria Municipal de Finanças respondeu que o motivo da negativa de alvará era estar o comerciante infringindo o Código de Posturas do Município de Boa Vista,

**Considerando** que não foi efetuado auto de infração,

**Considerando** não foi efetuada notificação e dada oportunidade de recurso,

**Considerando** que o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, prevê que *‘aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes’*,

**Considerando** o disposto no art. 5º, da Constituição Federal, que prevê *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo (...),”*

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, dispõe que *“A administração pública direta e indireta(...) dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência”*,

**Considerando** que, segundo o artigo segundo da Constituição Federal, a *“República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos (...) a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”*

**Considerando** que, segundo o artigo 170, da Constituição Federal, *“A ordem econômica fundamenta-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (...)”*,

**Considerando** que os agentes públicos poderão responder civil, criminal e administrativamente por ilegalidade, abuso de poder e pelos prejuízos que causarem ao erário e aos particulares,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **REC OMENDAR** à Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de sua Secretaria de Finanças e Orçamento, que:

1 Quando seu poder de polícia gerar sanções administrativas aos municípios, que sejam efetuadas através de documento, entregando-se uma via ao autuado;

2 Que no auto de infração conste o fato gerador da autuação, a fundamentação legal, o nome do agente fiscalizador, a data do fato e da autuação, a especificação e prazo da penalidade ou restrição de direitos, e o prazo e o local para o autuado recorrer da penalidade;

3. Que somente aperfeiçoe o ato do exercício do poder de polícia após ser concedido ao autuado oportunidade de contestar a autuação, bem como produzir provas;

4. Que seja sempre aos informado interessados a situação cadastral dos Municípios constantes dos registros desta Secretaria de Finanças.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

**Ulisses Moroni Júnior**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/09/2003**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002130-4 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTE: :CARMEN MARIA NUNEZ BARBOSA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002131-8 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :SIGILOSO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002127-7 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :UNIAO  
ADVOGADO :ROSALIZ R C JATOBA  
EXCDO: :CICERO CIRINO DA SILVA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002132-1 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
REU: :NADSON JOSE CARVALHO NUNES  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700871-7 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :1600-FGTS  
AUTOR: :ELISABETH MARIA DA SILVA COIMBRA  
ADVOGADO :DENISE ABREU CAVALCANTI  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700872-0 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700873-4 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NIVANA MACHADO CAMPOS  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700874-8 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIO DE ANDRADE CAMPOS  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700875-1 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DAS NEVES SILVA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700876-5 PROT.:17/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IOLANDA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700877-9 PROT.:17/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA GORETE DE ABREU ROQUE  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

**JUÍZO DA 2ª VARA**  
**JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**  
**DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES**

**2ª VARA**  
**EDITAL DE INSPEÇÃO**  
(Retificação)

O Doutor HELDER GIRÃO BARRETO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei n° 5.010/66, e no Provimento 003-COGER- do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

**FAZ SABER**, para fins de direito, a todos os interessados, principalmente os Senhores Advogados e Procuradores que militam neste Fórum, que de acordo com os fundamentos acima, foi designado o **período de 29de setembro a 03 de outubro de 2003**, no horário das 9:00 às 13:00 horas, para a realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da SECRETARIA DA 2ª VARA**, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações. Serão excluídos da inspeção os processos: I – movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, audiências e sentenças) e pelo diretor de Secretaria (atos ordinatórios) nos últimos sessenta (60) dias; II – As execuções com carga para o exequente há menos de noventa dias, tomando como referência a data de início dos trabalhos; III – sobretestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos art. 265 e 791 do CPC e nas demais hipóteses previstas em lei; IV – apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa; V – dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contra-razões ou remessa para o Tribunal; VI – distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; VII – que estejam fora da Secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que não se suspenderá; VIII – com audiência designada e XI – aguardando pagamento de precatório (Provimento 003-COGER, ART. 95, §1º). Durante a Inspeção não haverá suspensão dos prazos processuais, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização de audiências, e do atendimento às partes e seus advogados, evitando-se, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais da Vara inspecionada. Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2003 (dois mil e três). Eu, \_\_\_\_\_ Alano Pereira Neves - Diretor de Secretaria, o lavrei e subscrevo.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Juiz Federal Substituto**

**Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO**

**Expediente do dia 17 de Setembro de 2003**

**Autos com Despacho**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

**PROC2003.42.00.002121-5 OUTRAS**

**AUTOR : J R VALENTE**  
**ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS**  
**REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:**

Determinando ouvir a Universidade, no prazo de 72 horas. Após, apreciará o pedido de antecipação da tutela.

PROC2003.42.00.002059-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : LEOMARIO PAIVA DE ARAUJO  
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA  
ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO  
ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Face ao esclarecimento da autoridade apontada como coatora quanto à possibilidade de opção, diga o impetrante se remanesce interesse nesta impetração.

PROC2002.42.00.001586-2 PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE : DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA DE BONFIM/RR  
REQDO : MARIO SOUZA MARTINS JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a promoção do MPF (fls. 79/80). Após, nada mais havendo a prover, arquivem-se com baixa".

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.001217-7 OUTRAS

AUTOR : ADERSON COELHO DE LUCENA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000124-7FGTS

AUTOR : ANSELMO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000225-0FGTS

AUTOR : FLOR DE MARIA BERMEO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000616-5FGTS

AUTOR : ALMIR CORREA DE CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam os autores intimados a dar prosseguimento ao feito.

PROC2001.42.00.000913-3 OUTRAS

AUTOR : VALREMI DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : RR00000299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
REU : UNIAO  
ASSIST. : JOSIMAR SANTOS BATISTA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado a comparecer ao consultório médico do Dr. Mário José Lopez Santacruz (CEMED), para ser submetido à perícia médica, no dia 22 de setembro de 2003, às 17h30min.

PROC2002.42.00.000929-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA  
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada a pagar as custas complementares, em razão da determinação na Impugnação ao Valor da Causa nº 2002.42.00.001379-7.

PROC2003.42.00.001637-8 OUTRAS

AUTOR : JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

---

## EDITAL

---

### EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 62643-5/2003 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dra. Silvana Borghi Gandur Pigari

Executado: Carlos Antônio Souza Figueira.

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS:

01 cabo comando emb. Vespa-1940, no valor de R\$95,00; 01 (um) cabo acelerador agralle, no valor de R\$ 8,00; 04 (quatro) unidades de cabo acionador bomba óleo-DT, no valor de R\$ 24,00; 06(seis) unidades de cabos Bem. Agralle no valor de R\$ 48,00; 40(quarenta) unidades de cabo comando diversos, no valor de R\$ 400,00; 03(três) unidades coroa ciclomotor Monark , no valor de R\$ 45,00; 09 (nove) unidades de coroa ciclomotor caloi, no valor de R\$ 135,00; 05(cinco) unidades de coroa XLX-350, no valor de R\$ 90,00 ; 05 (cinco) unidades de coroas Yamaha 135, no valor de R\$ 75,00; 10(dez) unidades de eixo de roda traseira XLX-350, no valor de R\$ 100,00; 04 (quatro) unidades de Carcaças de farol DT-180, no valor de R\$ 20,00; 05(cinco) unidades de carcaça de farol XL-125, no valor de R\$ 25,00; 05(cinco) unidades de para-lama Agralle, no valor de R\$ 100,00; 08 (oito) unidades de eixos primário DT-180, valor de 240,00; 02(duas) unidades de painel velocímetro DT-180, no valor de R\$ 500,00; 01(uma) unidade de painel tacômetro DT-180, no valor de R\$ 250,00; 01(uma) unidade de banco TT- 125, no valor de R\$ 75,00; 01 (uma) unidade de cubo roda dianteira 250,00, no valor de R\$ 160,00; 04(quatro) unidades de silencioso RD-135, no valor de R\$ 60,00; 08 (oito) unidades de pinhão CB-450, no valor de R\$ 160,00; 20(vinte) unidades de pinhão XLX-350, no valor de R\$ 400,00; 10 (dez) unidades de pinhão Agralle, no valor de R\$ 200,00; 04 (quatro) unidades de bengala XL-125, no valor de 200,00; 02 (duas) unidades de bengala Strada, no valor de R\$ 150,00; 01 (uma) unidade de cubo NX-150-RD, no valor de R\$ 170,00; 01 (uma) unidade de cubo Agralle -RD, no valor de R\$ 100,00; 01 (uma) unidade de escapamento XL -250, no valor de R\$ 180,00; 01 (uma) unidade de motor de partida vespa, no valor R\$ 600,00; 15(quinze) unidades de bloco óptico MX, no valor de R\$ 300,00; 07(sete) unidades de bloco óptico XL, no valor de R\$ 140,00; 05(cinco) de porta corrente CB-450, no valor de R\$100,00; 20(vinte) unidades de pistão (pistola) Yamaha RD-135, no valor de R\$ 640,00; 06 (seis) unidades de Alavanca Marcha DT-180, no valor de R\$ 48,00.

DEPÓSITO: em mãos do *Sr Carlos Antônio Souza Figueira, fiel depositário.*

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.838,00 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.294,14 ( cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos ) datado de 22/04/03 .

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 30/09/2003 às 09:30min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 14/10/2003 às 09:30min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor **CARLOS ANTÔNIO SOUZA FIGUEIRA**, CPF 225.109.312-53, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 09 de setembro de 2003. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judicário), que o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

---

## **TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **ANDRÉ LUIZ BARRETO DE MELO** e **ELEN BRUNA MATOS DE MAGALHÃES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Benjamin Constant, nº 2677, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de **ODEMIR PEREIRA DE MELO** e **MARIA NILCE BARRETO DE MELO**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/09/1979, de profissão engenheira agrônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Jaqueira, nº 630, Cacari, Boa Vista-RR, filha de **DORVAL DE MAGALHÃES** e **EUNICE DE MATOS BARROS**.

2) **RUBIÃO ANTUNES PINTO** e **CRISTIANE WOTTRICH**

ELE: nascido em Goiânia-GO, em 17/04/1978, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rinaldo Neves, nº 35, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **DAMACENO FLORES PINTO** e **MARIA DE LOURDES ANTUNES PINTO**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/08/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Chácara Catarinense, Lote 02, Monte Cristo, Boa Vista-RR, filha de **VILSON WOTTRICH** e **ROSANE MARIA WOTTRICH**.

3) **JAIME MELO CORDOVIL** e **JOELMA RIBEIRO SOUZA**

ELE: nascido em Curoca-PA, em 17/02/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 04, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, filho de **MARIA BARBITA MELO CORDOVIL**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1983, de profissão auxiliar de secretaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 04, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, filha de **CACILDA RIBEIRO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2003. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

---

### **Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima**

---

PORTRARIA N.º 020/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Nomear os Conselheiros **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR n.º 149** e **HÉLIO ABOZAGLO ELIAS, OAB/RR n.º 054-A**, para acompanharem o desenvolvimento da inspeção que realizar-se-á na Secretaria da 1ª e 2ª Vara da seção judiciária da Justiça Federal de Roraima, no período de 22 a 26 de setembro e 29 setembro a 03 de outubro do corrente ano, das 9h00min às 13h00min.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 17 de setembro de 2003.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

EDITAL N.º 026/2003

### **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA AS ELEIÇÕES**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto nos artigos 63 do Estatuto da Advocacia e da OAB, 128 do Regulamento Geral, 20 do Regimento Interno e Resolução nº 004/2003 do Conselho Seccional, CONVOCA os advogados inscritos na OAB/RR para as eleições da Diretoria da Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de acordo com as seguintes normas:

#### **1 - DATA DAS ELEIÇÕES:**

# Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

As eleições serão realizadas dia 21 de novembro de 2003, no horário contínuo das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas.

## 2 - PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS:

a) O prazo para registro das chapas terá seu termo final às 18 (dezoito) horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2003, no protocolo da Entidade, sito a Av. Ville Roy, n.º 1833-E, bairro Aparecida, nesta cidade de Boa Vista-RR.

## 3 - LOCAL DA VOTAÇÃO:

A votação será realizada no Auditório Adv. Hesmone Saraiva Grangeiro, localizado no prédio sede da Seccional, sito na Av. Ville Roy, n.º 1833-E, bairro Aparecida, nesta cidade de Boa Vista-RR.

## 4 - COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:

a) A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta por 24(vinte e quatro) Conselheiros Titulares; 08 (oito) Conselheiros Suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e Suplentes e de 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima e suplentes;

b) A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, com uma quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque; nome dos candidatos aos cargos de Diretoria do Conselho Seccional; dos Conselheiros Seccionais; dos Conselheiros Federais; dos candidatos aos cargos da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

## 5 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

O prazo, tanto para impugnação das chapas, quanto para defesa, é de 03 (três) dias úteis, contados, o primeiro, da publicação do registro das chapas e, o último, da intimação do impugnado, e de 05 (cinco) dias úteis para decisão da Comissão Eleitoral.

## 6 - OBRIGATORIEDADE DO VOTO:

a) O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/RR, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

b) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

## 7 - COMISSÃO ELEITORAL:

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes advogados: Presidente: Dr. Nelson Mendes Barbosa - OAB/RR nº 065-A; Membros: Dr. João Siebeter Pereira da Silva - OAB/RR nº 176-A; Dr. Charles Sganzerla Grazziotin - OAB/RR N.º 331; Dr. Dr. José Roceliton Vito Roca OAB/RR nº 168-B e Dr. Natanael de Lima Ferreira - OAB/RR 305.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Regulamento Geral do EOAB, publicado em 16 de novembro de 1994, no Diário Oficial da Justiça da União, está

à disposição dos interessados na Biblioteca da OAB/RR, no prédio sede da entidade.

b) Na ausência de normas expressas neste edital, aplicam-se supletivamente o Regulamento Geral do EOAB, o Regimento Interno, a Resolução nº 004/2003 do Conselho Seccional e demais decisões que houver do Conselho Federal e Comissão Eleitoral, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

Boa Vista(RR), 19 de setembro de 2003.

Antônio Oneildo Ferreira  
Presidente da OAB/RR

## EDITAL 026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JOSÉ ARLINDO DO CARMO**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da OAB/RR

## EDITAL 027

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2729    Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **FRANCISCO ANTUNES DO CARMO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da OAB/RR